



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7719/2023 - Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	11
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	31
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	38
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	46
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	47
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	48
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	50
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	51
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	53
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	54
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA	56
COMARCA DE PARAGOMINAS	57
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	63
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	69
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	106
COMARCA DE RIO MARIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA	171
COMARCA DE PEIXE - BOI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI	181
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	188
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	189

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº4801/2023-GP. Belém (PA), 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2023), a qual confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de **R\$-2.435.000,00(dois milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, para atender às programações constantes do Quadro I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro ? II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ				
9º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
PORTARIA Nº 4801/2023 - GP, de 13/11/2023				
ANEXO ÚNICO				
QUADRO I				
			SUPLEMENTAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	UG 040101	UG 040102
02.122.1421.8193	339037	01.500.0000.01	1.000.000,00	0,00
02.122.1421.8193	339039	01.500.0000.01	200.000,00	0,00
02.122.1421.8659	339033	01.500.0000.01	0,00	300.000,00

02.128.1417.8724	339014	01.500.0000.01	0,00	200.000,00
02.122.1421.8670	339047	01.759.0000.18	0,00	585.000,00
02.131.1417.8632	339039	01.759.0000.18	0,00	150.000,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.01	1.200.000,00	500.000,00
TOTAL FONTE		01.759.0000.18	0,00	735.000,00
TOTAL GERAL UG:040101			1.200.000,00	
TOTAL GERAL UG:040102			1.235.000,00	
TOTAL GERAL			2.435.000,00	

QUADRO II

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	UG 040101	UG 040102
			REDUÇÃO	REDUÇÃO
02.122.1421.8194	339039	01.500.0000.01	1.200.000,00	0,00
02.302.1421.8662	339039	01.500.0000.01	0,00	500.000,00
02.061.1417.7651	339035	01.759.0000.18	0,00	50.000,00
02.061.1417.7651	339039	01.759.0000.18	0,00	50.000,00
02.061.1417.7651	339040	01.759.0000.18	0,00	40.000,00
02.061.1417.7651	449052	01.759.0000.18	0,00	130.000,00
02.061.1417.8631	339036	01.759.0000.18	0,00	165.000,00
02.061.1417.8631	339047	01.759.0000.18	0,00	120.000,00
02.061.1417.8631	339048	01.759.0000.18	0,00	80.000,00
02.061.1417.8644	339039	01.759.0000.18	0,00	50.000,00
02.129.1417.8639	339092	01.759.0000.18	0,00	50.000,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.01	1.200.000,00	500.000,00
TOTAL FONTE		01.759.0000.18	0,00	735.000,00
TOTAL GERAL UG:040101			1.200.000,00	
TOTAL GERAL UG:040102			1.235.000,00	
TOTAL GERAL			2.435.000,00	

F o n t e SEPLAN/COORDENADO RIA DE ORÇAMENTO				
--	--	--	--	--

PORTARIA Nº 4802/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/60896,

DESIGNAR a Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo CEJUSC de Abaetetuba, a partir de 14 de novembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4803/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4802/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 656/2023-GP, a contar de 14 de novembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo CEJUSC de Abaetetuba.

PORTARIA Nº 4804/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior, titular da Comarca de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Soure, no período de 13 a 15 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4805/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/61049,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz, titular da 1ª Vara de Execução Fiscal da Capital, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Estado do Pará - NUPEMEC, no período de 13 a 22 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4806/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o afastamento funcional da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargadora

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, no dia 14 de novembro de 2023, em razão de participação em compromisso institucional, fora do Estado;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4793/2023-GP;

TORNAR SEM EFEITO, no dia 13 de novembro de 2023, a Portaria nº 4793/2023-GP, quanto a designação do Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para responder pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 4807/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4806/2023-GP;

TORNAR SEM EFEITO, no dia 13 de novembro de 2023, a Portaria nº 4794/2023-GP, quanto a designação do Desembargador Constantino Augusto Guerreiro para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 4808/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, e de férias da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, titular da Comarca de Senador José Porfírio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vitória do Xingu, no período de 13 a 29 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4809/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira e Direção do Fórum, nos dias 14, 16 e 17 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4810/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, nos dias 16 e 17 de novembro de 2023, em razão de participação em compromisso institucional, fora do Estado;

CONSIDERANDO a suspensão do afastamento do Desembargador Constantino Augusto Guerreiro nos dias 16 e 17 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 4795/2023-GP, que designou o Desembargador Ricardo Ferreira Nunes para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 4811/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael do Vale Souza, titular da Comarca de Terra Santa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Faro, no período de 13 a 20 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4812/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, nos dias 16 e 17 de novembro de 2023, em razão de participação em compromisso institucional, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Constantino Augusto Guerreiro para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos dias 16 e 17 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 4813/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/60777,

DISPENSAR o Senhor JAMES CLIMACO DE AGUIAR da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 4814/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/60777,

DISPENSAR o Senhor JOSÉ VICTOR SANTIAGO DE LIMA da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 4815/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/60777,

DISPENSAR a Senhora PAULA JAYNNE DE SOUZA PEREIRA da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 4816/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

EXONERAR o servidor LUIZ ARTUR SARAIVA FILHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121207, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 07/11/2023.

PORTARIA Nº 4817/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

EXONERAR o servidor MARCO TÚLIO SAMPAIO DE MELO, Analista Judiciário, matrícula nº 45240, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 13/11/2023.

PORTARIA Nº 4818/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

Art. 1º EXONERAR o servidor JOÃO ANTÔNIO GARCIA NETO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 189359, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 13/11/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor JOÃO ANTÔNIO GARCIA NETO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 189359, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 13/11/2023.

PORTARIA Nº 4819/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

NOMEAR a bacharela ANA LUIZA ELIAS DAVID, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 13/11/2023.

PORTARIA Nº 4820/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/60452,

DESIGNAR a servidora IRACEMA CARVALHO ARAUJO DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 15024, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Milana Quaresma Pereira Dias, matrícula nº 116343, nos dias 13, 14 e 16 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 4821/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/60871,

DESIGNAR a servidora SUSANA DOS SANTOS RIBEIRO DE MORAIS, matrícula nº 103926, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Cadastro de Servidores do Interior, durante o afastamento por folgas do titular, Ítalo de Andrade Pereira, matrícula nº 197823, nos dias 13, 14 e 16 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 4822/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/60580,

DESIGNAR a servidora BARBARA LEITE COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 87572, para responder pela função de Secretária Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Nilma Vieira Lemos, matrícula nº 45489, nos dias 24 e 27 de novembro e 11 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 4823/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/52079,

COLOCAR a servidora LEILA KARLA COSTA SAID YOSHIOKA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 67245, lotada na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, À DISPOSIÇÃO da 1ª Vara da infância e Juventude da Comarca de Belém, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 10/12/2023.

PORTARIA Nº 4824/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para responder pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, no período de 15 a 30 de novembro do ano de 2023.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4585/2023-GP, a contar de 15 de novembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua.

PORTARIA Nº 4825/2023-GP. Belém, 13 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra,

DESIGNAR o Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de

Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua, no período de 15 de novembro a 5 de dezembro do ano de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 020/2023-CRS/TJPA, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

A Ilma. Sra. CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CONCLUSÃO do ciclo de oferta de vagas da habilitação 08 do CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública que a vaga ofertada no Ciclo de Habilitação 8 ? Remanescente 3 não foi provida por ausência de interesse dos servidores.

2. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas da habilitação 08/2023 bem como nas vagas remanescentes.

Belém (Pará), 13 de novembro de 2023.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE ABERTURA 8 E REMANESCENTES

CICLO	CARGO	NOME	COMARCA ORIGEM	COMARCA REMOÇÃO
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	BRENO CEZAR CASSEB PRADO (110663)	Santo Antônio do Tauá	Ananindeua
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	DANILO LISBOA CARDOSO (125415)	Novo Progresso	Ananindeua
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	MARCELI MARA VIEIRA MONTEIRO GONCALVES (108448)	Curuçá	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área	RENATA CELI DO CARMO ALMEIDA LIMA (109649)	Castanhal	Belém

	Judiciária			
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	LUZIVALDO PANTOJA DE LIMA (110213)	Castanhal	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	NATASHA FALCAO JOHNSON DO CARMO (169528)	Ananindeua	Belém
Abertura	Auxiliar Judiciário	IVANILMA RANIERI BRITO SOUZA (94331)	Mocajuba	Belém
Abertura	Auxiliar Judiciário	ANDREIA DOS SANTOS SILVA (168581)	Uruará	Brasil Novo
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	AMANDA MIRANDA GARCIA (103691)	Santa Izabel do Pará	Ananindeua
Remanescente 2	Analista Judiciário - Área Judiciária	CLAUDIA CRISTINA AZEVEDO DE ANDRADE (151912)	Marapanim	Santa Izabel do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 182/2023-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões invocadas no PJECOR pela Comissão Sindicante, nos autos do PP nº 0004267-22.2023.2.00.0814 referente à **Sindicância Administrativa Nº 0003443-63.2023.2.00.0814**, instaurada pela Portaria nº 163/2023-CGJ, publicada no DJE em 16/10/2023;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais **30 (trinta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à **Sindicância Administrativa nº 0003443-63.2023.2.00.0814** a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 10/11/2023 .

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Corregedor Geral de Justiça

Processo n. 0003570-98.2023.2.00.0814

Pedido de Providências

CNJ PP N. 0001986-13.2023.2.00.0000

Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ABRIL 2023. INSTAURAÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO TÓPICO ?II, III E V? DO VOTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências encaminhado pela Presidência do TJPA, em cumprimento às recomendações resultantes da inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ de 2023.

Em ofício de Id 3373713 ? pág. 2, a Presidência do TJPA remeteu 03 (três) recomendações, por entender que são da competência deste Órgão correicional:

(ii) Observe o prazo contido no art. 2º, parágrafo único da Resolução do CNJ n. 71/2009, para que a

divulgação do nome dos plantonistas seja feita 5 (cinco) dias antes do plantão, em especial nas Comarcas do Interior do Estado;

(iii) Proceda a divulgação da destinação dos recursos de penas pecuniárias, identificando, no mínimo, as entidades beneficiadas, os projetos, os valores correspondentes e os resultados obtidos, em observância ao art. 4º da Resolução CNJ n. 154/2012, bem como, em decorrência da Resolução CNJ n. 215/2015;

(v) Implante/regulamente o Sistema de Gestão de Bens Apreendidos (SNBA), nos termos definidos na Resolução CNJ n. 483/2022, com a consequente migração dos objetos já cadastrados para o novo sistema.

Ante o exposto, à Secretaria Geral deste Órgão, para a adoção das seguintes providências:

Quanto à recomendação prevista no item ii:

a) Considerando a necessidade de alteração da Resolução nº 16/2016 deste Tribunal, em especial do artigo 6º, §1º, com relação ao prazo para publicação das escalas de plantão, sugiro à Presidência do TJPA que seja alterada a redação do dispositivo, no que se refere ao prazo previsto, para que se harmonize com o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 71/2009, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão para a divulgação da escala;

b) Expeça-se Ofício circular a Juizes (as) Diretores (as) dos Fóruns da capital, da Região Metropolitana e das comarcas do interior, solicitando que procedam à adequada alimentação mensal da escala de plantão no site do TJPA, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução do CNJ n. 71/2009;

c) À Secretaria desta Corregedoria, para que fiscalize, pelo menos uma vez por mês, a divulgação das escalas de plantão judicial das comarcas do Estado, realizando o controle e o monitoramento, e, em caso de reiterada desatenção do prazo previsto e/ou omissão com relação às informações necessárias, certifique, para a adoção das providências cabíveis.

Quanto à recomendação prevista no item iii:

a) Oficie-se o Secretário de informática, nos termos da determinação do CNJ, para viabilizar um link para que as unidades judiciárias do Estado possam alimentar os dados referentes à destinação de verbas pecuniárias, disponibilizando ainda um guia prático para a utilização, com ampla publicidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto à recomendação prevista no item v:

a) À Assessoria de comunicação do TJPA, para que disponibilize, em local destacado no portal, link com o Manual do Usuário do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), para ampla divulgação do procedimento aos usuários das unidades judiciárias;

b) Expeça-se ofício circular a todas as unidades judiciárias do 1º grau, recomendando que alimentem de forma adequada o SNGB, bem como que providenciem a migração de dados dos bens e objetos apreendidos e já cadastrados para o novo sistema, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a esta Corregedoria o cumprimento da providência recomendada;

c) À Secretária desta Corregedoria, para que forme um novo procedimento, via PjeCor, para acompanhamento de informações a serem encaminhadas pelas unidades judiciárias sobre a migração de bens e objetos para o SNGB, juntando ao feito cópia do ofício circular.

Após o decurso do prazo, certifiquem-se e retornem conclusos.

Servirá a presente decisão como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0001692-41.2023.2.00.0814

Requerente: Antônio Carlos de Souza Moitta Koury

Interessado: Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Pará

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO: ACESSO DE TERCEIROS A AUTOS SIGILOSOS.

DECISÃO

O servidor César Augusto Dias Lobo Júnior, Assessor da Presidência/TJPA, encaminhou a esta Corregedoria, pedido de orientação subscrito pelo Dr. Antônio Carlos de Souza Moitta Koury, Juiz de Direito titular da Vara Única de Salinópolis, sobre o procedimento a ser adotado quanto à solicitação do MAJ QOPM Luis Carlos Farias de Oliveira, Presidente do Conselho de Disciplina da PMPA (id. 2782328, pág. 2), para ser habilitado nos autos do Processo nº 0801068-40.2020.814.0048, que tramitam naquela unidade, considerando que o processo requerido encontra-se em segredo de justiça.

O Presidente do Conselho de Disciplina da PMPA, esclarece que a solicitação de acesso aos autos se faz necessária a fim de constituir prova emprestada e juntar ao Processo Administrativo, para subsidiar a decisão do órgão correicional da PMPA.

É o sucinto relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que a matéria tratada refere-se à matéria judicial, não se enquadrando nas competências desta Corregedoria-Geral.

Ressalte-se que o **Art. 3º-B**, XI, d, do CPP dispõe que:

Art. 3º O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

XI - decidir sobre os requerimentos de:

d) acesso a informações sigilosas;

Acrescente-se que nos termos da súmula 591 do STJ, o compartilhamento da prova emprestada no âmbito do processo administrativo depende da autorização do Juízo responsável pela produção da prova:

DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR É permitida a prova

emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa. (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 18/09/2017).

Nesse sentido, refoge a competência da Corregedoria nos termos do Código Judiciário a presente consulta.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, archive-se o expediente.

Data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003749-32.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: PERLLA DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADA: FLAVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO (OAB Nº 20.278)

REPRESENTADO: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. Nº 0904711-60.2022.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo nº 0904711-60.2022.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 11/10/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que houve decisão proferida em 10/10/2023 nos autos do processo n. 0904711-60.2022.8.14.0301, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0004300-12.2023.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito a Comarca de Mocajuba

DECISÃO

Trata-se do ofício n. 101/2023-ADM, de 09/11/2023, subscrito pelo servidor Daniel Fernando Cardoso Paes, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Mocajuba, através do qual encaminha, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Bernardo Henrique Campos Queiroga, Juiz Titular daquela Unidade, cópia da Portaria n. 12/2023-GAB/MOCAJUBA que determinou a imediata interdição do Centro de Recuperação Regional de Mocajuba (CRRMOC), ante a incompatibilidade física, ausência de vagas e demais razões expostas no ato normativo.

É o relatório.

A Portaria n. 12/2023 foi editada pelo magistrado titular da Comarca de Mocajuba após a realização de inspeção judicial realizada no dia 31/10/2023 no Centro de Recuperação Regional de Mocajuba.

Considerando que as razões de fato e os fundamentos jurídicos estão devidamente expressos na Portaria, este Órgão Correicional toma ciência e determina à Secretaria Geral que adote as seguintes providências:

- a) **Expeça-se** ofício circular **a todos os magistrados e magistradas das comarcas da capital e do interior**, dando ciência da Portaria n. 12/2023.
- b) **Dê-se ciência** do teor integral do presente expediente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJPA ? GMF.
- c) **Dê-se ciência** ao requerente da presente decisão.

Servirá a presente decisão como ofício.

Após, archive-se.

Belém, Pa, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003963-23.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JOÃO BOSCO VANCONCELOS DE MIRANDA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM e JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUTOS REMETIDOS À INSTÂNCIA SUPERIOR PARA ANÁLISE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

Após, archive-se.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0002834-80.2023.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

DECISÃO

Trata-se do ofício nº 120/2023/GMF/TJPA, subscrito pela Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral

Coelho, Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário/TJPA, comunicando que, mesmo após reiteradas tentativas de comunicação por parte da equipe do GMF, algumas Comarcas ainda possuíam pendências no cadastramento das inspeções carcerárias no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais-CNIEP.

Contendo as referidas pendências, foram relacionadas as Comarcas de Anapú, Augusto Correa, Aveiro, Bagre, Baião, Barcarena, Bragança, Conceição do Araguaia, Curalinho, Dom Eliseu, Goianésia, Itaituba, Melgaço, Muaná, Novo Repartimento, Porto de Moz, Salinópolis, Santa Luzia, Santa Maria, Santana do Araguaia, São Caetano, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, Senado José Porfírio, Tailândia, Tomé Açu, Tucuruí, Uruará, Vigia, Viseu e Xinguara.

Expedidas notificações aos magistrados que atuam nas Unidades mencionadas, foram juntadas aos autos respostas por todos os Juízos requeridos, no sentido de que providenciaram a atualização e não possuem mais pendências de registros no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais-CNIEP.

Ante o exposto, encaminhe-se cópia integral dos presentes autos à Exma. Sra. Desembargadora Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário/TJPA para ciência das manifestações apresentadas e após, **arquite-se**.

Servirá a presente decisão como ofício.

À Secretaria para cumprimento.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0003618-57.2023.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do TJCE

DECISÃO

Trata-se do ofício circular n. 320/2023/CGJCE, subscrito pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Edna Martins, Corregedora-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará solicitando a informação de quais foram desenvolvidas para atendimento da Diretriz estratégica n. 4 do Conselho Nacional de Justiça no âmbito deste Órgão.

É o relatório.

A Diretriz Estratégica n. 4 foi assim definida pelo Conselho Nacional de Justiça:

?DIRETRIZ ESTRATÉGICA 4 ? Desenvolver e regulamentar fluxos de trabalho, pelos juízos criminais, para o recebimento de informações sobre a instauração de qualquer investigação criminal, inquérito policial ou procedimento de investigação criminal no Ministério Público, no prazo previsto no Código de

Processo Penal, comunicando-se à Corregedoria local. ?

Inicialmente, tão logo cientificado das Metas e Diretrizes do CNJ para 2023, este Órgão Correicional incluiu no formulário de inspeção e correições que seriam realizadas no ano corrente, tanto nas Unidades com ampla competência quanto nas de competência apenas criminal, o seguinte questionamento:

?6.2. Há fluxo de trabalho para o recebimento de informações sobre a instauração de qualquer investigação criminal, inquérito policial ou procedimento de investigação criminal no Ministério Público, no prazo previsto no Código de Processo? ?

Verificando-se que, dentre as Unidades inspecionadas e correicionadas até o mês de outubro, nenhuma das Unidades possuía ou utilizava o referido fluxo, este Corregedor-Geral determinou a formação de grupo de trabalho a ser coordenado por uma das Juízas Auxiliares da Corregedoria-Geral e por 01 (uma) Assessora Técnico-Administrativa da Corregedoria, para que elaborem minuta do referido fluxo de trabalho, devendo solicitar a colaboração do Juiz Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais de Belém e de outros magistrados que atuem na área criminal ou setor técnico do TJPA, caso entendessem necessário, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prazo este que se encontram ainda em curso.

Sendo estas as informações a serem prestadas, encaminhe-se cópia da presente decisão à Exma. Sra. Desembargadora Maria Edna Martins, Corregedora-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com as nossas homenagens.

Servirá a presente decisão como ofício.

À Secretaria para cumprimento.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0003959-83.2023.2.00.0814

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça de Goiás

Requerido: Marabá ? Vara de Execução Penal

Terceiro interessado: Keverson Pontes Alves

DECISÃO

Trata-se do expediente n. TJPA-EXT-2023/05105 encaminhado pela Presidência deste E. Tribunal para manifestação desta Corregedoria. No referido documento consta o despacho/ofício nº 002747/2023 da lavra do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Assis Garcia, 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, o qual determinou a expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPA, para ciência e solicitação de auxílio para o recambiamento do apenado **Keverson Pontes Alves** para estabelecimento prisional no município de Marabá/PA (id. 3493854, p.2/6).

A manifestação do Juiz Gustavo Assis Garcia, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás decorreu de expediente que lhe foi encaminhado pela magistrada Telma Aparecida Alves, da 1ª Vara de Execução Penal de Goiânia - Corregedoria dos Presídios, no qual comunicou o cumprimento do mandado de prisão definitiva do apenado KEVERSON PONTES ALVES, na data de 07/01/2023, expedido pela Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá-PA, processo nº 0004311- 61.2015.8.14.0028 (id. 3493854, p. 69-70).

A magistrada também determinou que fosse comunicada imediatamente a prisão definitiva do custodiado ao Juízo expedidor do mandado, bem como aos juízos da 2ª Vara Criminal de Parauapebas-PA (autos nº 0009569.84.2013.8.14.0040), 1ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas-PA (autos nº 0000950.34.2014.8.14.0040 e 0005721.50.2017.8.14.0040) e 4ª Vara Criminal de Goiânia-GO (autos nº 5169393-47.2023.8.09.0051) e também fosse expedida certidão de cumprimento do mandado no BNMP. Por fim, autorizou o recambiamento do preso ao Estado do Pará, no prazo de trinta dias, com comunicação ao Juízo expedidor da ordem para as providências necessárias.

Como não houve o efetivo recambiamento do preso, a magistrada solicitou ao Juízo de Cooperação, Auxiliar da Corregedoria-Geral do TJGO, colaboração no sentido de efetivar a ordem de recambiamento do custodiado Keverson Pontes Alves, que está recolhido na unidade prisional de Aparecida de Goiânia/GO.

Vieram os autos à manifestação.

É o relatório.

Da análise dos autos, o custodiado Keverson Pontes Alves foi preso em 07/01/2023, na cidade de Goiânia/GO, em razão do cumprimento de mandado de prisão nº 0004311-61.2015.8.14.0028.01.0005-17 expedido pela Vara de Execução Penal de Marabá (id. 3493854, p.11/17).

Em consulta ao sistema SEEU, constatou-se que há execução penal instaurada em nome de Keverson Pontes Alves desde 24/04/2015, sob nº 0004311-61.2015.8.14.0028.

Os dados do SEEU demonstram que:

a) em 16/01/2023, o juízo da Vara de Execução de Penas Privativas de Liberdade de Marabá autorizou o recambiamento do apenado para o Núcleo Penitenciário de Marabá (evento 38.1 do SEEU).

b) em 29/09/2023 foi realizada audiência de justificação do apenado pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá, Dr. Caio Marco Berardo, oportunidade em que foi reconhecida a prática de falta grave com interrupção da data base. Na mesma oportunidade, foi determinada a expedição de ofício à Comarca de Aparecida de Goiânia/GO solicitando anuência para permanência do apenado em Goiânia e autorização para transferência da execução para aquela Comarca, em razão do pedido de transferência da execução para Goiânia/GO do apenado (evento 96.1 do SEEU)

c) atualmente o processo aguarda resposta ao ofício (evento 100.1 do SEEU) cadastrado no processo que tramita na Vara de Execução Penal de Marabá, o qual está sendo acompanhado no procedimento autuado no SEEU sob o n. 2000773-57.2023.8.14.0028, no perfil de corregedoria dos presídios.

Nesse sentido, considerando que ainda não houve resposta ao Ofício expedido pela VEP de Marabá ao Juízo da VEP de Goiânia, no sentido permanência do apenado e autorização para transferência de sua execução para aquela comarca, dê-se conhecimento ao Núcleo de Cooperação deste E. Tribunal, para ciência e providências no âmbito de sua competência.

Servirá a presente como ofício.

À Secretaria para providências, **com urgência**.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003920-86.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: HIGINO GONÇALVES DE ASSIS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0005745-82.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOÃO BLAZZIO FILHO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. PARTE IDOSA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...)

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0004909.16.2017.8.14.0005** com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 01/11/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0004909.16.2017.8.14.0005**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 103379718) em 31/10/2023.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Por se tratar a demanda judicial de interesse de pessoa idosa, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 ? Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correccional a **RECOMENDAÇÃO** ao Juízo requerido, que continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 06/11/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002350-65.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 120/2023/CG/GCGJ

DECISÃO/OFFÍCIO Nº /2023-CGJ

EMENTA: QUESTIONAMENTO CGJ-AL QUANTO AO RECEBIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS DE OUTROS TRIBUNAIS POR UNIDADES JUDICIAIS DO TJPA. ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS NO PORTAL PJE NA PÁGINA INICIAL DESTES TRIBUNAL.

Trata-se de **Ofício nº 120/2023/CG/GCGJ, subscrito pelo Corregedor-Geral de Justiça do TJAL**, para que fosse apresentada **informação quanto ao procedimento para distribuição de cartas precatórias nas comarcas do Estado do Pará**, inclusive no que concerne ao sistema utilizado, orientação ou manual, porventura existentes, que discipline o peticionamento de cartas precatórias no 1º Grau de Jurisdição.

Diante da solicitação e com fulcro no artigo 125 da CRFB, artigo 74, XXIV, da Lei Complementar n.º 17/1997, art. 7º da Lei n.º 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico) e Resolução n.º 100/2009 do Conselho Nacional de Justiça ? CNJ, passo aos seguintes esclarecimentos:

- A Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP dispõe em seu artigo 44 sobre a tramitação das cartas no Pje no âmbito deste TJPA, **devendo ser realçado que todas as unidades do TJPA já utilizam Pje desde janeiro de 2021;**
- Consta da página inicial do Tribunal de Justiça do TJPA link denominado ?Portal Pje?, onde podem ser encontradas instruções técnicas para que servidores de unidades judiciais de outros Tribunais possam realizar cadastro no sistema Pje do TJPA e distribuir carta precatória diretamente no referido sistema. Vide link <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Portal-PJE/112238-Suporte-ao-Publico-em-Geral.xhtml>;
- Para informações específicas de suporte sobre o procedimento técnico sobre cartas precatórias no âmbito deste TJPA, contactar diretamente contatopje@tjpa.jus.br e/ou 91-3289-7100.

São estes os esclarecimentos a serem prestados diante do questionamento **servindo a presente como ofício para envio à Corregedoria-Geral de Justiça de Alagoas.**

Enviadas as informações à CGJ-MA, com respectiva comprovação nos presentes autos, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004230-92.2023.2.00.0814

CLASSE: ATO NORMATIVO (11888)

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

ASSUNTO: RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2022 - DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS PARA INGRESSO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS ADOLESCENTES INTERNADOS PROVISORIAMENTE, EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MEIO FECHADO E EM INTERNAÇÃO-SANÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.

DESTINATÁRIOS: MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DESTE TJPA, COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº /2023-CGJ

Trata-se de **ofício nº 845/2023 ? GAB/FASEPA (id 3563946), datado de 30.10.2023**, encaminhado pelo Sr. Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior, Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, **dando ciência à esta Corregedoria-Geral de Justiça da RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 01/2022, publicada no D.O.E nº 35.431 de 12/06/2023**, firmada entre a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, **dispondo sobre as diretrizes e normas gerais para a criação, implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso, movimentação e transferência dos adolescentes internados provisoriamente, em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado e em internação-sanção, com intuito de dar conhecimento da normativa às Unidades Judiciais do Estado do Pará para garantir sua aplicabilidade.**

O presidente da FASEPA destacou que a referida resolução é fruto de intensa discussão dos membros da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ? SINASE, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça ? CNJ, para normatização de procedimentos para a implementação da Central de Vagas no Estado do Pará.

Ante o exposto, acuso ciência do normativo e **DETERMINO SEJA DADO CIÊNCIA A TODOS OS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DESTE TJPA, COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, QUE GARANTAM A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2022 NO INGRESSO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS ADOLESCENTES INTERNADOS PROVISORIAMENTE, EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MEIO FECHADO E EM INTERNAÇÃO-SANÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.**

Utilize a presente decisão como Ofício-Circular, o qual deve ser encaminhado por e-mail à todas as unidades judiciais do 1º Grau deste TJPA, com competência em Infância e Juventude, com cópia anexa da Resolução Conjunta Nº 01/2022, contida no id 3563947 destes autos.

Cientifique-se a Presidência deste TJPA e o Núcleo de Cooperação Judiciária.

À Secretaria para cumprimento.

Após, ARQUIVE-SE.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003639-33.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: RUTH HELENA DE AZEVEDO LEITE

ADVOGADO: RODRIGO DE AZEVEDO LEITE (OAB/PA 10.163)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE BELÉM

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO PATRONO DA AUTORA DA AÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria-Geral de Justiça, em que a requerente, representado solicita auxílio deste Órgão Correcional com o intuito de que seja autorizado a expedição de Alvará em nome do patrono da autora, de acordo com as procurações juntadas aos autos processuais nº **0807844.15.2016.8.14.0301**.

Dessa forma, foi informado pela Diretora de Secretaria, Sra. Natasha Mescouto Costa, o que segue (Id. 3504186):

?Em adendo à resposta juntada em ID 3499754, informo que DE ORDEM da Magistrada Titular da 12ª Vara do Juizado Especial Cível em decisão proferida nos autos nº 0807844-15.2016.8.14.0301, em 17/10/2023 foi determinada a expedição de alvará judicial em nome do patrono do autor da ação, ora requerente?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção é a emissão de Alvará referente aos autos processuais nº **0807844.15.2016.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 26/10/2023, verificou-se que em decisão (Id. 102537973) prolatada, em 17/10/2023, determinou a expedição de Alvará judicial em nome do patrono da reclamante, satisfazendo desse modo, a pretensão.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

Após, archive-se.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001635-23.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

REF. PROC.: 0800364-82.2023.814.0125

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências de lavra do Exmo. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, Dr. Antônio José dos Santos, referente aos autos nº 0800364-82.2023.8.14.0115, que tramita no juízo requerente.

O Magistrado relata que o feito em questão trata-se de cartas encaminhadas com frequência ao juízo por pessoa identificada como **Darcy de Jesus Oliveira Siqueira, residente em endereço localizado na cidade de Chapada dos Guimarães/MT**, que informa dentre vários fatos, o crime de ameaça.

Diante a narrativa, foi proferida decisão nos seguintes termos:

?1. No que pese o endereçamento da carta está voltado a essa Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, pelo manuseio da missiva verifica-se que os fatos se deram possivelmente na cidade de Chapada de Guimarães - MT, isto posto, encaminhe os autos a Comarca competente por Chapada de Guimarães - MT, para querendo, proceder com as medidas cabíveis.

2. Dê-se ciência a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para providências, se

assim entender.

3. Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Pará para deliberação.

4. Dê-se ciência ao remetente, por meio de AR, devendo ser encaminhado ao endereço Rua Perimetral, nº 15, Bom Clima, CEP: 78195-000, Chapada de Guimarães - MT, constante na carta.?

Instado a se manifestar acerca dos motivos concretos que levou a necessidade de encaminhamento dos autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça, o Juízo requerente, em ID 3265267, esclarece:

?Honrada em cumprimentá-lo, de ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio José dos Santos, em atendimento ao despacho de ID 2882530, passo a prestar as informações solicitadas. Trata-se de cartas encaminhadas com frequência a este juízo por pessoa que se identifica como Darcy de Jesus Oliveira Siqueira, residente em endereço localizado na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, a qual relata, dentre outros, um possível crime de ameaça. Dessa forma, como o endereço é localizado em cidade fora desta jurisdição, os referidos documentos foram autuados no PJE sob o n. 0800364-82.2023.8.14.0125, tendo sido proferida decisão nos seguintes termos:

(...)

Cumprindo a decisão retro, fora expedida carta precatória para a Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, para querendo, proceder com as medidas cabíveis, ocasião em que foi dada ciência ao remetente das cartas. E, em cumprimento ao item 2 da decisão, autuamos os presentes autos para comunicação da Corregedoria acerca das providências adotadas pela Vara Única de São Geraldo do Araguaia/PA.

Dessa forma, os presentes autos cuidam de uma comunicação acerca das providências adotadas por este juízo.?

Em consulta junto ao Sistema PjeCor, foi verificado que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA esclarece à Comarca de Chapada de Guimarães/MT que o encaminhamento dos autos não se tratam de Carta Precatória, e sim de ofício de comunicação (ID 91689796).

Em cumprimento à decisão retro, vieram os autos para ciência acerca das medidas adotadas nos autos do processo nº **0800364-82.2023.814.0125**.

Ante o exposto, **ATESTO CIÊNCIA** das providências tomadas e considerando que o objeto da presente expediente fora satisfeito, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos**.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001307-93.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADO: HORÁCIO DAVID ELLERES MORAES, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO DISTRITO DE ICOARACI/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PA 23.221) E ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962)

DECISÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DEMORA PARA A DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. ATRASO NO ANDAMENTOS DE PROCESSOS. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 051/2023?CGJ, datada de 26/04/2023 e publicada no Diário da Justiça eletrônico de 27/04/2023 (Id. 2760050) da lavra deste Corregedor-Geral de Justiça, a fim de apurar transgressões disciplinares, atribuídas, em tese, ao Oficial de Justiça Avaliador **Horácio David Elleres Moraes**, por meio da Comissão Disciplinar Permanente designada pela D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça.

(...)

É o Relatório. Decido.

Inicialmente, adoto *in totum*? o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Processante constante no documento Id. 3293678.

Outrossim, verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar n.º **0003190-12.2022.2.00.0814** foi instruído de maneira célere, rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todas as provas testemunhais e documentais, além do interrogatório do acusado, garantindo desta forma, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5. 810/94.

A apuração realizada pela Comissão veio elucidar suposta conduta irregular do Oficial de Justiça Avaliador Horácio David Elleres Moraes, consistente em excesso de prazo reiterado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de mandados extraídos dos autos de mais de 300 (trezentos) processos judiciais, em total inobservância aos prazos estabelecidos no art. 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

Em defesa escrita, o servidor processado, devidamente representado por seus procuradores habilitados, alegou que: (1) foi vítima de furto de seu veículo, equipamentos e documentos de trabalho; (2) sua esposa teve um acidente vascular cerebral no parto de sua filha; (3) mesmo diante dos problemas mencionados se esforçou para dar cumprimento à todas as missivas e zerar seu acervo até a data do início das suas férias; e (4) não houve desídia do servidor que se manteve firme em seu labor, bem como, afirmou a sua boa-fé.

A fim de comprovar suas alegações, constata-se que foram anexados a defesa o Boletim de Ocorrência do furto supramencionado (Id. 3179863) e a guia de internação de Glenda Sales Moraes, esposa do Servidor

Processado, no período de 22 até 27/07/2022 (Id. 3179864).

Em análise ao termo de indicição do Oficial de Justiça Avaliador Horácio David Elleres Moraes constante do documento Id. 3115608, verifica-se que o seu teor apontou os fatos ilícitos que lhe foram imputados, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, refletindo a convicção preliminar do colegiado, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 217 da Lei nº 5.814/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará[1].

Sabido que o termo de indicição é peça essencial a defesa, a Comissão perfeitamente procedeu a conformação do fato comprovadamente praticado ao acusado à moldura abstrata descrita na Lei nº 5.814/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tipificando a conduta do acusado como falta grave prevista nos arts. **177, VI, art. 178, XV e XIV, e art. 189, caput, 1ª parte**, do já referenciado diploma, além do **art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14 de 1º de junho de 2016)**.

Por seu turno, defenderam os procuradores do processado que a conduta do Servidor não decorreu de desídia ou má-fé, mas sim de fatores alheios a sua vontade, decorrentes da conjuntura por ele vivenciada (furto do qual foi vítima, doença em pessoa da família e nova paternidade), gerando retrabalho e sobrecarga de tarefas.

Avaliando a situação, a Comissão concluiu que as justificativas apresentadas pelo servidor processado em sua defesa não o isentam de suas responsabilidades, devendo o mesmo responder administrativamente pelos seus atos.

Diante disso, a apuração levada a efeito, evidenciou que os mandados reclamados foram distribuídos ao Oficial de Justiça Avaliador Horácio David Elleres Moraes e o servidor os deixou de devolver dentro do prazo normativo previsto no Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, procrastinando mesmo que culposamente, o regular andamento de aproximadamente 300 (trezentos) processos.

Desse modo, resta demonstrado que os fatos em questão são de natureza grave, uma vez que o Oficial de Justiça Avaliador Horácio David Elleres Moraes, deixou de desempenhar o seu mister, por não ter cumprido e devolvido dentro do prazo normativo os mandados expedidos nos processos n.ºs 08006592220228140201, 00223241720198140401, 08055012720228140401, 08055012720228140401, 08125419420218140401, 00451875420118140301, 08001578320228140201, 08018438120208140201, 08026547520198140201, 08033322220218140201, 08002479120228140201, 00122867720188140401, 08348360320228140301, 08037015320208140006, 00050713420198140201, 00050713420198140201, 08034344420218140201, 00000493520218140941, 08186840220218140401, 08018174920218140201, 08004955720228140201, 08312878220228140301, 08352327720228140301, 00022886020058140201, 08035712620218140201, 08018962820218140201, 08034681920218140201, 08014549620208140201, 00186068020178140401, 00014102320148140201, 08474021820218140301, 08025882720218140201, 08011592720188140008, 08008292820218140201, 08008532220228140201, 08019249620218140006, 00022074320078140201, 08000124120228140067, 08181887020218140401, 00025595720128140061, 00020512220148140941, 08023180320218140201, 08003405420228140201, 08003405420228140201, 00409783220178140301, 00106278820178140006, 08085146820218140401, 08366349620228140301, 08025517920218140401, 08608185320218140301, 00000448120218140401, 00022049320048140201, 08006677120218140059, 08778689220218140301, 08019209020208140201, 08022037920218140201, 08027831220218140201, 08016572420218140201, 08016896320208140201, 00102665320118140401, 08018085820198140201, 08517507920218140301, 08375364920228140301, 00716319420158140201, 08330246220188140301, 08330246220188140301, 08330246220188140301, 00716319420158140201, 08576548020218140301, 08009009320228140201, 08009684320228140201, 00058640720188140201, 00058640720188140201, 08030967020218140201, 08013324920218140201, 08114454420218140401, 00000269420208140401, 08033755620218140201, 00003554620128140059, 00043833920188140094, 08011150620218140201, 08007911620218140201, 08002799620228140201, 00073246820148140201, 00057059820178140201, 00147796620148140401, 00057059820178140201, 00063312520178140070, 00232540620178140401, 08450412820218140301, 08016574920208140301, 00024423420128140201, 00024423420128140201, 08036328620188140201, 08033343720228140401, 08346091320228140301,

00716319420158140201, 00716319420158140201, 00169666320178140006, 08004433220208140201, 08011217620228140201, 08011927820228140201, 08007329120228140201, 08005215520228140201, 08005215520228140201, 00237057020138140401, 00090314320208140401, 00133920620208140401, 08133023720218140301, 00283910320168140401, 08322852120208140301, 08392476020208140301, 08390613720208140301, 08358208420228140301, 08025077820218140201, 08340878320228140301, 00061128120188140068, 00053095320198140201, 00053095320198140201, 08028801220218140201, 08011087720228140201, 08015355020178140201, 00846316420158140201, 08035123820218140201, 08029477420218140201, 00855182120158140501, 00178215020198140401, 00067501720208140401, 08049098020228140401, 00073123420188140033, 08012179120228140201, 08012602820228140201, 00091760220208140401, 00043425320208140401, 00042357120138140201, 00042357120138140201, 00062272820178140201, 00045004920088140201, 00045004920088140201, 08033092420228140401, 00027303520198140201, 00153737020208140401, 08258068020188140301, 08008129420188140201, 08003532420208140201, 00013625420208140201, 08030356020228140401, 08034604720188140201, 08102510920218140401, 08418763620228140301, 08003749320218140094, 08359594120198140301, 00087637720068140401, 08033868520218140201, 00051497220128140201, 00031077420178140201, 08014724920228140201, 08002120520208140201, 08206911020208140301, 08432829220228140301, 00038794720118140201, 08038501220228140028, 08008465320218140043, 00026835220058140201, 00031904320158140401, 00121772120178140006, 08108907020208140301, 08087598820218140301, 08002894320228140201, 08033175320218140201, 08034275720188140201, 08007415320228140201, 00047389220138140201, 08156051520218140401, 00093324220198140201, 00088892820188140201, 00597604920158140401, 00054499220168140201, 00200176620148140401, 01125709820158140401, 08051246520228140301, 08013999320218140401, 08013999320218140401, 08085698220228140401, 00013001520008140201, 08758847820188140301, 00027551020178140301, 08014352220228140201, 08017193020228140201, 08363352220228140301, 08017236720228140201, 00009947120138140401, 00696880420138140301, 00082736420208140401, 08012611320228140201, 08014404420228140201, 08014907020228140201, 00019357320128140201, 00019357320128140201, 08012031020228140201, 08015711920228140201, 00050599320148140201, 00050599320148140201, 08677453520218140301, 08752610920218140301, 08006008620228140022, 08150985420218140401, 08069560720208140301, 08050501620198140301, 00017557720148140301, 00043705520198140401, 00056273720168140073, 08467376520228140301, 08650943020218140301, 00039240320158140301, 08035184520218140201, 08003918120218140401, 00314732220148140301, 08357523720228140301, 08015655120188140201, 08018674120228140201, 08130667620218140401, 08017617920228140201, 00042084920178140201, 08017418820228140201, 08756620820218140301, 08035739320218140201, 08613208920218140301, 08037738220218140401, 08037738220218140401, 00023266220118140201, 08028325320218140201, 08077184320228140401, 08479371020228140301, 08000794720158140941, 00033159720138140201, 08094258020218140401, 08013631720228140401, 08013631720228140401, 08032014720218140201, 08012395720198140201, 08032014720218140201, 08032014720218140201, 08032014720218140201, 08032014720218140201, 08024558220218140201, 08003240320228140201, 08009866220168140302, 08093430720208140006, 00164152820188140401, 08024939420218140201, 08024947920218140201, 08002851120198140201, 08064054720228140401, 08009159620218140201, 00022231120188140201, 00016530220128140018, 08018304820218140201, 08029278320218140201, 00013671320198140201, 00036378820118140201, 00090753820198140097, 08019462020228140201, 08055559020228140401, 08189768420218140401, 08010050720218140201, 08019497220228140201, 08765050720208140301, 08040298820228140401, 08414736720228140301, 08486889420228140301, 08000781420218140501, 08000781420218140501, 08000781420218140501, 08000781420218140501, 00010647220148140201, 08029477920188140201, 08017435820228140201, 01206238620158140201, 08503534820228140301, 01206238620158140201, 01206238620158140201, 01206238620158140201, 08008861220228140201, que lhe foram distribuídos, contudo devolveu todos até 03/09/2022, conforme relatório analítico de Mandados recebidos, cumpridos e devolvidos apresentado pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Id. 2929059).

Ademais, registra-se que segundo informações constantes no dossiê funcional Id. 3332862 do Servidor Processado, o mesmo não requereu licença para acompanhamento de familiar com problema de saúde, porém gozou licença prêmio no período de 01 à 30/08/2022 e férias de 01 até 30/09/2022.

Da análise do art. 184 da Lei nº 5.810/94, ficou comprovado que a conduta do servidor causou danos à imagem do Poder Judiciário ao prejudicar, ainda que, culposamente, o regular andamento dos feitos dos

quais se extraíram os mandados distribuídos ao indiciado.

De igual modo, verificou-se a natureza culposa da infração decorrente da conduta negligente do servidor processado, que se afigurou grave dada a quantidade de mandados e o tempo de retenção sem cumprimento.

Assim sendo, não parece ser razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pelo indiciado.

A administração visa à eficiência do serviço, e a não observância de prazos não significa eficiência. Assim, esta Corregedoria vem a prestigiar conclusão do colegiado quanto ao cometimento da falta pelo indiciado demonstrando negligência e falta de zelo pela imagem de sua instituição, no seu habitual proceder.

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos do indiciado, bem como os atrasos causados ao andamento dos processos, acolho o relatório conclusivo do trio processante, por entender que a conduta do servidor **HORÁCIO DAVID ELLERES MORAES, Oficial de Justiça Avaliador**, se enquadra nos termos do art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (resolução n.º 14/2016) e dos arts. 177, VI e art. 178, XV e XVI c/c 189, caput, 1ª parte (falta grave) c/c art. 183, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 05 (cinco) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184[2] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias**, em pena de **MULTA**.

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/08/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO DE DIREITO PENAL**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 32ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Rômulo José Ferreira Nunes, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Pedro Pinheiro Sotero, dos Exmos. Srs. Juízes Convocados Sérgio Augusto Andrade de Lima e José Antônio Ferreira Cavalcante, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Hezedequias Mesquita da Costa e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (licença para tratamento de saúde), Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (atual Corregedor-Geral de Justiça). Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Desa. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

PARTE ADMINISTRATIVA

#A Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, saudou o Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante, eis que é a primeira sessão que preside com a presença de Sua Excelência.

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0810876-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

AGRAVANTE: RAIJANE MARTINS BARBOSA LORAS

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059-A)

ADVOGADO: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB PA23582-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que julgou prejudicado o habeas corpus - ID 15778281, prolatada em 25/08/2023 e publicada no DJEN em 29/08/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Obs₁: Indagados, o Ministério Público e a Defesa dispensaram a leitura do relatório.

Obs₂: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Lucas Sá Souza

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 002

Processo: 0814051-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JEFFERSON CORRÊA REZENDE JÚNIOR

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0814320-55.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: A. C. B.

PACIENTE: A. R. N.

PACIENTE: J. do E. S. B.

ADVOGADO: THAINÁ LOBATO DE SOUZA - (OAB PA33850-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Obs₁: Indagados, o Ministério Público e a Defesa dispensaram a leitura do relatório.

Obs₂: Houve sustentação oral realizada pela advogada Thainá Lobato de Souza

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0814144-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WELLINGTON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Obs₁: Indagados, o Ministério Público e a Defesa dispensaram a leitura do relatório.

Obs₂: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Danilo dos Reis Macedo (participação telepresencial)

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0814700-78.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: M. C. M. R. F.

ADVOGADO: JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR - (OAB PA5659-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Obs₁: Indagados, o Ministério Público e a Defesa dispensaram a leitura do relatório.

Obs₂: O Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior desistiu da sustentação oral, nos termos do art. 140, § 3º do RI/TJE.

ADIADO ? em razão do pedido de vista da Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho. Antes da solicitação, a Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias (Relatora) votou pela concessão da ordem.

Ordem: 006

Processo: 0814263-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DA PENA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: THIAGO SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO: ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA - (OAB PA22478-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0815621-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: GABRIEL SALIM MICHEL CORRÊA

ADVOGADO: PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO - (OAB PE44182-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA - (OAB PA15967-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0815559-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PABLO SANTANA ROCHA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA15589-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Obs₁: Indagados, o Ministério Público e a Defesa dispensaram a leitura do relatório.

Obs₂: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Luiz Carlos Pina Mangas Júnior

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração

do habeas corpus e, nesta parte, concedeu a ordem, tão somente para determinar ao magistrado de 1º grau que, em caráter de urgência, realize a respectiva audiência de custódia, de forma física ou virtual, com a presença do paciente, da sua defesa técnica e do membro do Ministério Público, decidindo sobre a manutenção, ou não, da prisão cautelar.

Ordem: 009

Processo: 0809579-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: SABRINA SANTOS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: AUGUSTO CÉZAR DE SOUZA BORGES - (OAB PA13650-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0811564-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: FABRÍCIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão: Por maioria de votos, vencidas as Exmas. Desas. Eva do Amaral Coelho (Relatora) e Rosi Maria Gomes de Farias, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem, cassando-se, por conseguinte, a liminar anteriormente deferida, ficando designado o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior para proceder à lavratura do respectivo acórdão.

Ordem: 011

Processo: 0811781-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: FRANCIVALDO SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para anular a prova obtida mediante a realização de busca pessoal no paciente, bem como, todos os demais elementos probatórios dela derivados, desentranhando-se dos autos os documentos a ela referentes e considerando, ainda, que o lastro utilizado pelo Ministério Público para o oferecimento da denúncia, na origem, baseia-se, exclusivamente, neste acervo de provas, determinou, por conseguinte, o trancamento da ação penal no

processo originário mediante a rejeição da denúncia, por falta de justa causa, ordenando, pois, o seu arquivamento. Por consectário, concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, devendo ser expedido o competente alvará de soltura, o qual deverá ser assinado pelo juízo de origem, incluindo-se os dados no Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Ordem: 012

Processo: 0814622-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: SILVINO JÚNIOR POZZEBOM

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA20758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h45. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des^a. **EVA DO AMARAL COELHO**

Presidente da Seção de Direito Penal

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801060-33.2018.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Obrigação de Fazer / Não Fazer]. RECLAMANTE: ANA MALCHER PIMENTEL COSTA. RECLAMADOS: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ? Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº12358-A, LUCILENE FARIAS PINHEIRO, JOÃO BOSCO PIMENTEL DA COSTA. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos morais que **ANA MALCHER PIMENTEL COSTA** move em face de **EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, LUCILENE FARIAS PINHEIRO, JOÃO BOSCO PIMENTEL DA COSTA**. A requerida apresentou contestação sustentando que está agindo dentro do exercício regular de direito e que a cobrança está sendo realizada com observância do ordenamento jurídico pátrio. Afirma que não restou caracterizada a repetição do indébito. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial e formula pedido contraposto para que a reclamante seja condenada no pagamento do valor de R\$ 10.394,11 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e onze centavos). No curso do processo, a autora aditou a inicial para incluir no polo passivo dos Senhores **LUCILENE FARIAS PINHEIRO e JOÃO BOSCO PIMENTEL DA COSTA**. Este últimos foram citados e não compareceram à audiência, razão pela qual houve pedido de decretação de revelia. Como cediço, a revelia não induz automaticamente ao julgamento procedente dos pedidos autorais. Ao compulsar os autos, não vislumbrei quaisquer provas que demonstrem a responsabilidade dos reclamados **LUCILENE FARIAS PINHEIRO e JOÃO BOSCO PIMENTEL DA COSTA** pelas cobranças que a **EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** está fazendo contra a Sra. **ANA MALCHER PIMENTEL COSTA**. Desta forma, tenho que devem ser julgados improcedentes os pedidos formulados em relação aos reclamados **LUCILENE FARIAS PINHEIRO e JOÃO BOSCO PIMENTEL DA COSTA**. Em relação à reclamada **EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, vejo que não existem preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. Inicialmente, levando-se em consideração a hipossuficiência da parte autora, a dificuldade desta em produzir determinadas provas, a verossimilhança das alegações, e finalmente as regras ordinárias da experiência, se faz necessária a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. De plano, verifico que a reclamada não trouxe aos autos nenhum documento que comprove cabalmente que a reclamante tenha efetuado a irregularidade em sua unidade consumidora para utilização da energia elétrica sem o devido registro de consumo. Por outro lado, verifica-se ainda que alguns dos débitos cobrados são terceiros, portanto, a reclamante não pode ser responsabilizada por tais débitos. Desta forma, temos que devem ser acolhidos os pedidos de declaração de inexistência de débitos e relação e cancelamento das faturas nº 0201809002607508, UC 3081427, ref. 06/2018, no valor de R\$ 1.158,46, fatura nº 0201807002623287, UC 3004565958, ref. 06/2018, no valor de R\$ 3.843,58; fatura da UC 3081427, de ref. 10/2018, no valor de R\$337,52; a restituição em dobro do valor de R\$460,56, pagos de forma indevidamente; e o cancelamento do termo de confissão de dívida no valor de R\$7.503,11, parcela do em 48 vezes de R\$ 56,39; bem como as faturas do aditamento da inicial. Por consequência, resta a improcedência do pedido contraposto. **ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ANA MALCHER PIMENTEL COSTA SILVA contra EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, LUCILENE FARIAS PINHEIRO e JOÃO BOSCO PIMENTEL DA COSTA extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1)Condenar EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a pagar à ANA MALCHER PIMENTEL COSTA SILVA a importância de R\$921,12, à título de repetição do indébito em dobro, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês, a contar de 05/10/2018; 2)Declarar a inexistência dos débitos impugnados na inicial e aditamento da inicial, devendo a reclamada, cessar as cobranças e, proceder ao cancelamento dos mesmos, sob pena de multa de R\$2000,00 (dois mil reais) por cada cobrança indevida, que será revertida em favor da parte autora; 3)Determinar que a reclamada cesse o lançamento de débitos de conta contrato de terceiros em desfavor da reclamante, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais); 4) Indeferir os pedidos em relação às partes LUCILENE**

FARIAS PINHEIRO, JOÃO BOSCO PIMENTEL DA COSTA, bem como indeferir o pedido contraposto; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 20 de outubro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801060-33.2018.8.14.0501. RECLAMANTE: ANA MALCHER PIMENTEL COSTA. RECLAMADOS: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ? Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº12358-A, LUCILENE FARIAS PINHEIRO, JOÃO BOSCO PIMENTEL DA COSTA.** Procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº 0801060-33.2018.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 13/11/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800211-27.2019.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Indenização por Dano Material]. RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO FROES JOHNSTON ? Advogada do reclamante: Dra. AMANDA GOES BARROS ? OAB/PA. nº27.803. RECLAMADO: AUGUSTO PINHO. SENTENÇA. Vistos, etc. Dispensado o relatório em conformidade com o § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de processo cível em fase de cumprimento da sentença. Falecido o réu, o autor não promoveu a citação de seus sucessores no prazo de 30 dias previsto na Lei nº9.099/95. Assim sendo, impõe-se a extinção e arquivamento do presente. **ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 51, VI, extingo presente cumprimento de sentença.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas da lei. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, 10 de novembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800211-27.2019.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Indenização por Dano Material]. RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO FROES JOHNSTON ? Advogada do reclamante: Dra. AMANDA GOES BARROS ? OAB/PA. nº27.803. RECLAMADO: AUGUSTO PINHO. Procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800211-27.2019.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 13/11/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800221-37.2020.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [DIREITO DO CONSUMIDOR, Responsabilidade do Fornecedor, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Contratos de Consumo]. RECLAMANTE: CARLOS DAMASCENO DOS ANJOS ? Advogados: Dr. FLÁVIO TRINDADE DE SOUZA ? OAB/PA. nº25491-A e Dra. POLINE CRISTINE ARAGÃO DE ARAÚJO SOUSA ? OAB/PA. nº25.089-A. RECLAMADOS: UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, LEIDIMAR BERNARDO LOPES, ALBERI PINHEIRO LOPES, S. A. CAPITAL HOLDING, CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI, FERNANDO MARQUES LUSVARGHI, ISABEL

CRISTINA MARTINHO DO PRADO, CENTRAL BUSINESS LTDA, SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, MIBANK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, LEIDIMAR BERNARDO LOPES. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA que **CARLOS DAMASCENO DOS ANJOS** move em face de UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, LEIDIMAR BERNARDO LOPES, ALBERI PINHEIRO LOPES, S. A. CAPITAL HOLDING, CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI, FERNANDO MARQUES LUSVARGHI, ISABEL CRISTINA MARTINHO DO PRADO, CENTRAL BUSINESS LTDA, SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, MIBANK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, LEIDIMAR BERNARDO LOPES. Os reclamados S.A. CAPITAL LTDA, FERNANDO MARQUES LUSVARGHI e ISABEL CRISTINA DO PRADO LUSVARGHI arguiram preliminar de ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda. Tenho que assiste razão à preliminar arguida, já que eles não possuem nenhum vínculo com os demais requeridos, portanto não integram a cadeia de venda de seus produtos. Desta forma, acato a preliminar de ilegitimidade passiva de S.A. CAPITAL LTDA, FERNANDO MARQUES LUSVARGHI e ISABEL CRISTINA DO PRADO LUSVARGHI, que deverão ser excluídos do polo passivo da lide. Em relação aos reclamados SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, MIBANK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA e ALBERI PINHEIRO LOPES, estes deverão ser excluídos do polo passivo da lide por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em relação a suas pessoas (ausência de citação). Por outro lado, no que tange aos demais requeridos, UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, LEIDIMAR BERNARDO LOPES, CENTRAL BUSINESS LTDA e MIBANK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, temos que foram regularmente citados, todavia, deixaram de comparecer à audiência e de declinar o motivo de sua ausência, razão pela qual devem suportar a presunção legal de veracidade decorrente da revelia. Sendo assim, decreto a revelia dos reclamados UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, LEIDIMAR BERNARDO LOPES, CENTRAL BUSINESS LTDA e MIBANK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, nos termos do artigo 20 da Lei nº9.099/95, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Como efeitos, estes últimos Requeridos deverão restituir o valor investido de R\$26.097,00 (vinte e seis mil e noventa e sete reais) com a incidência de juros e correção monetária. O pedido de pagamento dos lucros prometidos no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor investido, com a incidência de juros e correção monetária, restou prejudicado, por tratar-se de pedido ilícito, vedado nos juizados especiais, por força do disposto no p.u. do art. 38 e inciso I do art. 52, ambos da Lei nº9.099/95. No que concerne à indenização por dano moral, após sopesar a gravidade e extensão do dano; a situação econômica do autor e capacidade do ofensor, bem como o caráter pedagógico da reprimenda, julgo ser razoável fixar o quantum da indenização por danos morais no importe R\$10.000,00 (dez mil reais). **Em face do exposto, com arrimo no artigo 487, inciso I, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, para:**

01)Acatar a preliminar e declarar a ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide os reclamados S.A. CAPITAL LTDA, FERNANDO MARQUES LUSVARGHI e ISABEL CRISTINA DO PRADO LUSVARGHI. Determinar sua exclusão da lide e do PJE; 02)Determinar a exclusão do polo passivo da lide dos reclamados SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, MIBANK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA e ALBERI PINHEIRO LOPES por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em relação a suas pessoas (ausência de citação). Determinar sua exclusão do PJE; 03)Condenar UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, LEIDIMAR BERNARDO LOPES, CENTRAL BUSINESS LTDA e MIBANK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA no pagamento solidário ao reclamante CARLOS DAMASCENO DOS ANJOS, a título de restituição de valores, a importância de R\$26.097,00 (vinte e seis mil e noventa e sete reais), com correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros simples de 1% ao mês, ambos a partir da primeira citação ocorrida nos autos; 04)Condenar UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, LEIDIMAR BERNARDO LOPES, CENTRAL BUSINESS LTDA e MIBANK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA no pagamento solidário ao reclamante CARLOS DAMASCENO DOS ANJOS, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros simples de 1% ao mês, ambos a partir da data desta sentença; 05)Tornar definitiva a tutela de urgência Id nº16436374 ; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/Pa, 20 de outubro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MOSQUEIRO.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800221-37.2020.8.14.0501. RECLAMANTE: CARLOS DAMASCENO DOS ANJOS ? Advogados: Dr. FLÁVIO TRINDADE DE SOUZA ? OAB/PA. nº25491-A e Dra. POLINE CRISTINE ARAGÃO DE ARAÚJO SOUSA ? OAB/PA. nº25.089-A. RECLAMADOS: UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, LEIDIMAR BERNARDO LOPES, ALBERI PINHEIRO LOPES, S. A. CAPITAL HOLDING, CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI, FERNANDO MARQUES LUSVARGHI, ISABEL CRISTINA MARTINHO DO PRADO, CENTRAL BUSINESS LTDA, SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, MIBANK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, LEIDIMAR BERNARDO LOPES. Procedo a devida **INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível **0800221-37.2020.8.14.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 13/11/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801177-82.2022.8.14.0501. RECLAMANTE: P V M SANTOS ME ? Advogada: Dra. RAFAELLA CRISTINE MOURA DA SILVA ? OAB/PA. nº22063. RECLAMADO: INSTITUTO AMBIENTAL E PROFISSIONALIZANTE DA AMAZÔNIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.718.381/0001- 77. SENTENÇA. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial em que a parte executada não foi encontrada no endereço indicado pela autora, havendo pedido de citação por edital. Quanto ao pleito para citação editalícia, este é incompatível com a sistemática procedimental prevista na lei dos juizados especiais, cujos princípios norteadores da celeridade e economia processual impõem uma dinâmica de atos processuais distinta do rito exigido pelo ato pretendido. Nos termos da do art. 18, §2º da Lei nº 9.099/95, é incabível a citação por edital em sede de Juizados, o que se aplica à execução, especialmente em casos como a vertente em que o requerido não foi localizado. Ademais, os tribunais pátrios já têm entendido pelo descabimento de citação por edital por incompatibilidade com o procedimento previsto na lei 9.099/95. Vejamos: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE CITAÇÃO DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO POR EDITAL OU HORA CERTA, NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INCOMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO COM O RITO DA LEI ESPECIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, § 2º DA LEI 9.099/95. SENTENÇA EXTINTIVA QUE MERECE SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível nº 71007299522, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Glauca Dipp Dreher, Julgado em 23.02.2018). **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 07 de novembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0801177-82.2022.8.14.0501**. RECLAMANTE: P V M SANTOS ME ? Advogada: Dra. RAFAELLA CRISTINE MOURA DA SILVA ? OAB/PA. nº22063. RECLAMADO: INSTITUTO AMBIENTAL E PROFISSIONALIZANTE DA AMAZÔNIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.718.381/0001- 77. Mosqueiro-PA., 13/11/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800318-32.2023.814.0501. RECLAMANTE: ROBERTA MARQUES GASPAS. RECLAMADA: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA ? Advogado: Dr. MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.495. SENTENÇA. Trata-se de **AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR** que **ROBERTA MARQUES GASPAS** move em face de **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**. Alega o reclamante que firmou contrato de prestação de serviços educacionais com a reclamada em agosto de 2020, matrícula 20200815578-9, referente ao 1º período do curso de direito. Que cursaria 04 (quatro) disciplinas, com bolsa de 60% (sessenta por cento), que pagaria o valor de R\$639,97 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos). Que pagou o referido valor durante o semestre 2020.2. Que possuía interesse de continuar estudando na empresa reclamada. Que pagou o valor de R\$680,90 (seiscentos e oitenta reais e noventa centavos), referente a renovação de matrícula. Que no mês 02/2021 a reclamada cobrou o importe de R\$1.896,31 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), documento em anexo, referente a 04 (quatro) matérias. Que imediatamente se dirigiu até a secretaria da universidade para requerer explicações a respeito o valor. Que lhe foi informado que estava correto, inclusive que já estava acrescentado a bolsa de 60% (sessenta por cento). Que não possuía condições de pagar este valor. Que solicitou o cancelamento do contrato com a reclamada e reembolso pago pela renovação de matrícula, documento em anexo. Que não conseguiu creditar as matérias cursadas em seu 1º semestre em sua outra faculdade, e que portanto, iniciou sua graduação novamente, atrasando sua formação em 01 (um) semestre a mais. Que constatou que existiam duas matrículas cadastradas em seu nome, sendo: 20200815578-9 e 202102094641. Que não sabe informar a respeito da origem da segunda matrícula. Que a reclamada constantemente envia e-mails e efetua ligações para a autora requerendo o valor de R\$7.435,69 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), documento em anexo, valor este que está fora de suas condições financeiras. Relata ainda que seu CPF está inscrito no cadastro de inadimplentes ?SPC SERASA?, no valor de R\$944,36 (novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme documento em anexo. Que a reclamante se sente lesada, e que tal fato casou grandes danos de ordem econômica e moral, razão pela qual requer reparação. Diante de tais fatos, a promovente pleiteou, **liminarmente**: 1) a suspensão da cobrança do valor de R\$7.435,69 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), 2)) a suspensão da cobrança do valor de R\$944,36 (novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), 3) a retirada do CPF da reclamante do cadastro de inadimplentes SPC SERASA, bem como, que a reclamada se abstenha de realizar novo cadastro. **Em mérito requer**: 1) a inversão do ônus da prova, 2) o cancelamento da cobrança do valor de R\$7.435,69 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), 3) o cancelamento da cobrança do valor de R\$944,36 (novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), 4) a retirada em definitivo do CPF da autora do cadastro de inadimplentes SPC SERASA, 5) a condenação da reclamada ao pagamento de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a título de indenização por danos morais. A tutela de urgência requerida foi deferida na decisão Id nº87807224. Em contestação apresentada no Id nº95388514, a reclamada defende, em apertada síntese, que as cobranças são legítimas, visto que o contrato fora celebrado por duas partes capazes e cientes das cláusulas que o compõem, que o contrato foi aceito de forma digital pela aluna. Afirma que a cobrança fora feita legalmente pelo programa ?DIS?, DILUIÇÃO SOLIDÁRIA, e que fora previamente explicado para a aluna. Explica que, por meio do DIS, os alunos pagam o valor simbólico de R\$ 49,00 nas primeiras mensalidades (de uma a três). A diferença entre o valor da mensalidade contratada (sem bolsa ou desconto) e o irrisório montante que o aluno pagou nesses primeiros meses (R\$ 49,00) é diluída de forma igualitária nas demais mensalidades do curso, até a sua conclusão, sem que haja qualquer acréscimo, em nenhuma parcela, de juros ou multa pelo pagamento diferido. Significa dizer que o custo financeiro da diluição é totalmente assumido pela própria Estácio. Assevera que o benefício é explicado previamente ao aluno, com todas as suas condições e repercussões de forma clara, e o estudante pode optar não apenas por não aderir ao programa, como pode decidir pelo pagamento regular da mensalidade cancelando o benefício sem nenhum custo até o vencimento do seu próximo boleto de mensalidade. Afirma a reclamada que as previsões contratuais são válidas, e que foram de ampla divulgação. Reitera a legalidade do programa DIS ? Diluição Solidária. Alega a inexistência de ato ilícito praticado pela requerida que justifique o pedido indenizatório, bem como a ausência de comprovação dos danos morais alegados. Por fim, conclui com pedido de improcedência dos pedidos autorais, inclusive no tocante ao dano moral e o ressarcimento do valor pago da matrícula. Na audiência Id nº95891073, ambas as partes requereram a conclusão do feito para julgamento. É o relatório. Não há preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame mérito. Inicialmente, devo consignar que há patente relação de consumo entre a demandante e a demandada, em que a demandante é parte hipossuficiente, razão pela

qual, aplicável ao caso vertente o disposto no artigo 6º do CDC, no que tange à inversão do ônus da prova, bem como no que dispõe ser um direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Em relação às alegações da parte autora, vislumbro que merecem procedência os pedidos formulados na inicial. Denota-se, inequivocamente, que a reclamada incorreu em prática abusiva contra a estudante, uma vez que majorou o valor das mensalidades do curso de ensino superior, em valor superior ao dobro do débito originário, sem nenhuma justificativa plausível. É indiscutível que a instituição de ensino reclamada elevou excessivamente a dívida da estudante, incorrendo em patente desrespeito à razoabilidade e proporcionalidade da cobrança, muito além do que permitido pela legislação pátria. Importa esclarecer que o valor das mensalidades de instituições de ensino é regulamentado pela Lei nº 9.870/99. De acordo com a referida norma, o valor das mensalidades será anual parcelado em 12 vezes, ou semestral parcelado em 6 vezes. Segundo a norma mencionada, as parcelas deverão ser de igual valor e a instituição de ensino deverá tomar por base o valor da última parcela do ano anterior. Importante registrar que a reclamada não comprovou a legalidade do programa DIS ? Diluição Solidária, o qual foi implementado pela reclamada sem a existência de previsão legal. Outrossim, não está demonstrado nos autos que a estudante tinha ciência do referido programa, porquanto as provas apresentadas pela reclamada são apenas capturas de tela (?screenshots?) do sistema interno da empresa, que, por ser um sistema alimentado pela própria empresa e seus funcionários, não é meio de prova válido e idôneo para tanto. A par disso, o contrato apresentado nos autos também não faz menção ao alegado programa DIS - Diluição Solidária. Temos que os termos impostos pela instituição de ensino estão absurdamente favorecendo a instituição ré em detrimento da autora da ação. Ademais, no que respeita à aplicação do Código de Defesa do Consumidor a tal relação jurídica, manifesto-me no sentido de sua aplicação, pois, como já assinalado anteriormente, sendo a instituição de ensino o fornecedor do serviço e a estudante a consumidora, cláusulas abusivas contra o consumidor podem ter sua nulidade decretada de ofício. Logo, conclui-se, inegavelmente, que a cobrança não se reveste de legalidade e, portanto, deve ser considerada indevida. Seguindo esta esteira, tenho que a reclamante tem razão no que concerne ao pleito de cancelamento da cobrança do valor de R\$7.435,69 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), cancelamento da cobrança do valor de R\$944,36 (novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), bem como a retirada em definitivo do CPF da autora do cadastro de inadimplentes SPC SERASA. No que respeita ao pleito de indenização por danos morais, alega a autora que teve constrangimento moral por ter seu nome indevidamente inscrito em cadastro de inadimplentes pela dívida impugnada. A prova resultante dos autos corrobora o expandido na peça de ingresso, sendo fato incontroverso a aludida inscrição indevida do nome da autora em cadastro de inadimplentes / órgãos de proteção ao crédito. O legislador constituinte, preocupado com a ocorrência de injustos no mercado financeiro, bem como a reparação por danos ocasionados da aludida prestação de serviços, contemplou no art. 5ª, inciso X, a inviolabilidade do dano à honra das pessoas, assegurando o direito de indenização material e moral, o que foi objeto de legislação ordinária, da qual adveio o art. 186 do Código Civil e artigo 14 da Lei 8.078/9. Dos referidos preceitos é que surge a obrigação de indenizar, desde que comprovado o dano, conduta ilícita e o nexo causal entre um e outro. O que se depreende dos autos é que houve realmente a inscrição do nome da autora em órgão de proteção ao crédito. Tratando-se de reparação de danos morais, considerados como perturbações de estado de espírito, que são contingentes e variáveis em cada caso, dependendo também sua extensão da própria índole do lesado, não se exige a prova efetiva do dano, mas tão-somente do fato que o originou, donde se infere e presume a ocorrência do padecimento íntimo. Ressalte-se que a reparação pecuniária não tem o condão nem a finalidade de pagar pelo sofrimento experimentado pelo lesado, até mesmo porque impossível ao magistrado fixar qual o valor da dor infligida, servindo a indenização apenas como lenitivo ao constrangimento suportado. Em verdade, tal reparação possui caráter dúplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa e a retratação espontânea do agente. Neste sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Pelo exposto, com base no artigo 467, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito e julgo procedentes os pedidos de ROBERTA MARQUES GASPAS contra**

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, para: 1) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida no Id nº87807224; 2) Declarar a inexistência/inexigibilidade dos débitos impugnados na inicial, bem como determinar à reclamada que cesse tais cobranças, efetue o cancelamento das dívidas, sob pena de multa diária de R\$200(duzentos reais); 3) Condenar **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA** a pagar a **ROBERTA MARQUES GASPAS**, o valor de R\$7.500,00(sete mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC/IBGE, e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Ilha do Mosqueiro, 19 de outubro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800318-32.2023.814.0501. RECLAMANTE: **ROBERTA MARQUES GASPAS**. RECLAMADA: **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA** ? Advogado: Dr. MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.495. Procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível **0800221-37.2020.8.14.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 13/11/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800396-26.2023.814.0501. RECLAMANTE: **MARIA NANCY SANTOS NAZARÉ RASSY** ? Advogada: Dra. EVA SANTOS ABOU NASSAR ? OAB/PA. nº25.552. RECLAMADA: **DECOLAR.COM LTDA** ? Advogados: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI ? OAB/SP. nº214918 e Dr. FABIO RIVELLI ? OAB/SP. nº297608. AÇÃO CÍVEL DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de Ação de Indenização por Dano Moral e Restituição de Valores que **MARIA NANCY SANTOS NAZARÉ RASSY** move em face de **DECOLAR.COM LTDA**, todas as partes qualificadas nos autos. Realizada a audiência ID n.102040023, a reclamada não compareceu à audiência, nem declinou o motivo da ausência, razão pela qual decreto sua revelia com fundamento no artigo 20 da Lei n.9.099/95. Não existem questões preliminares a serem resolvidas. Encerrada a instrução, vejo que os pedidos formulados pela reclamante merecem prosperar. Caracterizada a revelia da ré, incide de plano o efeito legal de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, em virtude do disposto no art. 20 da Lei 9.099/95. A par disso, a prova documental apresentada pela reclamante demonstra a existência dos danos sofridos. Assim sendo, diante da prova documental apresentada e da presunção de veracidade decorrente da revelia, tenho como verdadeiros os fatos narrados na inicial no que atine aos danos sofridos, e à restituição de valores. Em relação à indenização por danos morais pleiteada, tal reparação possui caráter duplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Desta forma, em análise ao caso concreto, entendo como razoável fixar o valor dos danos morais em R\$10.000,00(dez mil reais). Em face do exposto, com arrimo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE OS PEDIDOS, para o fim de: 1) Condenar **DECOLAR.COM LTDA** no pagamento do valor de R\$10.000,00(dez mil reais), a título de indenização por danos morais, em favor do reclamante **MARIA NANCY SANTOS NAZARÉ RASSY**, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos desde data desta sentença; 2) Condenar **DECOLAR.COM LTDA** no pagamento do valor de R\$1.974,70(um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), a título de restituição de valores, em favor do reclamante **MARIA NANCY SANTOS NAZARÉ RASSY**, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos desde a citação; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º

9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 06 de novembro de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. **VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO** - Processo Cível nº. 0800396-26.2023.814.0501. RECLAMANTE: MARIA NANCY SANTOS NAZARÉ RASSY ? Advogada: Dra. EVA SANTOS ABOU NASSAR ? OAB/PA. nº25552. RECLAMADA: DECOLAR.COM LTDA ? Advogados: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ ? OAB/SP. nº214918 e Dr. FABIO RIVELLI ? OAB/SP. nº297608. AÇÃO CÍVEL DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800396-26.2023.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 13/11/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/01366. Belém, 13 de novembro de 2023.

Considerando o disposto no art. 26 da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Considerando o disposto na Resolução nº 002/2016- GP, que dispõe sobre a concessão de licença para estudo aos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a realização do processo seletivo relativo à concessão para licença para estudo aberto pelo Edital nº 01/2020-TJPA, cujo resultado foi publicado pelo Edital nº 02/2020;

Considerando o Processo nº TJPA-REQ-2023/14179;

Art.1º. Alterar a licença para estudo do servidor **RUBEILTON GUILHERME SALES**, Analista Judiciário - Pedagogia, matrícula 69310, compreendendo o novo período de 01/05/2021 a 28/02/2025.

Parágrafo único: Após o término da licença, o servidor deverá reassumir sua função no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 26, I da Resolução nº 002/2016-GP.

Art.2º. O servidor deverá observar os deveres previstos no art. 11 da Resolução nº 002/2016-GP.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0039255-12.2016.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ARTHUR VIEIRA PEREIRA DA LUZ - CPF: 020.201.882-28

Executado: WALLACY OLEGARIA DA LUZ - CPF: 818.620.402-49

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora/exequente ARTHUR VIEIRA PEREIRA DA LUZ, brasileiro, nascido em 05/02/2002, filho de Wallacy Olegaria da Luz e Noelli Christina Vieira Pereira, RG 7743682 PC/PA, CPF: 020.201.882-28, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá informar se ainda tem algo a requerer. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de novembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Processo: 0819931-05.2022.8.14.0006

Nome: FELLIPE DIAS MACHADO

Tipificação penal: Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006

Advogado: DR. SIMEI AMARO MACENA, OAB/AP 5.200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **16/07/2024, às 09:00 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 31 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0825690-47.2022.8.14.0006

Nome: DALBERTO ALCIR MAIA PARAENSE JUNIOR

Advogado do(a) REU: MAURICIO MIRANDA FERREIRA - PA12212

Tipificação penal: Art. 215-A do CPB c/c art. 7, inciso III da lei nº 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **08.07.2024 às 9:00 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 3 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0897769-75.2023.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: JAIME RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE JESUS BATISTA DOS SANTOS, tendo por objeto o imóvel urbano situado Travessa Mauriti, nº 1039, Vila Santa Rita, casa nº 53, bairro Pedreira, CEP 66080-650. É o presente Edital para CITAÇÃO** dos confinantes desconhecidos, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de novembro de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803899-88.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: AGNALDO TEODORO, MARIA TENORIO VITALINO AUTOR: AGNA MARIA TEODORO NOLASCO e REQUERIDO: REQUERIDO: OSVALDO THEODORO ? **SENTENÇA** Vistos etc. AGNALDO TENORIO, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de OSVALDO THEODORO, seu genitor, alegando ser acometido de doença neurológica que dificulta/impede realizar atos comuns da vida civil, bem como prática de atos negociais que comumente realizava. Com a inicial, juntou documentos. Decisão deferindo a curatela provisória ao autor, bem como designação de audiência para oitiva das partes (ID 94369337). Citado o requerido (id 95694476). Requerimento de ingresso do feito da Sra. AGNA MARIA TEODORO NOLASCO para exercício da curatela compartilhada em favor de seu genitor (requerido), conforme id 96082364. Intervenção de terceiro para ingresso de Sra. Maria Tenório Vitalino, companheira do requerido. Requerimento da terceira interessada Sra. Maria Tenório Vitalino para substituição da curatela em favor do requerido (seu companheiro), petição de id 99314996. Realizada a audiência, oportunidade em que foram ouvidos o requerido (Sr. Osvaldo Tenório), os autores Sr. Agnaldo Teodoro e Agna Maria Teodoro Nolasco, bem como a companheira do interditando, Sra. Maria Tenório Vitalino (termo de audiência de id 99396645), além de juntada de mídias. Decisão deferindo o ingresso o feito da Sra. AGNA MARIA TEODORO NOLASCO para que exerça a curatela provisória compartilhada em favor de seu genitor (id 96851391). Contestação pela requerida através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 99672112. Resposta de ofício da Clínica Viver (id 100114529). O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 100498765). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após juntada de documentos médicos, a oitiva dos requerentes, além da própria entrevista da interditando e terceira interessada, a procedência do pedido. O requerido foi entrevistado quanto ao seu cotidiano e atos negociais. Constatou-se dos autos que o requerido desde o ano de 2022 passou a apresentar declínio cognitivo, sendo que em 2023 foi diagnosticado com demência mental compatível com a doença de Alzheimer. Ademais, o requerente ouvido em audiência relatou que o requerido não lembrava o lugar que estava indo; o local que havia deixado o carro. A requerente Agna relatou ainda que perceber que seu pai não estava bem, pois a Fazenda da família, antes cuidada pelo requerido, piorou muito e assim resolveram tomar providências enquanto família; que o requerido não estava bem de saúde; que conversa com o pai num dia e no outro nada lembra; que em 2022 recebeu o diagnóstico; que o pai não está tomando os remédios; que o pai não dirige mais; que toma medicamento para Alzheimer; que seu pai não vai mais ao banco; que não paga as contas sozinho; que o pai faz tratamento há 02 anos, mas não toma remédio e está piorando; que conversa com o pai hoje e amanhã ele não sabe mais nada; que o irmão do pai tem a mesma doença; que esquece o presente, porém lembra o passado; que o pai passa o dia na frente da televisão; que a alimentação é inadequada; que tem diabetes e sua glicose chegou 630. No mesmo sentido, a Sra. Maria Tenório (terceira interessada) relatou que é companheira há mais de 21 anos; que ultimamente faz uns 2 ou 3 meses que ele não vai à Fazenda; que antes ia 2 a 3 vezes por mês; que toma remédio para diabetes e para esquecimento; que começou em 2022; que o médico disse que o esquecimento é leve; que lembra de coisas antigas, mas as recentes tem leve esquecimento; que tem coisas que não lembra, uma conversa, uma orientação; que não sai de casa sozinho, mas saía até novembro de 2022, que fazia negócios sozinho, mas de lá em diante faz tudo com ele, banco e tudo; que não saiu mais sozinho desde novembro de 2022; que ele tem 80 anos; que de 3 meses para cá deixou de pagar as contas do vaqueiro. Pois bem, restou esclarecido que desde meados do ano de 2022, em sintonia com o laudo médico acostado, o requerido passou a necessitar de auxílio de terceiros para realização de atividade básicas, negociais que antes não carecia. Noutro giro, quanto a terceira

interessado em assumir a curatela, ratifico o indeferimento da substituição da curatela já foi devidamente apreciado em id 99396645. Cumpre ressaltar que embora demonstrada a convivência (UNIÃO ESTÁVEL) entre o requerido e a Sra. Maria Tenório Vitalino, tal fato, por si só, não implica necessariamente que irá/poderá assumir o encargo (curatela), devendo sempre observar o melhor interesse do interdito, nos termos do art. 775, § 1, do CPC. ... § 1º *A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.* Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Neste sentido, restou evidenciado, notadamente através dos depoimentos prestado em audiência e documentos acostados que a partir da percepção de agravamento da doença do requerido, vez que este exercia sozinho suas atividades negociais, a pretensa curadora (companheira) além da desídia quanto ao auxílio de medicamentos ao requerido, passou a realizar transações financeiras atípicas a partir do agravamento da saúde do requerido. Em arremate, é caso de improcedência de substituição de curatela. Passo a me manifestar sobre a incapacidade do requerido. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE OSVALDO THEODORO, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, notadamente administração do patrimônio por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Julgo improcedente a substituição da curatela interposta por Maria Tenório Vitalino (assistência litisconsorcial). Por fim, nomeio AGNALDO TEODORO E AGNA MARIA TEODORO NOLASCO, curadores do requerido OSVALDO THEODORO, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, data e hora conforme sistema. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 5 de outubro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA Rua Maranhão (Rodovia Transamazônica, Km 04), s/n, ao lado do DNIT, Bairro Bela Vista, Altamira - PA, CEP 68374-784, Altamira ? PA ? Correio eletrônico: agrariaaltamira@tjpa.jus.br ? Contato telefônico: (91) 98251-1732 **EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS AÇÃO DE USUCAPIÃO**

PROCESSO: **0801277-72.2022.8.14.0069**

Requerente: MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: ARTHUR RAMON ADRIANO DA SILVA - OAB PA 29121-A

Requerido: RUDI CARLOS SCHUNKE

Endereço: RUA C QUADRA B, CONJ CAS. MOURA, Águas Negras (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66822-480

Requerida: VANIA CRISTINA SOUZA CAMPELO SCHUNKE

Endereço: RUA: C QUADRA B, CONJUNTO CASTRO MOURA, 6, AGUAS NEGRAS, BELÉM - PA - CEP: 66010-020

O Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARBALHO VILAR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei.

Dar publicidade a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que ficam devidamente citados OS CONFINANTES e TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação dentro do prazo da Lei.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE E LEGITIMAÇÃO

IMÓVEL: Lote 45, o qual corresponde a fração de 08 (oito) alqueires (que corresponde a 38,72 hectares) que integra parte de um todo maior correspondente ao imóvel rural denominado ?Fazenda Belam? e que se encontra registrado no Cartório do Único Ofício de Pacajá (Cartório Santos) sob matrícula nº 0000614, Livro 2, na cidade de Pacajá/PA.

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo Juiz.

REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis, lhe sendo assegurado a nomeação de Curador Especial, conforme estabelece o art. 72, inc. II c/c art. 257, inc. IV, ambos do NCPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Eu, Valdilene Bento do Nascimento Silva, digitei e subscrevo.
Altamira/PA, 08 de novembro de 2023 ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR
Juiz de Direito

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

EDITAL Nº 02/2023

LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade, bem como a possibilidade de maior alcance e visibilidade;

CONSIDERANDO o fim social e a complexidade de alguns dos projetos a serem apresentados, os quais devem ter fundamentação elaborada, cronogramas, projetos arquitetônicos etc.;

Venho por meio deste modificar o art. 3º, VI do Edital 01/2023, do edital 01/2023, publicado dia 20/10/2023, a fim de **PRORROGAR O PRAZO** referente ao cadastramento e recadastramento de entidades, apresentação de projetos e seleção destes para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias da Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA conforme abaixo indicado:

Art. 3º, VI. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é das 8h do dia **01/11/2023 às 23h59 do dia 17/11/2023**, por meio de arquivo em formato PDF, encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Itaituba, **1crimitaituba@tjpa.jus.br**, com a seguinte especificação no assunto: CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2023, **observando-se a possibilidade de entrega no balcão desta serventia até às 14h do dia referente ao termo final.** Deve ser encaminhado com a documentação relativa ao cadastramento/recadastramento, listados no art. 2º, inciso I, deste edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, 13 de novembro de 2023.

LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Itaituba

EDITAL Nº 02/2023

LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade, bem como a possibilidade de maior alcance e visibilidade;

CONSIDERANDO o fim social e a complexidade de alguns dos projetos a serem apresentados, os quais devem ter fundamentação elaborada, cronogramas, projetos arquitetônicos etc.;

Venho por meio deste modificar o art. 3º, VI do Edital 01/2023, do edital 01/2023, publicado dia 20/10/2023, a fim de **PRORROGAR O PRAZO** referente ao cadastramento e recadastramento de

entidades, apresentação de projetos e seleção destes para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias da Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA conforme abaixo indicado:

Art. 3º, VI. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é das 8h do dia **01/11/2023 às 23h59 do dia 17/11/2023**, por meio de arquivo em formato PDF, encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Itaituba, **1crintaituba@tjpa.jus.br**, com a seguinte especificação no assunto: CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2023, **observando-se a possibilidade de entrega no balcão desta serventia até às 14h do dia referente ao termo final.** Deve ser encaminhado com a documentação relativa ao cadastramento/recadastramento, listados no art. 2º, inciso I, deste edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, 13 de novembro de 2023.

LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Itaituba

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA**

DESPACHO/MANDADO (Provimento nº 003/2009-CJCI -TJE/PA). Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de desarquivamento, desarquivem-se os autos sem custas; Após, concedo vistas ao requerente pelo prazo de 05 dias, aos moldes do art. 107, II do CPC, intimando-se através dos causídicos informados; Não havendo nada a requerer, arquivem-se novamente os autos independente de nova conclusão; Havendo requerimento, voltem conclusos com o fim de verificar a possibilidade/necessidade de migração ao sistema PJE. P.C.I Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.3009 e 003/2009, com a redação que lhe de o Provimento nº 011/2009- CJRMB, de 03.03.2009. Tailândia/PA, 06 de outubro de 2023. CHARBEL ABDON HABER JEHA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Tailândia/PA.

COMARCA DE PARAGOMINAS

Portaria nº 11/2023 - D.F.		
		O Dr. WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito respondendo pela Direção do Fórum de Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.
CONSIDERA: NDO		Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;
CONSIDERA: NDO		A escala de plantão disposta na Portaria nº 037/2017 ? D.F. , que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juízes e servidores desta comarca;
CONSIDERA: NDO		A resposta da Desembargadora Corregedora de Justiça do E. TJPA nos autos da Consulta Administrativa nº 0003354-11.2021.00.814
RESOLVE	:	Definir a escala do plantão judiciário do mês de Novembro do ano em curso, na forma a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO Nº11/2023*Republicada com alterações

MES: NOVEMBRO DE 2023					
COMARCA: PARAGOMINAS/PA					
ENDEREÇO		:	FORUM DR. CELIO DE REZENDE MIRANDA, Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Miranda, Paragominas (PA), CEP: 68626-060.		
HORÁRIO		:	Segunda à sexta-feira	Sábados, domingos e feriados: 8h às 7h59min do dia seguinte	
			14h às 7h59min do dia seguinte.	do dia seguinte	
DIA	VARA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA
01/11	V.CRIM	Magistrado não publicado e em obediência ao art.1º parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Luíza M. S. do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. Alves Martins (91) 98010-0846	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
02/11	V.CRIM		Luíza M. S. do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. Alves Martins (91) 98010-0846	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
03/11	V.CRIM		Luíza M. S. do Nascimento	Paulo H. Alves Martins	Wesley Pereira da Silva

			(91) 98010-0846	(91) 98010-0846	(91) 98132-9181
04/11	V.CRIM		Luíza M. S. do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. Alves Martins (91) 98010-0846	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
05/11	V.CRIM		Luíza M. S. do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. Alves Martins (91) 98010-0846	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
06/11	JECCRIM	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcos P. C. Pereira (91) 98010-0916	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
07/11	JECCRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcos P. C. Pereira (91) 98010-0916	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
08/11	JECCRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcos P. C. Pereira (91) 98010-0916	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
09/11	JECCRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcos P. C. Pereira (91) 98010-0916	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
10/11	JECCRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcos P. C. Pereira (91) 98010-0916	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
11/11	JECCRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcos P. C. Pereira (91) 98010-0916	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
12/11	JECCRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcos P. C. Pereira (91) 98010-0916	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
13/11	1º V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Luciane D. O. da Costa (91)98328-1030	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
14/11	1º V.C		Luciane D. O. da	Ingryd S. C.	Wesley Pereira da

			Costa (91)98328-1030	Caldeira (91) 98328-1030	Silva (91) 98132-9181
15/11	1º V.C		Luciane D. O. da Costa (91) 98328-1030	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
16/11	1º V.C		Luciane D. O. da Costa (91)98328-1030	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
17/11	1º V.C		Luciane D. O. da Costa (91)98328-1030	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
18/11	1º V.C		Luciane D. O. da Costa (91)98328-1030	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
19/11	1º V.C		Luciane D. O. da Costa (91)98328-1030	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
20/11	2º V.C	Magistrado não publicado e em obediência ao art.1º parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	José Felizardo E. Neto (91)98469-8013	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98469-8013	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
21/11	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98469-8013	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
22/11	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98469-8013	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
23/11	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98469-8013	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
24/11	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98469-8013	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181

25/11	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98469-8013	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
26/10	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98469-8013	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
27/11	3º V.C	Magistrado não publicado e em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Gabriel M. dos Santos (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
28/11	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
29/11	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
30/11	3º V.C		Gabriel M. dos Santos (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181

OBSEVAÇÃO 1: O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, a qual, em seu art. 1º, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

Art. 1º - O Plantão Judiciário, em 1º e 2º grau de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV ? pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas

as hipóteses acima elencadas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

OBSERVAÇÃO 2: Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como do constante do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do **Setor Psicossocial do Fórum** (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa, Manuela do Socorro Oliveira Ferreira e Danielle de Souza e Melo) ficarão de prontidão ? em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionados ? em casos de urgência ? via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

TELEFONES:

1ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98328-1030 - 1civelparagominas@tjpa.jus.br

2ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98469-8013 - 2civelparagominas@tjpa.jus.br

3ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98010-1006 - 3civelparagominas@tjpa.jus.br

Vara Criminal ? (91) 98010-0846 - 1crimparagominas@tjpa.jus.br

Vara dos Juizados Especiais ? (91) 98010-0916 - juizadocivelcriminal@tjpa.jus.br

CEJUSC ? (91) 99180-5107 ? cejuscpargominas@tjpa.jus.br

Paragominas (PA), 10 de novembro de 2023.

(Documento assinado digitalmente nos termos do art.1º, § 2º, III, ?a?, da Lei nº 11.419/2006 - conforme impressão ao pé da página.).

WANDER LUIS BERNARDO

Juiz de Direito

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

Poder Judiciário do Estado do Pará

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

AÇÃO PENAL

PROCESSO nº: 0000503-04.2009.8.14.0046

DENUNCIADO: FÁBIO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO(a): KARLA KAREN SANTOS CARVALHO OAB/PA 34.522 e GLADISTONE SANTOS DE SOUZA - OAB/PA 36324-A

DECISÃO

Vistos, etc.

DA PRISÃO PREVENTIVA

Cuida-se de reanálise da prisão preventiva de Fábio Santos Nascimento, de ofício, ocasião em que será verificada a permanência ou não dos requisitos da prisão cautelar, bem como a possibilidade de substituição por outras medidas cautelares.

Brevemente relatados. Decido.

O réu teve sua prisão decreta pela suposta prática do crime capitulado no Artigo 121, §2º, inc. III, do Código Penal Brasileiro, em desfavor da vítima Francisco de Lima Gomes, tendo o fato se dado no dia 06.06.2008, nesta Comarca.

A prisão preventiva enquanto medida cautelar de exceção foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, e desde então, tem sido objeto de estudo da jurisprudência dos Tribunais Superiores, principalmente do Supremo Tribunal Federal, face o princípio da presunção de inocência e do devido processo legal.

Hodiernamente a medida extrema está disciplinada no Título IX do Código de Processo Penal de 1941, recentemente alterado pela Lei 12.403/2011.

Sucintamente, a legislação infraconstitucional condiciona a medida de exceção extrema aos seguintes requisitos:

- a) que a infração penal em abstrato seja cominada com pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos;
- b) que o crime seja doloso;

c) Existência de crime e indícios suficientes de autoria;

d) ter como fundamento a garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal;

e) não ser possível a substituição da prisão por medida cautelar.

Tais requisitos, aliados as leis especiais e a jurisprudência dos tribunais superiores formam um microsistema de regras e princípios responsáveis pela sistematização da prisão preventiva, assegurando-se, desta feita, de um lado a proteção eficiente dos direitos e garantias individuais e coletivos e de outro a proibição de excesso, marcadamente pelos postulados constitucionais em favor do réu frente ao Estado.

No caso, os fatos imputados ao acusado, embora de elevada gravidade, teria ocorrido há mais de 15 (quinze) anos, não havendo nenhum elemento nos autos que demonstre, nesse longo intervalo de tempo, que o acusado tenha reiterado a suposta atividade criminosa, tão pouco tenha constrangido ou ameaçado testemunhas ou vítima.

Válido ressaltar ainda, que no caderno inquisitório sequer há comprovação de realização de diligências ou até mesmo dilação do prazo de conclusão do inquérito visando a localização do réu. O mesmo se extrai da ação penal, visto que o Ministério Público só veio a empreender diligências após a decretação da prisão preventiva e recebimento da denúncia, evidenciando-se assim a ausência de contemporaneidade do motivo ? fuga ? que ensejou a segregação e a sua efetividade e, na sua essência, a sua fragilidade.

A contemporaneidade é reconhecidamente pelo e. STJ como um dos requisitos das medidas cautelares. Confira-se: ?A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que a urgência intrínseca às cautelares exige a contemporaneidade dos fatos justificadores dos riscos que se pretende evitar com a segregação processual.? (HC 502.339/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/12/2019, DJe 18/12/2019).

A decretação da prisão sem a observância do requisito da contemporaneidade a torna uma ilegal antecipação de um dos efeitos mais graves de uma condenação em ação penal, qual seja, a pena.

Sobre o tema, o e. Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento nesse mesmo sentido.

Vejamos:

*(ç) Na hipótese, o paciente foi denunciado em fevereiro de 2012, pelo suposto cometimento de homicídio qualificado ocorrido em outubro de 2007. Em 17/04/2015 foi impronunciado pela d. juíza de primeiro grau (ç). Ocorre que apenas em 11/10/2017 a prisão cautelar foi determinada em v. acórdão exarado pelo eg Tribunal a quo. **Assim, reconheço flagrante ilegalidade em virtude da ausência de contemporaneidade entre a medida cautelar extrema e os fatos ensejadores de sua decretação.** Ante o exposto, concedo a ordem para cassar a decisão do eg. Tribunal a quo e revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso. (ç)(HC n.º 449.012/SP, STJ, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 19/06/2018).*

E, mais:

?(ç) Destaco, ainda, que, do que consta dos autos, as condutas delituosas imputadas ao paciente datam de 2013 a 2016, o que afasta a contemporaneidade do fato justificante da custódia cautelar e a sua efetivação, autorizando a conclusão, segundo entendimento desta Corte Superior, pela desnecessidade da prisão preventiva para garantia da ordem pública. (ç) Concedo a ordem, de ofício, revogar a custódia preventiva do paciente, mediante a imposição das medidas alternativas à prisão

previstas no art. 319, incisos I, V e VIII e IX, do Código de Processo Penal.? (HC n.º 414.485, STJ, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJ 17/10/2017). ?(¿) Não bastasse, a prisão preventiva apenas foi decretada, por ocasião do recebimento da denúncia, dois anos após os fatos delituosos, a comprometer, também, a contemporaneidade da medida. (¿) Ordem concedida para que o paciente possa aguardar em liberdade o julgamento da ação penal (¿)? (HC 418.655/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 21/11/2017) ?(¿) 2. Pacífico é o entendimento de que a urgência intrínseca às cautelares, notadamente à prisão processual, **exige a contemporaneidade dos fatos justificadores dos riscos que se pretende com a prisão evitar**. Precedentes. 4. Habeas corpus concedido (¿). (HC 414.615/TO, Rel Min. Nefi Cordeiro, DJe 23.10.2017).

Não é diferente o entendimento amplamente consolidado e e. Supremo Tribunal Federal, que em diversas oportunidades, inclusive recentemente, se manifestou sobre o tema:

É assente na jurisprudência que fatos antigos não autorizam a prisão preventiva, sob pena de esvaziamento da presunção de não culpabilidade (art. 5º, LVII, da CF). (¿) No caso, o decurso de relevante período de tempo, aproximadamente 5 (cinco) anos, entre a data dos supostos crimes cometidos e a decisão que decretou a prisão preventiva descaracterizam a alegada contemporaneidade dos delitos que justificaria a prisão com base na garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal. Destaque-se que com a entrada em vigor da Lei 12.403/2011, nos termos da nova redação do art. 319 do CPP, o juiz passa a dispor de outras medidas cautelares diversas da prisão, admitindo, diante das circunstâncias do caso concreto, que seja escolhida a medida mais adequada à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do acusado, de modo a garantir a aplicação da lei penal, a realização da instrução criminal e evitar a reiteração delitiva, sem se utilizar da medida mais extrema e invasiva da prisão. Dessa forma, o perigo que a liberdade do paciente representa à ordem pública ou à aplicação da lei penal pode ser mitigado por medidas cautelares menos gravosas. Ante o exposto, defiro a liminar, para substituir a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente pelas seguintes medidas cautelares: a) fiança, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); a) proibição de se ausentar do País, mediante a entrega de todos os seus passaportes à Secretaria do Juízo; e b) proibição de manter contato com os demais investigados.? (STF, HC 169.959/RJ, Min. Rel. Gilmar Mendes, DJe 02.05.2019) g.n.

(¿) Ademais, é assente na jurisprudência que fatos antigos não autorizam a prisão preventiva, sob pena de esvaziamento da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF). Nesse sentido, assenta-se na doutrina: ?A proximidade temporal entre o conhecimento do fato criminoso e sua autoria e a decretação da prisão provisória encontra paralelo com a prisão em flagrante, que sugere atualidade (o que está a acontecer) e evidência (o que é claro, manifesto). Se a prisão por ordem pública é ditada por razões materiais, quanto mais tempo se passar entre a data do fato (ou a data do conhecimento da autoria, se distinta) e a decretação da prisão, mais desnecessária ela se mostrará. Em consequência, **não se pode admitir que a prisão preventiva para garantia da ordem pública seja decretada muito tempo após o fato ou o conhecimento da autoria, salvo a superveniência de fatos novos a ele relacionados?**. (CAPEZ, Rodrigo. Prisão e medidas cautelares diversas. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 459) Conforme narrado na denúncia oferecida, a qual delimitou a imputação fática de modo restritivo em relação às investigações anteriores, os fatos (operações financeiras) teriam ocorrido entre os anos de 2013 e 2015. Assim, **afasta-se a contemporaneidade necessária à decretação da prisão preventiva, nos termos firmados neste Supremo Tribunal Federal**. (¿) Ante o exposto, concedo a ordem, a fim de confirmar, in totum, a liminar deferida, por meio da qual substitui as prisões preventivas impostas aos pacientes (¿). (STF, HC 161.410, Rel Min. Gilmar Mendes, DJe 20.05.2019) g.n.

Habeas corpus. Processual Penal. Prisão preventiva. Artigo 312 do Código de Processo Penal. Pretendida revogação da prisão ou da substituição por medidas cautelares diversas. Artigo 319 do Código de Processo Penal. Superveniência de sentença penal condenatória em que se mantém segregação cautelar com remissão a fundamentos do decreto originário. Construção fundada exclusivamente na garantia da ordem pública. Aventado risco de reiteração delitiva. Insubsistência. **Ausência de contemporaneidade do decreto prisional nesse aspecto**. Gravidade em abstrato das condutas invocada. Inadmissibilidade.

*Precedente específico de correu na mesma ação penal. Hipótese em que as medidas cautelares diversas da prisão, se mostram suficientes para obviar o periculum libertatis reconhecido na espécie. Ordem concedida para substituir a prisão preventiva do paciente por outras medidas cautelares, a serem estabelecidas pelo juízo de origem. (ç) IV ? No caso sub judice o fundamento da manutenção da custódia cautelar exclusivamente na preservação da ordem pública mostra-se frágil, porquanto, de acordo com o que se colhe nos autos, a alegada conduta criminosa ocorreu entre o início de 2009 e 15.07.2013, havendo, portanto, um lapso temporal de mais de 3 anos entre a data da última prática criminosa e o encarceramento do paciente, **tudo a indicar a ausência de contemporaneidade entre os fatos a ele imputados e a data em que foi decretada a sua prisão preventiva.** V ? Assim, em verdade, a prisão preventiva objeto destes autos, mantida em sentença por simples remição ao decreto de prisão e sem verticalização de fundamentos, está ancorada em presunções tiradas da gravidade abstrata dos crimes em tese praticados e não em elementos concretos dos autos, o que, por si só, não evidencia o risco de reiteração criminosa. (ç). VII ? Nesse diapasão, tomando-se como parâmetro o que já foi decidido por esta 2ª Turma no HC 137.728/PR e levando-se em consideração os demais elementos concretos extraídos dos autos, a utilização das medidas alternativas descritas no art. 319 do CPP é adequada e suficiente para, a um só tempo, garantir-se que o paciente não voltará a delinquir e preservar-se a presunção de inocência descrita no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, sem o cumprimento antecipado da pena. VIII ? **Não sendo assim, a prisão acaba representando, na prática, uma punição antecipada, sem a observância do devido processo e em desrespeito ao que foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44.** IX ? Habeas corpus concedido para substituir a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares dela diversas (CPP, art. 319), a serem estabelecidas pelo juízo de origem. (STF, HC 138850 / PR, Min. Rel. Edson Fachin, DJe 09.03.2018) g.n.*

Infere-se assim que, a ausência de contemporaneidade no decreto prisional torna evidentemente teratológica e injustificada a prisão.

Com esses fundamentos, decido **REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA** de Fábio Santos Nascimento, porém, em substituição à prisão preventiva, aplico ao réu, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, as seguintes medidas cautelares:

I ? Comparecimento TRIMESTRAL em juízo, para informar e justificar suas atividades e sempre que intimado para os atos do processo;

II ? Proibição de ausentar-se da Comarca por prazo superior a 8(oito) dias e de mudar de endereço, sem prévia comunicação ao Juízo;

III ? proibição de acesso ou frequência a bares, casas de shows e estabelecimentos congêneres;

IV ? NÃO cometer outra infração penal.

Ciente de que o **descumprimento de alguma das medidas cautelares acima acarretará a decretação da prisão preventiva.**

Expeça-se o alvará de soltura no BNMP, cujo campo observações deverá conter as demais determinações pertinentes a continuidade do feito, incluindo designação de audiência ou determinação de comparecimento perante o Juízo.

DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO

Trata-se de resposta à acusação apresentada pelo réu (ID103796601), considerando os seus termos, e o disposto nos artigos 395, 397 do CPP, decido:

Tenho que a acusação formalizada pelo Ministério Público preencheu os requisitos do art. 41 do CPP, uma vez que, além da existência da prova do crime e de indícios suficientes de sua autoria, discriminou os fatos, em tese, praticados pelo denunciado, com todas as circunstâncias até então conhecidas, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa da acusação das condutas tipificadas no art. 121, §2º, inc. III, do Código Penal.

Frisa-se que a propositura da ação penal prescinde de prova cabal e indubitosa, sendo, pois, para a denúncia, suficiente a prova indiciária, consubstanciada nos elementos de informação extraídos do Inquérito Policial, conforme se apresenta no caso dos autos, posto que a exordial acusatória está lastreada na peça investigativa, tendo assim o suporte probatório mínimo para que seja admitida a ação penal que, neste caso, embora sucinta, narra os fatos e contempla os elementos mínimos necessários que possibilitam ao denunciado o exercício de sua defesa.

Dessa forma, concluo que nem a denúncia é inepta, nem há dificuldade ou impossibilidade para o exercício da defesa, não havendo, portanto, motivos que justifiquem o indeferimento da inicial acusatória.

Portanto, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **RATIFICO O RECEBIMENTO** da denúncia e designo **audiência de instrução e julgamento** a se realizar em **12/12/2023 às 11h00**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e a vítima, em seguida, interrogado o acusado.

Proceda com o levantamento da suspensão do processo.

Em se tratando de processo pertinente a meta 2, este Juízo resolve providenciar a atualização das testemunhas arroladas por todas as partes (inexistindo, assim, tratando desigual), pelo sistema SIEL.

Para audiência acima designada, o réu resta intimado por meio de sua causídica, visto que solto por meio da presente decisão, bem como pelo ALVARÁ DE SOLTURA, cujo campo "observações" constará o agendamento do ato. Ademais, intime-se as testemunhas nos endereços atualizados neste ato, franqueada a partição remota por meio de:

QR-CODE:

Ou Link de acesso:

Ingressar na conversa (microsoft.com)

Será aplicada a testemunha faltosa e sem justificativa, multa de 01 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e condenação ao pagamento das custas da diligência.

Ciência a Defesa.

Expeça-se o necessário.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

TAINÁ MONTEIRO DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

EDITAL DEFINITIVO DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O Exmo. Dr. **VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar possa, nos termos do Código de Processo Penal, artigos 425 e 426, que foram indicados os cidadãos abaixo nominados, para comporem a lista de jurados para Sessões do Tribunal do Júri do ano de 2024, observando-se os artigos 436 e 446 do CPP a seguir: ?Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1.º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. ...?Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código??.

1	ABIMAE LUCAS NEVES TAVARES	PROF.LIC.PLEN O	RUA NOVA OLINDA		
2.	ACSA DERBE DA SILVA BENTO	PROF.EDUC.INF ANTIL	COMUNIDADE SETOR 11		
3.	A D A T L T O N CARVALHO LEAL JUNIOR	AG. COMUN. DE SAUDE	NILO PECANHA		
4.	ADAIRA DE NAZARE COSTA PIMENTEL	PROF.LIC.PEDA GOGIA	AV PERIMETRAL		
5.	A D E T L S O N GONCALVES DE OLIVEIRA	P R O F PEDAGOG.	COMUNIDADE DE IGARAPE DO ANTA		
6.	ADELEN GABRIELLE DOS SANTOS CARVALHO	PROF.EDUC.IN FANTIL	TRAVESSA ALVARO PANTOJA		
7.	Albaira Maria Brito Bandeira	T É C . E M G E S T Ã O PÚBLICA	RUA 15 DE AGOSTO, N°620, SURUBEJÚ		
8.	Alexandre Carvalho Martins	MATORISTA	TV SANTOS DUMONT, N°80, CIDADE ALTA		
9.	ANA MARIA CUNHA	C A T I X	ARUA DR JOSE MALCHER AO LADO DA CASA DO		

9	DE LUCENA	EXECUTIVO	MILHO		
10. 10	ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO JÚNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AV. QUINZE DE AGOSTO Nº 271, BAIRRO SURUBEJU		
11. 11	APARECIDA RODRIGUES DEZINCOURT	SUPERVISOR DE SUPOORTE OPERACIONAL	AVENIDA PINTO MARTINS Nº 282 APARTAMENTO 02 SERRA OCIDENTAL		
12. 12	Armando de Jesus da Silva	PROFESSOR (DEF. VISUAL)	RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº88, TERRA AMARELA.		
13. 13	Cátia Cilene Bentes Martins de Magalhães	TÉC. EM GESTÃO PÚBLICA	RUA GURUPATUBA, Nº301, CENTRO		
14. 14	Cintia Levy Castro de Oliveira	SERVENTE	AV. ANÍZIO PINTO, Nº310, PAJUÇARA		
15. 15	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS SOUSA FILHO	AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO	TRAV. GENERAL OSÓRIO Nº 21 ? APTO. 08, BAIRRO CIDADE ALTA		
16. 16	CLAUDIO GAMA REGO	VIGILANTE	RUA SÃO LUIZ BAIRRO PLANALTO Nº 690		
17. 17	CLEO JOSÉ BATISTA DE ANDRADE	AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO	TRAV. LAURA LINS Nº 410, BAIRRO PLANALTO		
18. 18	DACIANO SOUZA DA SILVA	AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO	TRAV. GENERAL OSÓRIO Nº 21 ? APTO. 08, BAIRRO CIDADE ALTA		
19. 19	DOUGLAS RIBEIRO DE AGUIAR	ASSISTENTE DE COBRANÇA	TRAVESSA DUQUE CAXIAS Nº 151 CIDADE ALTA		
20. 20	Elineusa de Sousa Sadalla Neri	TÉC. EM EDUCAÇÃO	RUA 17 DE OUTUBRO, Nº1180, PAJUÇARA		
21. 21	Elzilene Maria Gonçalves Garcia	AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA 7 DE SETEMBRO, Nº526, CIDADE ALTA		
22. 22	Fabiano Meireles Ribeiro	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RUA IVO CRUZ, Nº169, PAJUÇARA		
23. 23	Francionei da Costa Rodrigues	VIGIA	RUA GURUPATUBA, NºIII, CENTRO		
24.	HELDER AFONSO	AUXILIAR DE	RUA FREI BONIFÁCIO Nº 69, BAIRRO SERRA		

24	DA SILVA	CAMPO	ORIENTAL		
25. 25	INACIO ABRAÃO T E X E I R A VASCONCELOS	VIGILANTE	IVO CRUZ S/N LADO DO CUTIA MARRETEIRO		
26. 26	IRLEY DE OLIVEIRA PIRES	AGRONOMO	AV INACIO GUILHON Nº 689		
27. 27	IVONILSON FERREIRA DA SILVA	A G E N T E F I S C A L AGROPECUÁRI O	LTRAV. DUQUE DE CAXIAS Nº 13, BAIRRO CIDADE ALTA		
28. 28	José Maria Valente Picanço	VIGIA	RUA NAGIB MELÉM, Nº300, CURAXI		
29. 29	J O S E V T D A L CAROLINO	VIGILANTE	TRAV. FRANCISCO LORENÇO S/N PLANALTO		
30. 30	JULIO CESAR PINTO CARDOSO	G E R E N T E G E R A L	TRAV DR LOUREIRO AP ? 01 LADO POSTO CARRETEIRO		
31. 31	LINDON JHONSON F E R R E I R A MEIRELES	A S S I S T E N T E C O M E R C I A L	TRAV DR LOUREIRO Nº 296		
32. 32	LUANA PEREIRA SANTOS	OPERATIVO	AVENIDA PINTO MARTINS Nº 282 APARTAMENTO 04 SERRA OCIDENTAL		
33. 33	LUCILENE SANTOS BATISTA	A S S I S T E N T E A T E N D I M E N T O E A D M I N I S T R A T I V O	AVENIDA ALVARO PANTOJA Nº 781 PLANALTO		
34. 34	MARICESAR LIMA B R I T O D E CARVALHO	A S S I S T E N T E A D M I N I S T R A T I V O	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº 114, BAIRRO CIDADE ALTA		
35. 35	MICHAEL SILVA COSTA	OPERATIVO	PRAÇA TIRADENTES S/N		
36. 36	P E D R O D E OLIVEIRA	A G E N T E F I S C A L AGROPECUÁRI O	LTRAV. GENERAL OSÓRIO Nº 21 ? APTO. 08, BAIRRO CIDADE ALTA		
37. 37	ROSENILDO SILVA DE ALMEIDA	A G E N T E F I S C A L AGROPECUÁRI O	RUA FREI BONIFÁCIO S/Nº, BAIRRO SERRA ORIENTAL		
38. 38	STEFANY LEONARA MEIRES CORDEIRO	F I S C A L E S T A D U A L AGROPECUÁRI	TRAV FREI OTHOMAR Nº 132, BAIRRO CURAXI		

		O			
39. 39	W E R V I N D R A GEOVANA COELHO PALHETA	A G E N T E F I S C A L A G R O P E C U Á R I O	RUA 25 DE DEZEMBRO Nº 271, BAIRRO CURAXI		
40. 40	ADEMIR BRASIL DA MOTA	A U X OPERACIONAL	TRAV 31 DE MAIO		
41. 41	ADIL OLINDA DA CONCEICAO SILVA	PROF.LIC.PLEN O	RUA VEREADOR PERICLES UCHOA		
42. 42	A D I M I L S O N BATISTA DA SILVA	P R O F PEDAGOG	TRAV. 17 DE OUTUBRO		
43. 43	ADIMILSON BRITO DOS SANTOS	A G . S E R V GERAIS	TRAVESSA LAURA LINS		
44. 44	ADIMILSON DA C O S T A MAGALHAES	AAG.COMUN. DE SAUDE	ULISSES GUIMARAES		
45. 45	ADNA MARCIA SANTOS DE SOUSA	PROF.EDUC.INC FANTIL	COMUNIDADE DE PASSAGEM		
46. 46	ADONILZA GUEDES PEREIRA	A G . S E R V GERAIS	COMUNIDADE DE AGAPITO		
47. 47	ADRIA SIMONE C O R D E I R O PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	RUA 15 DE NOVEMBRO		
48. 48	ADRIANA BASTOS DE AGUIAR	MERENDEIRA ESCOLAR	AVENIDA PERIMETRAL		
49. 49	ADRIANA DA SILVA BARBOSA	PROF.EDUC.INC FANTIL	RUA 15 NOVEMBRO		
50. 50	ADRIANA DE JESUS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	COM. PARICO		
51. 51	ADRIANA FERREIRA DE LIMA	A U X ADMINISTRATIV O	TRAVESSA AIRTON SENNA		
52. 52	ADRIANA REIS DA F O N S E C A MAGALHAES	P R O F PEDAGOG MAG-1	TRAVESSA MACHADO DE ASSIS		
53. 53	ADRIANI PINHEIRO NUNES	A G . S E R V GERAIS	COMUNIDADE SAO DIOGO		
54. 54	ADRIANIA PEREIRA DE SOUZA	AAG.COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE DE ANTA I		

55. 55	ADRIANO ABREU DE SOUZA	PROF. EDUC. IN FANTIL	COMUNIDADE KM 11		
56. 56	ADRIANO SOUZA DE QUEIROS	TECNICO EM M E I O AMBIENTE	JAMARU		
57. 57	ADRIELE NUNES ALMEIDA	SAG. COMUN. DE SAUDE	VILA DE NAZARE		
58. 58	ADRIELLY VASCONCELOS DA SILVA	PROF. DE PEDAGOGIA MAG-1	COMUNIDADE DE PARICO		
59. 59	ADRYA TRICIA CARDOSO BARBOSA	PROF. EDUC. IN FANTIL	RUA 7 DE SETEMBRO		
60. 60	ADSON VICENTE DE ARAUJO LEAO	ADMINISTRATIVO	RUA DOS GURUPATUBAS		
61. 61	A F O N S O D E OLIVEIRA MACEDO	PROF. REG. II QSE-C	COMUNIDADE DE CURICACA		
62. 62	AGAZIL DE SOUZA MENDES	PROF. EDUC. IN FANTIL	COMUNIDADE CUÇARU		
63. 63	AGNALDO ARAUJO DE OLIVEIRA	PROF. LIC. PLEN O E M MATEMATICA	RUA 1º DE MAIO		
64. 64	AGUIDA DE GOIS MURIEL	PROF. EDUC. IN FANTIL	AV NILO PECANHA		
65. 65	AILTON ARAUJO FERNANDES	PROF. LIC. PLEN O ? MAG	COMUNIDADE KM 35		
66. 66	AILTON NOGUEIRA DA SILVA	ALMOXARIFE	RUA AVIADOR PINTO MARTINS		
67. 67	ALAIN GEORGE SOARES TORRES	ADMINISTRATIVO VIGILANCIA	COMUNIDADE DE CANP		
68. 68	ALAIN JOHN DA COSTA LEMOS	PROF. EDUC. IN FANTIL	TRAV MOZAR NOGUEIRA		
69. 69	ALAN GEORGE DA COSTA PELEJA	AUX. SOCIAL	RUA NOVA REPUBLICA		
70. 70	ALANA PENA SOUZA	PROF. EDUC. IN FANTIL	RUA JOSÉ PORFIRIO NETO		
71. 71	ALANA SUELLEN BATISTA FREITAS	FARMACEUTICO	RUA DR. LAURO SODRE		

72. 72	ALANE COSTA TORRES	A G ADMINISTRATIVO	AV BARAO DO RIO BRANCO		
73. 73	ALBA LEILA LINS LEAL	TECNICO EM ENFERMAGEM	COMUNIDADE DO LIMAO		
74. 74	ALCIDELMA DA SILVA BENTO	PROF. EDUC. INI FANTIL	COMUNIDADE KM 35		
75. 75	ALCILENE LIMA DA SILVA	PROF. EDUC. INI FANTIL	PEPAQUI		
76. 76	ALCILENE MARIA SOARES DE OLIVEIRA	P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE MURIÇOCA		
77. 77	ALCILENE PEREIRA LEMOS	A G . S E R V GERAIS	COMUNIDADE SANTA CRUZ		
78. 78	ALCIMAR ROCHA BRONI	P R O F P E D A G O G . MAG-1	RUA PEREGRINO BACELAR		
79. 79	ALCINETE PEREIRA FREIRE	A G . S E R V GERAIS	COMUNIDADE DE MULATA		
80. 80	ALCTONE DOS SANTOS BENICIO	P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA		
81. 81	ALCIONE SILVA DE SOUZA	A G . S E R V GERAIS	RUA NAUM HAGE		
82. 82	ALCYONE DA SILVA MOURA	PROF. LIC. PEDAGOGIA / EDUCACAO ESPECIAL	TV QUIRINO PERES		
83. 83	ALCYONE DA SILVA MOURA	PROF. EDUC. INI FANTIL	TV QUIRINO PERES		
84. 84	ALDEIZA PEREIRA DE ABREU	MERENDEIRA ESCOLAR	RUA SÃO CRISTOVÃO		
85. 85	ALDENIRA MARIA DA SILVA XAVIER	M O N I T O R ZONA RURAL	COMUNIDADE DE PARICO		
86. 86	ALDENOR SILVA SOARES	P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE LINHA VICINAL B		
87. 87	ALDILENE LIMA DOS SANTOS	A G . S E R V GERAIS	RUA NAHUM HAGE		

88.	ALDINE FERREIRA CRUZ	A G . S E R V GERAIS	AVENIDA ANISIO PINTO		
89.	ALDINEIA MARTINS SANTOS	A G . PORTARIA	RUA PERICLES UCHOA		
90.	ALDO DE ALMEIDA SIQUEIRA	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	COMUNIDADE DE PASSAGEM		
91.	ALDRE ALEQUISON PIMENTEL BAIA	A G . VIGILANCIA	TRAV PAITUNA		
92.	ALECK SANDRA PANTOJA DE JESUS	A G . S E R V GERAIS	RUA FREI RAINERIO		
93.	ALESSANDRA BATISTA DE ANDRADE	ATECNICO EM ENFERMAGEM	AV BARAO DO RIO BRANCO		
94.	ALESSANDRA CAMPOS DOS SANTOS	PROF.EDUC.INC FANTIL	COMUNIDADE DE TERRA PRETA II		
95.	ALESSANDRA CAMPOS DOS SANTOS	P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE DE TERRA PRETA II		
96.	ALESSANDRA DA SILVA DUARTE	ATECNICO EM HIGIENE BUCAL	HORTENCIA		
97.	ALESSANDRA DA SILVA FREITAS	PROF.EDUC.INC FANTIL	TRAV DR CARLOS ARNOBIO FRANCO		
98.	ALESSANDRA DE JESUS ARAUJO	A U X ADMINISTRATIV O	AV PINTO MARTINS		
99.	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	RUA VEREADOR IVO CRUZ		
100.	ALESSANDRA DE MARQUES NOGUEIRA	ENFERMEIRO	TV. DR. CARLOS A. FRANCO		
101.	ALESSANDRA SILVA DE FREITAS	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	COMUNIDADE DE CANP		
102.	ALESSANDRA SILVA DE FREITAS	P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE DE CANP		
103.	ALESSANDRA SILVA DE LIMA	A G . S E R V GERAIS	COMUNIDADE DE MURUMURU		
104.	ALESSANDRA	P R O F	RUA DAS FLORES		

104.	VANESSA SANTOS DA COSTA	PE D A G O G . MAG-1			
105. 105	A L E S S A N D R A VASCONCELOS DA COSTA	PROF.LIC.PLENITRUA PASCOAL VILA BOIM - CANP O - MAG-3			
106. 106	ALESSILVA MARIA DE MESQUITA	P R O F . P E D A G O G . MAG-1	RUA PEDRO SAMPAIO		
107. 107	ALESSTILVANE M A R I A D E MESQUITA	E A G E N T E O P E R A C A O E FISCALIZACAO	TRAVESSA ULISSES GUIMARAES		
108. 108	ALEX AZEVEDO BAIA	A G . D E VIGILANCIA	RUA IRMAS PANOJAS		
109. 109	ALEX GEANA BRANDAO DE FREITAS	A G . A D M I N I S T R A T I V O	RUA DR LAURO SODRE		
110. 110	ALEXANDRE DA SILVA PINHEIRO	MOTORISTA DE V E I C U L O S LEVES	COMUNIDADE CUCARU		
111. 111	ALEXANDRE NASCIMENTO DA VEIGA	MOTORISTA DE A V . V E I C U L O S PESADOS	IRMA AMATA		
112. 112	ALEXANDRE NASCIMENTO GARCIA FARIAS	PROF.LIC.PLENITRUA SAO RAIMUNDO O - MAG-3			
113. 113	ALIANE JAQUELINE DA COSTA SOUZA	PROF.LIC.PEDA G O G I A / E D U C A C A O ESPECIAL	AVENIDA IRMA AMATA		
114. 114	ALICE SANTOSA PIMENTEL NUNES	A G . A D M I N I S T R A T I V O	TV. 17 DE OUTUBRO		
115. 115	ALIDEIA DINAMAR DA SILVA LUZ	PROF. EDUC. INT FANTIL	TV CANTO DA PAZ		
116. 116	ALINE ADRIANE GOMES	A G . D E PORTARIA	TV MANOEL J DA COSTA		
117. 117	ALINE BAIA DE OLIVEIRA	A T E N D E N T E D E FARMACIA	MANOL CAYRES		
118. 118	ALINE DA SILVA TEIXEIRA	A G . A D M I N I S T R A T I V O	LAMEIRA BITENCOUT		

119. 119	ALINE SALES COUTINHO	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	AV BARAO DO RIO BRANCO		
120. 120	ALINE SILVA MELO SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	ANIZIO PINTO		
121. 121	ALINE SUELEM MAIA SANTOS	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	AV DIAMANTINO		
122. 122	ALINY SANTANA CRUZ	AUX. SOCIAL	PRAÇA JOAO PAULO SEXTO		
123. 123	ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA	A U X ADMINISTRATIV O	RUA AVIADOR PINTO MARTINS		
124. 124	ALMERINDA LUCIA DOS SANTOS MAGALHAES	A G ADMINISTRATIV O	RUA 15 DE MARCO		
125. 125	ALMILENE ASSUNCAO LINS	P R O F P E D A G O G MAG-1	TRAVESSA PAITUNA		
126. 126	ALZILENE LIMA DA SILVA	P R O F P E D A G O G MAG-1	COMUNIDADE DE IPEPAQUI		
127. 127	ALZILENE MARIA SOARES DE OLIVEIRA	P R O F P E D A G O G MAG-1	COMUNIDADE DE MURICOCA		
128. 128	ALZIMAR ARAGAO DE FREITAS	AG. COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE JURUNDUBA		
129. 129	AMARILDO DA ASSUNCAO BESSA	A U X ADMINISTRATIV O	COM. PARICO		
130. 130	AMIRALDO DA MACEDO PEREIRA	AG. COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE DO SAO DIOGO		
131. 131	AMIRALDO PEDRO ARAUJO DOS SANTOS	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	PRACA JOAO PAULO SEXTO		
132. 132	ANA AMELIA PEREIRA	A G . S E R V GERAIS	RUA SANTA CRUZ		
133. 133	ANA CARLA AUZIER DOS SANTOS	PROF. EDUC. IN FANTIL	COMUNIDADE DE MURUMURU		
134. 134	ANA CELIA SANTOS DA COSTA	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	AV NILO PECANHA		
135.	ANA CLARA	AG. COMUN. DE	COMUNIDADE DE BALANCA/SAO FELI		

135	CATUNDA LEITE	SAUDE			
136. 136	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA	PROF.EDUC.INFANTIL	PASSAGEM BOM JESUS		
137. 137	ANA CLAUDIA COSTA LISBOA	PROF. PEDAGOGIA MAG-1	COMUNIDADE DE CERQUINHA		
138. 138	ANA CLEIDE COLARES DEO CAMPOS	PROF.LIC.PLENTEC- MAG-3	ESTRADA DO MAICURU		
139. 139	ANA CRISTINA BEZERRA FERREIRA	AG. SERVIÇOS GERAIS	COMUNIDADE DE MULATA		
140. 140	ANA CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	AG. SERVIÇOS GERAIS	COMUNIDADE CURRAL GRANDE		
141. 141	ANA DALVA DE JESUS DA SILVA	PROF.EDUC.INFANTIL	COMUNIDADE PARIÇO		
142. 142	ANA EDITH SIQUEIRA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	RUA ERNANES CHAVES		
143. 143	ANA HELOIZA AUZIER DOS SANTOS	PROF.EDUC.INFANTIL	COMUNIDADE DE ALDEIA		
144. 144	ANA LOPEZ BERNARDES	PROF.LIC.PLENTEC- MAG-3	COMUNIDADE FLEXAL I		
145. 145	ANA LOPEZ BERNARDES	PROF. PEDAGOGIA MAG-1	COMUNIDADE FLEXAL I		
146. 146	ANA LUCIA DO NASCIMENTO GARCIA	AG. SERVIÇOS GERAIS	COMUNIDADE DE TERRA PRETA II		
147. 147	ANA LUCIA DOS SANTOS	AG. DE PORTARIA	COMUNIDADE DE PASSAGEM		
148. 148	ANA LUCIA LIMA DA SILVA	AG. DE SAUDE	COM. AGAPITO		
149. 149	ANA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA	AG. SERVIÇOS GERAIS	COMUNIDADE DE SETOR 08		
150. 150	ANA MARIA DA SILVA PINTO	AG. SERVIÇOS GERAIS	RUA MARCELINO BRAZAO		
151.	ANA MARIA DE	PROF	COMUNIDADE DE MALVINAS		

151	ASSIS BEZERRA	P E D A G O G MAG-1			
152. 152	ANA MARTA FERNANDES DE ANDRADE	P R O F P E D A G O G MAG-1	COMUNIDADE DE TERRA PRETA I		
153. 153	ANA MARTA TORRES DE SOUZA	A G . S E R V GERAIS	TV ALVARO PANTOJA		
154. 154	ANA MARILIA DA CONCEICAO CRUZ BARBOSA	A U X ADMINISTRATIV O	DR. LOUREIRO		
155. 155	ANA NIRA DE SOUZA LEMOS	A G . S E R V GERAIS	CUIEIRAS		
156. 156	ANA NIRIA DA SILVA LUZ	A G . C O M U N . D E SAUDE	TRAVESSA CANTO DA PAZ		
157. 157	ANA PAULA MAGALHAES MIMORA	P R O F P E D A G O G MAG-1	COMUNIDADE DE LIMAO		
158. 158	ANA PAULA SANTOS DA FONSECA	A G . C O M U N . D E SAUDE	JOAO DE FREITAS		
159. 159	ANA STIGLIA VASCONCELOS FERREIRA	P R O F . E D U C . I N FANTIL	AVENIDA QUINZE DE MARCO		
160. 160	ANAELI DE CRISTO PEREIRA	A G . S E R V GERAIS	COMUNIDADE DE SAO DIOGO		
161. 161	ANAIDE SOCORRO PIMENTEL MAIA	A G . C O M U N . D E SAUDE	COM ALDEIA		
162. 162	ANALIDIA DA COSTA RODRIGUES GALVAO	P R O F . E D U C . I N FANTIL	RUA 1 DE MAIO		
163. 163	ANANIAS DE SOUSA PEDROSO	T E C N I C O E M ENFERMAGEM	SAO LUCAS		
164. 164	ANA ZILDA DE ABREU CAMPOS	E C O Z I N H E I R O	ALVARO PANTOJA		
165. 165	ANDENSON CLEI DA SILVA MOURA	A G ADMINISTRATIV O	RUA CARLOS ARNOBIO FRANCO		
166. 166	ANDERLIGIA GRANGEIRO LEMOS	O R I E N T A D O R P E D A G O G I C O	AV EDMUNDO BACELAR		

167. 167	ANDESOM DENIS DA SILVA CRUZ	MOTORISTA DE T R A N S P . COLETIVO	RUA NOVA REPUBLICA		
168. 168	ANDRE JUNIOR SOUSA DE ALMEIDA	U X OPERACIONAL	JACARECAPA		
169. 169	A N D R E A D E C A R V A L H O ALBARADO	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	AV ANISIO PINTO		
170. 170	ANDREA ISAURA FUZIEL DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	RUA 01 DE MAIO		
171. 171	ANDRECY DOS SANTOS CABRAL	MERENDEIRA ESCOLAR	RAIVO CRUZ		
172. 172	ANDREIA ALMEIDA DA SILVA	A G . S E R V GERAIS	LIMAO		
173. 173	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA	PROF.EDUC.IN FANTIL	AGAPITO		
174. 174	ANDREIA COSTA DOS SANTOS FIGUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	RUA AVIADOR PINTO MARTINS		
175. 175	A N D R E I A D O SOCORRO DE LIMA BATISTA	ORIENTADOR PEDAGOGICO	RUA 1 DE MAIO		
176. 176	A N D R E I A D O SOCORRO DE LIMA BATISTA	PROF.EDUC.IN FANTIL	RUA 1 DE MAIO		
177. 177	ANDREIA PANTOJA BALIEIRO	A U X ADMINISTRATIV O	TRAV FREI OTHOMAR		
178. 178	ANDREIA REGINA SILVA DE AZEVEDO	A G . S E R V GERAIS	RUA IPIRANGA		
179. 179	A N D R E I A R O D R I G U E S O MARINHO	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	COMUNIDADE DE JACARECAPÁ		
180. 180	ANDREY LIMA DO NASCIMENTO	P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE DE AGAPITO		
181. 181	ANDRIA ARCANJO DA SILVA	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	COMUNIDADE KM 11		
182. 182	ANDRIA DA SILVA NUNES	AG.COMUN. DE SAUDE	SEBASTIAO		

183. 183	ANDRO CESARIA G. SERV RODRIGUES GERAIS GUIMARAES	ESPERANCA 2		
184. 184	ANE MARCIA REISA G. SERV FERREIRA GERAIS	COMUNIDADE SETOR 2		
185. 185	ANGELA CRISTINA AG. COMUN. DE MOTA DOS SANTOS SAUDE LIMA	AV INACIO GUILHON		
186. 186	ANGELA MARIA SAUX. SOCIAL DO ROSARIO	RUA DR. JOSE MALCHER N 300		
187. 187	ANGELICA AP R O F PINHEIRO DA SILVA P E D A G O G . MAG-1	TRAV MANOEL CAIRES		
188. 188	ANGELINA AG. SERV ANASTACIA XAVIER GERAIS DOS SANTOS	COMUNIDADE DE PARIÇO		
189. 189	ANILCE DA SILVA TECNICO EM SARRAFF ENFERMAGEM	AV PERIMETRAL		
190. 190	ANTENORA AG. SERV NOGUEIRA GOMES URBANOS	QUINZE DE NOVEMBRO		
191. 191	ANTONIA ALCIENE P R O F ARAUJO DA SILVA P E D A G O G . MAG-1	RUA SANTA HELENA CANP		
192. 192	ANTONIA ALRENICE P R O F ALVES DE SOUZA P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE LINHA CUMARU		
193. 193	ANTONIA CLEUMA AG. SERV SOARES FERREIRA GERAIS	COMUNIDADE DE CENTRO GRANDE		
194. 194	ANTONIA CONCIDIA P R O F MOTA DA SILVA P E D A G O G . MAG-1	RUA JOAO VIDAL		
195. 195	ANTONIA CREIA G U A R D A T V TINOCO PAIXAO MUNICIPAL	FRANCISCO AVELINO		
196. 196	ANTONIA DE SOUZA AG. SERV LIMA GERAIS	TRAVESSA ITAUAJURI		
197. 197	ANTONIA DE PROF. EDUC. IN VASCONCELOS FANTIL COSTA	COMUNIDADE DE CANP		
198. 198	ANTONIA AMERENDEIRA GLEUCIANE DA ESCOLAR SILVA MORAES	RUA PEREGRINO BACELAR		

199. 199	ANTONIA IRACELIA DA COSTA TORRES	A U X ADMINISTRATIV O	RUA PRES KENNEDY		
200. 200	ANTONIA JUCINELMA DOSSANTOS BORGES	AAG. COMUN. DE	TRAVESSA QUATRO DE JUNHO		
201. 201	ANTONIA JUCINELMA M. RIBEIRO	A TECNICO EM ENFERMAGEM	PRACA ALVARO KZAN		
202. 202	ANTONIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO	ADMINISTRATIV O	RUA GURUPATUBA		
203. 203	ANTONIA LUCICLEIDE CONCEICAO DA SILVA	AAG. SERV. GERAIS	COM. CANP		
204. 204	ANTONIA LUCIDEIA ALVES DE SOUZA	A U X ADMINISTRATIV O	TRAV. DUQUE DE CAXIAS		
205. 205	ANTONIA LUCILENE COSTA DE SOUZA	A G . SERV. GERAIS	TV 9 DE JUNHO - CANP		
206. 206	ANTONIA MARIA TAVARES DA MOTA	A G . SERV. GERAIS	COM. ENTROCAMENTO BOA SORTE		
207. 207	ANTONIA ONEIDA DA SILVA RIBEIRO	P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE SETOR 15 PA 254		
208. 208	ANTONIA REGINALVA DA SILVA BRAZ	AAG. COMUN. DE	JACARECAPA		
209. 209	ANTONIA RIBEIRO DE FREITAS	A G . SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE LIMAO		
210. 210	ANTONIA VASCONCELOS DA COSTA	AAG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE balança		
211. 211	ANTONIA VONDERLITA SILVA DE OLIVEIRA	AAG. SERV. GERAIS	RUA SAO JUDAS THADEU		
212. 212	ANTONIO ADAILDO MEDEIROS DE MORAES	P R O F P E D A G O G . MAG-1	RUA 7 DE SETEMBRO - CANP		
213. 213	ANTONIO ALCILON ARAUJO DA SILVA	A G . VIGILANCIA	RUA 1º DE MAIO - CANP		

214. 214	ANTONIO ALDECIA DA SILVEIRA LIMA	A U X ADMINISTRATIV O	COMUNIDADE DE LIMAO		
215. 215	A N T O N I O A L E X S A N D R O PEREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	FRANCISCO LOURENCO		
216. 216	APOLINARIO JOAO PANTOJA DE JESUS	A U X OPERACIONAL	RUA 15 MARCO		
217. 217	A R A C E L I VASCONCELOS DA SILVA	P R O F P E D A G O G MAG	COMUNIDADE DE PARICO		
218. 218	ARACY LAISES MOREIRA DOS SANTOS 463-	S A G E N T E AUXILIAR DE CRECHE	RUA 31 DE MAIO		
219. 219	ARENILDO DOS SANTOS SILVA	PROF.LIC.PLEN	AV HERNARNES CHAVES		
220. 220	CACILDA REBELO BACELAR DA SILVA	0 9 3 ENFERMEIRO	RUA DR. JOAO COELHO		
221. 221	CAMILA BARROS BEZERRA	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	RUA SAO SEBASTIAO		
222. 222	CARLA ANDREA SILVA DE CASTRO	3 3 0 PROF.EDUC.IN FANTIL DE 1 A 4	TV CANTO DA PAZ		
223. 223	CARLA DOS SANTOS ALBARADO	1 6 1 ASSISTENTE SOCIAL	ITAJURI		
224. 224	CARLA FERNANDA DA SILVA BARBOSA	1 7 5 FARMACEUTIC O	15 DE AGOSTO		
225. 225	CARLI ROZE DA SILVA PINHEIRO	004-AG. SERV. GERAIS	TRAV QUIRINO PERES		
226. 226	CARLIANE KELLY DE CARVALHO	004-AG. SERV. GERAIS	TRAV. DO MIRANTE		
227. 227	CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES DE CASTRO	008-AG. DE VIGILANCIA	CANTO DA PAZ		
228.	C A R L O S	0 0 6 - A U X	CANP / RUA P VILA ABOIM		

228	CARVALHO DAS CHAGAS	OPERACIONAL			
229. 229	CARLOS MIGUEL COUTINHO LEMOS	1 3 0 - PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	COMUNIDADE DE MURUMURU		
230. 230	CARLOS SILVA DE ASSUNCAO	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE DE SETOR 09		
231. 231	CARLOS VINHOTE FERREIRA	008-A.G. DE VIGILANCIA	COMUNIDADE DE CENTRO GRANDE		
232. 232	CARMEM EDINALDA BANDEIRA DE VASCONCELOS	P R O F . P E D A G O G . MAG-1	TV TANCREDO NEVES		
233. 233	CARMEM SUELI DE LIMA MARANHAO	4 2 1 - P R O F . REG. II QSE-C	COM SETOR 8 PA 254 - SAO JOAO		
234. 234	CARMEN IRANILDA DE VASCONCELOS REBELO	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	AVENIDA NILO PECANHA		
235. 235	C A R O L I N A A U G U S T A FONSECA DA SILVA	4 6 2 - AMERENDEIRA ESCOLAR	COMUNIDADE DE CUÇARU		
236. 236	CAROLINE PORTO DE MELO	0019 - A U X ADMINISTRATIV O	Travessa Frei Othomar		
237. 237	CARPEGIANE MOREIRA DA FONSECA	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE DE CASTANHEIRO		
238. 238	CASSIA PATRICIA DA SILVA GALVAO	0093 - ENFERMEIRO	PRESIDENTE JHON KENNEDY		
239. 239	CATARINA ALICE DOS SANTOS MAGALHAES	027-TECNICO SE M ENFERMAGEM	RUA ANIZIO PINTO		
240. 240	C E C I L I A FLORENCIO DE SOUZA LIMA	004-AG. SERV GERAIS	COMUNIDADE SETOR 4		
241. 241	CELESTINA ALVES DA CUNHA	004-AG. SERV GERAIS	TV RAIMUNDO UCHOA DE CARVALHO		
242. 242	CELIA DE LOURDES GOMES	024-MONITOR ZONA URBANA	RUA AVIADOR PINTO MARTINS 185		
243. 243	C E L I A M A R T A MARANHÃO MOTA	004-AG. SERV GERAIS	TRAV RDO UCHOA DE CARVALHO		

244. 244	C E L I A N A FERNANDES DE OLIVEIRA	0 1 9 - A U X ADMINISTRATIV O	TRAVESSA CANTO DA PAZ		
245. 245	CELIO AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	TV. RAIMUNDO U. DE CARVALHO		
246. 246	CELIO FARA SADALA	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	TRAV. JUSTO SANTOS		
247. 247	CELIO FERNANDES CUNHA	1 3 0 PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	COMUNIDADE DE JAQUARA		
248. 248	CELSO LUIS DE SOUZA COSTA	0 3 1 - P R O F P E D A G O G MAG-1	COMUNIDADE DE JACARECAPA		
249. 249	CELSO OLIVEIRA	A G . D E VIGILANCIA	AVENIDA AVIADOR PINTO MARTINS		
250. 250	CESAR BENAION LIMA	4 1 6 - A G E N T E DE ENDEMIAS	TANCREDO NEVES		
251. 251	CHARLES ALBERTO ASSUNCAO DA SILVA	0 0 8 - A G . D E VIGILANCIA	COMUNIDADE DE PARICO		
252. 252	CHEILA SIMONE DE SOUZA COSTA	3 3 0 PROF. EDUC. IN FANTIL DE 1 A 4	TV PADRE JOSE DE ANCHIETA		
253. 253	CHIRLETA DE FREITAS FERREIRA	0 0 4 - A G . S E R V GERAIS	TRAV DUQUE DE CAXIAS		
254. 254	CLENILDA ALVES GUIMARAES	0 0 7 - A G . D E PORTARIA	COMUNIDADE DE VAI QUEM QUER		
255. 255	C L E N T I L S O N S O A R E S O BERNARDES	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	TRAV ANISIO PINTO		
256. 256	C L E O M A R A C A R V A L H O PEREIRA	0 1 9 - A U X ADMINISTRATIV O	NOSSA SENHORA APARECIDA		
257. 257	CLEONICE BATISTA DA SILVA	0 0 4 - A G . S E R V GERAIS	COMUNIDADE DE ERERE		
258. 258	C L E O N T I C E FERREIRA PINTO	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	PRAÇA FERNANDO GUILHON		

259. 259	CLEONICE MENDES DA SILVA	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	RUA CLAUDIO BACELAR		
260. 260	CLEONICE VIEIRA DE MEIRELES	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	RUA DOS GURUPATUBAS		
261. 261	CLEUCIVAN VIANA DE CARVALHO	5 0 2 - TECNOLOGO EM GESTAO AMBIENTAL	HUMAITA		
262. 262	CLEUMA DA CRUZ BATISTA	4 6 2 - MERENDEIRA ESCOLAR	RUA EZERIEL MONICO DE MATOS		
263. 263	CLINEUDE SANTOS DA SILVA	0 3 1 - P R O F P E D A G O G MAG-1	COM SAO FRANCISCO PANACUM		
264. 264	CLOVIS DEMETRIUS C A R V A L H O BARBOSA	1 3 0 - PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA		
265. 265	CONCENI ALVES PEREIRA	004-AG. SERV GERAIS	RUA SAO FRANCISCO		
266. 266	CONSILIA SONIA PINHEIRO DUARTE	0 3 1 - P R O F P E D A G O G MAG-1	COMUNIDADE CUÇARU		
267. 267	CRICIA TAMIA SANTOS D E OLIVEIRA	A U X ADMINISTRATIV O	RUA VEREADOR PERICLES UCHOA		
268. 268	C R I S T T I A N E EVANGELISTA DAE SILVA	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	AV AVIADOR PINTO MARTINS		
269. 269	C R I S T T I A N E PINHEIRO MACEDO	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	TRAV GENERAL GURJAO		
270. 270	CRISTIANO DA SILVEIRA LIMA	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	COMUNIDADE DE LIMAO		
271. 271	C R I S T T I E L L E KARIONE GOMES	007-AG. DE PORTARIA	AV AVIADOR PINTO MARTINS		
272. 272	CRISTILENE SILVA GOMES	4 6 2 - MERENDEIRA ESCOLAR	TV RAIMUNDO UCHOA DE CARVALHO		
273.	DACILDO HORACIO COSTA	3 6 9 - F T S C A L TRIBUTARIO	TRAV RDO UCHOA DE CARVALHO		

273				
274. 274	DAIANA HITOMI PACHECO IKEGAMI	3 6 1 - NUTRICIONIST A	-PRESIDENTE JONH KENNEDY	
275. 275	D A I A N E D A C O N C E I C A O RIBEIRO	004-AG. SERV GERAIS	COMUNIDADE DE NAZARE	
276. 276	DAIANE MONTEIRO SOUSA	3 3 0 - PROF. EDUC. IN FANTIL DE 1 A 4	COMUNIDADE BAIXÃO	
277. 277	DAISY SANDY DE SOUSA PINHEIRO	090-TECNICO E M LABORATORIO	VILA MURUMURU	
278. 278	DALILA SADECK CALDERARO	0 9 3 - ENFERMEIRO	TRAV. DR. CARLOS ARNOBIO FRANCO	
279. 279	DALRIA COELHO DA LUZ	0 3 1 - P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE ERERÉ	
280. 280	DALZIZA DANIELLE F E R R E I R A VAREJAO	0 3 1 - P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE DO NOVO HORIZONTE	
281. 281	DANDARA RAYANI P E R U S S A T T O CRESPAN	1 3 0 - PROF. LIC. PLEN O - MAG-3	COMUNIDADE DE LIMÃO	
282. 282	DANIEL CAMPOS DE CARVALHO	1 9 2 - FISIOTERAPEU TA	TRAV LAURA LINS	
283. 283	DANIELA DA SILVA CUNHA	4 9 0 - ATENDENTE DE FARMACIA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	
284. 284	DANIELA FERREIRA LEMS	0 3 1 - P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE DE CURRAL GRANDE	
285. 285	DANIELE BASTOS PALHETA	1 3 0 - PROF. LIC. PLEN O - MAG-3	-CANP	
286. 286	DANTELE D O N A S C I M E N T O TRINDADE	004-AG. SERV GERAIS	COMUNIDADE MURUMURU	
287. 287	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS	4 6 2 - MERENDEIRA ESCOLAR	TV RAIMUNDO UCHOA DE CARVALHO	

288. 288	DANILO DA SILVA GOMES	005-AG. SERV. URBANOS	RUA MONTE ALEGRE		
289. 289	DANUZIA REGINA VASCONELOS LIMA	004-AG. SERV. GERAIS	PASSAGEM 13 DE MAIO		
290. 290	DANYARA MARTINS CARDOSO	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	TRAV RAIMUNDO UCHOA DE CARVALH		
291. 291	DARCLEI SOUZA DE QUEIROZ	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	TRAV JOSE BONIFACIO		
292. 292	DARIO ELIDIO DO NASCIMENTO BORGES	025-TECNICO AGRICOLA	RUA ANISIO PINTO		
293. 293	DARLETE DE CARVALHO MARQUES DA SILVA	022 - A G ADMINISTRATIV	TRAVESSA CICERO ROCHA		
294. 294	DARLISSON SOUZA PACHECO	532 - GUARDA MUNICIPAL	TRAV DEZESSETE DE OUTUBRO		
295. 295	DARLYSON JUNIO SOUZA	4 2 4 ENGENHEIRO FLORESTAL	NOSSA SENHOREA PEPETUO SOCORRO		
296. 296	DAURTELENE PANTOJA DE SOUZA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE SETOR 01		
297. 297	DEBORA DE BRITO CASTRO DA SILVA	3 3 0 PROF. EDUC. IN FANTIL DE 1 A 4	TV RAIMUNDO UCHOA DE CARVALHO		
298. 298	DEBORA LIMA DA SILVA	031 - PROF PEDAGOG. MAG-1	RUA 1º DE MAIO ? CANP		
299. 299	DECTO XAVIER JARDINA	031 - PROF PEDAGOG. MAG-1	COMUNIDADE CURRALINHO		
300. 300	DEISE COSTA DO NASCIMENTO	160 - A G COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE DE MATA ALTA		
301. 301	DELIVALDO VASCONELOS DA COSTA	007-AG. DE PORTARIA	RUA JOAQUIM SILVA		
302.	DEMETRIO	3 6 5	TV. PE. JOSE ANCHIETA		

302.	ASSUNCAO DE MACEDO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS			
303.	DENILSON DE ARAUJO OLIVEIRA	008-AG. DE VIGILANCIA	RUA AVIADOR PINTO MARTINS		
304.	DENILSON PALMEIRA FONSECA	005-AG. SERV. URBANOS	RUA VEREADOR PERICLES UCHOA		
305.	DENIZE MENDES	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE SAO DIOGO		
306.	DEOFLIDE FERREIRA VAREJAO JUNIOR	008-AG. DE VIGILANCIA	AV BARAO DO RIO BRANCO		
307.	DERENILDA GONCALVES DA COSTA	004-AG. SERV. GERAIS	RUA PEDRO SAMPAIO		
308.	DERIVALDO CARVALHO DA SILVA	0006 - AUX. OPERACIONAL	TV MANOEL J DA COSTA		
309.	DERIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA	0160 - AG. COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE DE BOA ESPERANCA		
310.	DERLIDIA DE NAZARE CAMELO VILELA	507 - PROF. LIC. PEDAGOGIA / EDUCACAO ESPECIAL	RUA SAO FRANCISCO		
311.	DEUSIETE DA SILVA CARVALHO	004-AG. SERV. GERAIS	RUA GENERAL GURJAO		
312.	DEUZARINA RAMOS FERREIRA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE CURRAL GRANDE		
313.	DEYLA RAYANE NEVES DA SILVA	160 - AG. COMUN. DE SAUDE	EZERIEL MONICO DE MATOS		
314.	DIANEI DOS SANTOS CORREA	421 - PROF. REG. II QSE-C	COMUNIDADE JAQUARA		
315.	DIEGO JORGE DE SOUZA MUNHOZ	008-AG. DE VIGILANCIA	TV. GENERAL GURJAO		
316.	DIEGO RAFAEL ALBARADO LIMA	005-AG. SERV. URBANOS	Tv. Raimundo uchoa de carvalho		
317.	DIEGO RODRIGUES	130	Rua prof aluisio Martins		

317	MOTA	PROF.LIC.PLEN O - MAG-3			
318. 318	DIEGO XAVIER MOURA LIMA	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	ALVARO PANTOJA		
319. 319	DIENDRIA CRISTHINA DO NASCIMENTO COSTA	1 3 0 - PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	TRAV NOVE		
320. 320	DIENDRIA RAFAELA COSTA DA SILVA	0 1 9 - A U X ADMINISTRATIV O	TRAVESSA 04 DE OUTUBRO		
321. 321	DIMAS DE LIMA DA SILVA	3 7 1 - MOTORISTA DE T R A N S P . COLETIVO	COMUNIDADE DE CANP		
322. 322	DINEUZA DA SILVA FREITAS	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	RUA FREI RAINERIO		
323. 323	DIOGO DE JESUS ALBARADO DE VASCONCELOS	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	AV NILO PECANHA		
324. 324	DIOGO SADECK CALDERARO	090-TECNICO E M LABORATORIO	TV DR CARLOS ARNOBIO FRANCO		
325. 325	DIONE DE LIMA VIANA	4 6 2 - MERENDEIRA ESCOLAR	RUA NOVA REPUBLICA		
326. 326	DIONETE MEIRELES CRISTO	A G . S E R V GERAIS	AV. BARÃO DO RIO BRANCO		
327. 327	DIONI FARRAPES ARAUJO TORRES	1 3 0 - PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	RUA 15 DE NOVEMBRO		
328. 328	DIONILSON DE SOUZA FREITAS	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE SERRA AZUL		
329. 329	DIRECILENE CARVALHO DA SILVA	007-AG. DE PORTARIA	TRAV FRANCISCO LOURENCO		
330. 340	DIRELENE ASSUNCAO FONSECA	031-PROF PEDAGOG. MAG-1	RUA IVO CRUZ		
331.	DIRELENE DE LIMA	A G . S E R V	RUA 1º DE MAIO - CANP		

341	DA SILVA	GERAIS			
332. 342	D I R T I A N E GONCALVES DE PINHO	004-AG. SERV. GERAIS	TV RAIMUNDO UCHOA DE CARVALHO		
333. 343	DJEANE MARA DE OLIVEIRA	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	AV PERIMETRAL		
334. 344	DONZILIA BATISTA RIBEIRO	007-AG. DE PORTARIA	RUA 1 DE MAIO		
335. 345	D O R A L T C E OLIVEIRA DA SILVA	0 3 1 - P R O F . P E D A G O G . MAG-1	TV. 17 DE OUTUBRO		
336. 346	D O R T I N A L D A CARDOSO LUZ	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE SERRA AZUL		
337. 347	DORINEID BATA RODRIGUES	0 2 0 - A U X SOCIAL	AVENIDA PAJUCARA		
338. 348	EDCILDA REBELO BACELAR XAVIER	3 3 0 PROF. EDUC. IN FANTIL DE 1 A 4	AV PRESIDENTE KENNEDY		
339. 349	E D E T L S O N MONTEIRO DE SOUSA	3 3 0 PROF. EDUC. IN FANTIL DE 1 A 4	COMUNIDADE MURUMURU		
340. 350	E D E T L S O N MONTEIRO DE SOUSA	1 3 0 PROF. LIC. PLEN O - MAG-3	COMUNIDADE DE MURUMURU		
341. 351	EDELIANE MATIAS DA SILVA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE AIRI		
342. 352	EDELMACY ARAUJO RIBEIRO	007-AG. DE PORTARIA	AV PRES JOHN KENNEDY		
343. 353	E D E N T L D A CUNHA LEAO	0 1 9 - A U X ADMINISTRATIV O	RUA DOS GURUPATUBAS		
344. 354	EDENILDA MENDES DA SILVA	3 3 0 PROF. EDUC. IN FANTIL DE 1 A 4	COMUNIDADE DE CUÇARU		
345. 355	EDER MARQUES FURTADO	1 3 0 PROF. LIC. PLEN O - MAG-3	RUA C		
346. 356	EDIANA NUNES RODRIGUES	0 3 1 - P R O F . P E D A G O G . MAG-1	AV NILO PECANHA		

347. 357	EDIANA NUNES RODRIGUES	463-AGENTE AUXILIAR DE CRECHE	ENILO PECANHA		
348. 358	EDICARLOS VIEIRA DA SILVA	0 2 2 - A G ADMINISTRATIVO	COMUNIDADE DE CANP		
349. 359	EDICLEI VIEIRA DO NASCIMENTO	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	KM 28 DA PA 254		
350. 360	EDILBERTO DA SILVA CARVALHO	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE DE BACABALZINHO		
351. 361	EDILCE RIBETRO BRITO LINS	4 6 2 - MERENDEIRA ESCOLAR	AV EDMUNDO BACELAR		
352. 362	EDILCILENE DA SILVA ALBARADO PINTO	PROF.LIC.PLENO LINGUA PORTUGUE	RUA PEDRO SAMPAIO		
353. 363	EDILCILENE DA SILVA ALBARADO PINTO	1 3 0 - PROF.LIC.PLENO - MAG-3	RUA PEDRO SAMPAIO		
354. 364	EDILENA DE OLIVEIRA BELO	3 3 0 - PROF.EDUC.INFANTIL DE 1 A 4	TRAVESSA ZULEIDE GAMA		
355. 365	EDILENA DE OLIVEIRA BELO	0 3 1 - PROF. PEDAGOG. MAG-1	TRAVESSA ZULEIDE GAMA		
356. 366	EDILENE ARAUJO DE MIRANDA	3 3 0 - PROF.EDUC.INFANTIL DE 1 A 4	TRAV JUSTO SANTOS		
357. 367	EDILENE ARAUJO DE MIRANDA	463-AGENTE AUXILIAR DE CRECHE	JUSTO SANTOS		
358. 368	EDILENE DA COSTA JANUARIO	4 6 2 - MERENDEIRA ESCOLAR	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO		
359. 369	EDILENE DA SILVA COSTA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE AIRI		
360. 370	EDILEUZA FELIX DE SOUSA	0 9 3 - ENFERMEIRO	ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON		
361.	E D I L E U Z A	007-AG. DE	COMUNIDADE VAI QUEM QUER		

371	FERREIRA DE SOUZA			
362. 372	EDILONE DUARTE MEIRELES	0 0 6 - A U X OPERACIONAL	COMUNIDADE DE SEIS UNIDOS	
363. 373	EDILSON CARNEIRO DOM COUTO	0 1 3 MOTORISTA	-RUA MAICURU	
364. 374	EDILVANE BATISTA VIEIRA	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	RUA EZERIEL MONICO DE MATOS	
365. 375	EDIMAR SILVA ALVES	1 6 0 - A G COMUN. DE	COMUNIDADE DE LINHA CENTRAL SAUDE	
366. 376	EDIMARA SENA DOS SANTOS	004-AG. SERV GERAIS	RUA JOAO DE FREITAS	
367. 377	EDINALDO NEVIS DA SILVA	0 3 1 - P R O F P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE DE AIRI	
368. 378	EDINET DOS SANTOS ANDRADE	007-AG. DE PORTARIA	RUA AREIA BRANCA	
369. 379	EDINET MIRANDA DOS ANJOS	4 1 6 - A G E N T E DE ENDEMIAS	OLAVO BILAC	
370. 380	EDINELMA DE BRITO CHAVES	004-AG. SERV GERAIS	COM KM 11 PA 254	
371. 381	EDINELZA MARIA C O S T A D E OLIVEIRA	3 3 0 PROF. EDUC. IN FANTIL DE 1 A 4	-RUA JOAQUIM SILVA	
372. 382	EDINELZA MENDES DE SOUSA	0 3 1 - P R O F P E D A G O G . MAG-1	AV. PAJUÇARA	
373. 383	EDIR DUARTE LAVOR	3 7 0 MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	-RUA SETE DE SETEMBRO	
374. 384	EDIVANIA CELIA A R A U J O D O NASCIMENTO	004-AG. SERV GERAIS	COMUNIDADE SETOR 15	
375. 385	EDIVIM GOMES DA SILVA	1 3 0 PROF. LIC. PLEN O - MAG-3	-RUA MONTE ALEGRE	
376.	EDNA MARTA	004-AG. SERV	TRAV MONTEIRO LOBATO	

386	MARANHAO MOTA	GERAIS			
377. 387	EDNA MARTINS RIBEIRO	005-AG. SERV. URBANOS	RUA SANTA CRUZ		
378. 388	EDNA RIBEIRO DE BRITO	007-AG. DE PORTARIA	RUA PEREGRINO BACELAR		
379. 389	EDNA SANTOS DA SILVA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE KM 35		
380. 390	EDNA SOUZA MARANHAO	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE TRÊS BOCAS		
381. 391	EDNAMIR ARCANJO DE FREITAS ARAUJO	1 3 0 - PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	COMUNIDADE NOVO BRASIL		
382. 392	EDNAURA RIBEIRO DE MOURA	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	RUA IRMAS PANTOJA		
383. 393	EDNEY LIMA BARROS	008-AG. DE VIGILANCIA	VILA UMARIZAL		
384. 394	EDSON ALMEIDA DE BRITO	007-AG. DE PORTARIA	RUA MONTE ALEGRE		
385. 395	FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO DE LIMA	004-AG. SERV. GERAIS	TRAV NHAUM HAGE		
386. 396	FRANCIVAL DA SILVA BRAZ	031 - PROF PEDAGOG. MAG-1	COMUNIDADE DE JACARECAPA		
387. 397	FRANK YRLAN BAIÃO XAVIER	1 3 0 - PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	TV GENERAL OSORIO		
388. 398	FRANK CILENE CAMPOS DOS SANTOS	004-AG. SERV. GERAIS	AV RUI BARBOSA		
389. 399	GLAUDIA VALENAO ALMEIDA DOSEN SANTOS	0 9 3 - FARMACIA	RUA FREI BONIFACIO		
390. 400	GLEICE PINHEIRO BARROS	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE CUÇARU		
391. 401	GLEICIANE DOS SANTOS PEREIRA	3 3 0 - PROF.EDUC.IN FANTIL DE	AGUA BRANCA		

392. 402	GLENE PEREIRA MEIRELES	PROF. PEDAGOG. MAG-1	RUA PASCOAL VILA BOIMCANP		
393. 403	GLEYSSON BRITO PINHEIRO	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	RUA CLAUDIO BACELAR		
394. 404	GLICIA SANTOS VASCONCELOS	PROF. REG. ITV. 15 DE AGOSTO QSE-B			
395. 405	GORETE DO SOCORRO SANTOS DA CRUZ	004-AG. SERV. GERAIS	COM. JUCARATEUA		
396. 406	GRACIELMA DO SOCORRO B ALBARADO	3 3 0 - PROF. EDUC. IN FANTIL DE	PASSAGEM 13 DE MAIO		
397. 407	HALISSON FERREIRA FREITAS	3 7 0 - MOTORISTA DE VEICULOS	CARLOS ARNOBRIO FRANCO		
398. 408	HALISSON SANTOS DA SILVA	PROF. EDUC. IN FANTIL	RUA SANTA HELENA		
399. 409	HAMILTON BARBOSA MARQUES	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	COMUNIDADE LINHA CUMARU		
400. 410	HAROLDO ARAUJO DA SILVA	027-TECNICO E M ENFERMAGEM	PINTO MARTINS		
401. 411	HAROLDO DA SILVA SANTOS	AG. COMUN. DE SAUDE	AVENIDA PINTO MARTINS		
402. 412	HEGILA NUNES DE MEIRELES	0 3 1 - P R O F . P E D A G O G . MAG-1	TV FREI OTHOMAR		
403. 413	HERMES ONETI REBELO JUNIOR	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	RUA 1º DE MAIO		
404. 414	INATELMA MACEDO PINHEIRO	004-AG. SERV. GERAIS	COM CUÇARU		
405. 415	INES FRAGA DE VASCONCELOS	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE SAPUCAIA		
406. 416	INGRIA CELESTE SANTOS DE JESUS	PROF. LIC. PLEN O - MAG-3	CANP-RUA INGLES DE SOUZA		
407. 417	INGRIA CELESTE SANTOS DE JESUS	1 3 0 - PROF. LIC. PLEN	RUA INGLES DE SOUSA - CANP		

		O - MAG-3			
408. 418	JAQUELINE NUNES DA COSTA	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	RUA SAO CRISTOVAO		
409. 419	JEAN CARLOS D A M A S C E N O ALMEIDA	005-AG. SERV URBANOS	MARIA DE LORDES		
410. 420	JEAN CARLOS S I L V A VASCONCELOS	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	TV. 15 DE AGOSTO		
411. 421	JEAN SAMY LUZ DE LIMA	0 0 6 - A U X OPERACIONAL	TV. 15 DE AGOSTO		
412. 422	JOELISON DA CRUZ DE ASSUNCAO	0 0 6 - A U X OPERACIONAL	VILA DO AIRI		
413. 423	J O E L M A D A C O N C E I C A O E BATISTA	027-TECNICO M ENFERMAGEM	RUA PRES JOHN KENNEDY		
414. 424	JOELMA DA CRUZ DE ASSUNCAO	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE DE AIRI		
415. 425	J O E L M A NASCIMENTO DOS SANTOS	1 3 0 PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	AV SENADOR CATETE PINHEIRO		
416. 426	JOELMA SILVA DE ABREU	4 5 0 PROF.LIC.PLEN O E M MATEMATICA	RUA 7 DE SETEMBRO - CANP		
417. 427	JOELY CLAUDIA DA SILVA COSTA	0 2 2 - A G ADMINISTRATIV O	TRAV PRUDENTE DE MORAES		
418. 428	JOELZA BATISTA DOS SANTOS	004-AG. SERV GERAIS	RUA NOVA REPUBLICA		
419. 429	JOESNEICE DA SILVA GOMES	0 3 1 - P R O F P E D A G O G MAG-1	TV TANCREDO NEVES		
420. 430	JOESNEIDE DA SILVA GOMES	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	AV EDMUNDO BACELAR		
421. 431	JOHNNY ROBERTO RAMOS	092-CIRURGIAO DENTISTA	AV BARAO DO RIO BRANCO		
422.	J O S E V O N E	1 3 0	AV DESEMB. IGNACIO GUILHON		

432	SANDRA MATA BARROS	PROF.LIC.PLENO - MAG-3			
423. 433	JOSIANE DA SILVA COSTA BANDEIRA	004-AG. SERVIÇOS GERAIS	AVENIDA PERIMETRAL		
424. 434	JOSIANE FERREIRA DA SILVA	022 - AG. ADMINISTRATIVO	RUA SILVERIO LINS		
425. 435	JOSIANE PENA DA CONCEICAO MAFRA	007-AG. DE PORTARIA	DEPS PARICO		
426. 436	JOSIANE SANTOS DA SILVA	004-AG. SERVIÇOS GERAIS	TRAVESSA JOSÉ DE ALENCAR		
427. 437	JOSICLEI CARDOSO DA SILVA	008-AG. DE VIGILANCIA	RUA CANTO DA PAZ		
428. 438	KETZEANNE AMORIM SOUSA	160 - AG. COMUN. DE SAUDE	PASSAGEM PANORAMA		
429. 439	KELIANE SOUZA DOS SANTOS	506 - ORIENTADOR PEDAGOGICO	TRAVESSA CURAXI		
430. 440	KELLE CRISTINA VASCONCELOS DA COSTA	004-AG. SERVIÇOS GERAIS	COMUNIDADE KM 35		
431. 441	LENI CAETANO DA MOTA PACHECO	330 - PROF. EDUC. INFANTIL DE 1 A 4	COMUNIDADE DE CURRAL GRANDE		
432. 442	LENI SILVA DA SILVA	366-OPERADOR DE TRATOR DE RODAS	SETOR QUATRO		
433. 443	LENIR MARIA DA COSTA PELEJA	462 - MERENDEIRA ESCOLAR	FERNANDO GUILHON		
434. 444	LENIRA CORREIA MOTTA	007-AG. DE PORTARIA	TRAV MANOEL JOAQUIM DA COSTA		
435. 445	LENIVALDO DA MOTA MEIRELES	031 - PROF. PEDAGOG. MAG-1	COMUNIDADE DE CURICACA		
436. 446	LEOCIVANE DO COUTO MEIRELES	004-AG. SERVIÇOS GERAIS	COMUNIDADE DE NAZARE		
437. 447	LEOLINDA DA COSTA PELEJA	007-AG. DE PORTARIA	PRACA FERNANDO GUILHON		

438. 448	LEOMAR BEZERRA BALTAZAR	1 3 0 - PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	TRAV MANOEL JOAQUIM DA COSTA
439. 449	LEOMIR SOUSA DE JESUS	0 3 1 - P R O F . P E D A G O G . MAG-1	COMUNIDADE DE MAXIRA
440. 450	LEONARA BATISTA BARRETO SOUZA	3 3 0 - PROF.EDUC.IN FANTIL DE 1 A 4	RUA ANTONIO ARAUJO
441. 451	LUCIA HELENA CARVALHO MACIEL	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	JAVIRMA AMATA 500
442. 452	LUCIA MARTA BATISTA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE MURUMURU
443. 453	LUCIAN ALBERIS DE SOUZA PINHEIRO	3 3 0 - PROF.EDUC.IN FANTIL DE 1 A 4	COMUNIDADE MURUMURU
444. 454	LUCIANA CRISTINA SILVA DE MOURA	4 5 0 - PROF.LIC.PLEN O E M MATEMATICA	TRAV FREI OTHOMAR
445. 455	LUCIANA GUEDES PEREIRA	5 0 6 - ORIENTADOR PEDAGOGICO	RUA SANTA CRUZ
446. 456	LUCIANE AZEVEDO DOS SANTOS CAIRES	532 - GUARDA MUNICIPAL	TRAV 04 DE OUTUBRO
447. 457	LUCIANE DA SILVA GOMES	4 6 2 - MERENDEIRA ESCOLAR	PA 254 VILA MACACA
448. 458	LUCIANO SOUSA SILVA	0 0 6 - A U X OPERACIONAL	JAV 15 DE AGOSTO
449. 459	LUCIBELE COSTA DOS SANTOS	004-AG. SERV. GERAIS	TRAVESSA CANTO DA PAZ
450. 460	LUCICLEY MACEDO DE CRISTO	0 0 6 - A U X OPERACIONAL	PERIMENTAL
451. 461	LUCIMARA NEVES BATISTA	1 6 0 - A G COMUN. DE SAUDE	TRAV GERTULIO VARGAS
452. 462	LUZIA DA COSTA PELEJA	009-AG. DE SAUDE	RUA CLAUDIA BACELAR

453. 463	LUZIA PINTO DOS REIS	160 - A G COMUN. DE SAUDE	COM DE CUMARU
454. 464	MABSON DA SILVA FERREIRA	A G . VIGILANCIA	RUA EZERIEL MONICO DE MATOS
455. 465	M A C T I C L E U M A MENDES DA SILVA	004-AG. SERV. GERAIS	PA 254 - KM 11
456. 466	MADSON PEREIRA DE ALMEIDA	461-OPERADOR DE MAQUINA PORTATIL	SAO FRANCISCO
457. 467	M A E L M A O C O N C E I C A O CATETE	019 - A U X ADMINISTRATIV O	PRAÇA FERNANDO GUILHON
458. 468	MAELY VANESSA FIGUEIRA GARCIA	495-TECNICO EM HIGIENE BUCAL	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO
459. 469	MARCELA BENTES BARROSO	130 PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	AV PRESIDENTE KENNEDY
460. 470	MARCELIA CASTRO CARDOSO	130 PROF.LIC.PLEN O - MAG-3	AV SÃO SEBASTIÃO
461. 471	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS	004-AG. SERV. GERAIS	RUA ANIZIO PINTO
462. 472	MARIA CRISTINA MENDES DA SILVA	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	TV ULISSES GUIMARÃES
463. 473	MARLICE SOUZA REGO	330-PROF. EDUC. INFANTIL DE 1 A 4	RUA VEREADOR PERICLES UCHOA
464. 474	MARLISSON LUIZ COSTA OLIVEIRA	421-PROF. REG. II QSE-C	COMUNIDADE DE ALDEIA
465. 475	M A R L O N J E A N D E R S O N D O S S A N T O S A L V E S	160-AG. COMUN. DE SAUDE	EZERIEL MONICO DE MATOS
466. 476	MARTA MADALENA BASTOS DE SOUSA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE DE PARACARI
467. 477	MARTA REGINA DA SILVA GOMES	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	COM SETOR 01 PA 254
468. 478	MARY TEREZINHA BATISTA MELEM	160-AG. COMUN. DE SAUDE	COM. CURICACA
469.	MATILDE DE SOUSA	130-PROF.LIC.PLENO - MAG-3	COMUNIDADE DE CURRAL

479	PIMENTEL ALMEIDA		GRANDE
470. 480	MAURA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	COMUNIDADE SAO FELIPE
471. 481	MAURICIO XAVIER DE ARAUJO	130-PROF.LIC.PLENO - MAG-3	COMUNIDADE DE PASSAGEM
472. 482	MAURILEIDE SILVA CARNEIRO	004-AG. SERV. GERAIS	TRAV. JUSTO SANTOS
473. 483	M A U R T I L E N E DUARTE ARCANJO	004-AG. SERV. GERAIS	TV. CICERO ROCHA
474. 484	MAX DE JESUS CANUTO	130-PROF.LIC.PLENO - MAG-3	AVENIDA NILO PECANHA
475. 485	M A X I M A ROSANGELA DA SILVA ARCANJO	330-PROF.EDUC.INFANTIL DE 1 A 4	AGUA BRANCA DO PAULINO
476. 486	MAXIMO MEIRELES DE MACEDO	008-AG. DE VIGILANCIA	COMUNIDADE DE SAO DIOGO
477. 487	MAXISTT DE SOUZA MUNHOZ	008-AG. DE VIGILANCIA	RUA EDUARDO PORTO
478. 488	M A X V O N E D A CONCEICAO ALVES	490-ATENDENTE DE FARMACIA	RUA JOAO VIDAL
479. 489	M A Y K O N D O NASCIMENTO SILVA	416-AGENTE DE ENDEMIAS	VEREADOR PERICLES UCHOA
480. 490	MELRI FABIANE DE AVIZ FRAIA	004-AG. SERV. GERAIS	TRAV. NINI CAVALCANTE
481. 491	MERIVAN DA CRUZ RODRIGUES	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE IGARAPÉ DAS PEDRAS
482. 492	MESSIAS NUNES MOURA	130-PROF.LIC.PLENO - MAG-3	TRAV MANDIOQUEIRA
483. 493	NEIVA DOS SANTOS DIAS	009-AG. DE SAUDE	COM. SANTA RITA
484. 494	NETZIETE SILVA DOS REIS	004-AG. SERV. GERAIS	ZONA RURAL
485. 495	NELCIREI DOS SANTOS BAIA	008-AG. DE VIGILANCIA	RUA 15 DE AGOSTO
486. 496	NELILDO SILVA SANTOS	004-AG. SERV. GERAIS	RAMAL DO CUAMBA
487.	NELIZE MOTA DOS	022-AG. ADMINISTRATIVO	COMUNIDADE PASSAGEM

497.	SANTOS		
488. 498.	NELMA SANTOS DA COSTA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE SANTANA
489. 499.	N E L Y S A N D R A ABREU DA SILVA	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	RUA DAS FLORES
490. 500.	NELZI SILVA DE ASSUNCAO	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	COMUNIDADE DE BALANÇA
491. 501.	N E U Z I A N E MARANHÃO DA SILVA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE PULGAS
492. 502.	N E U Z I A N E R O D R I G U E S CARNEIRO	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE JACARECAPA
493. 503.	NEUZIRA DA SILVA VIEIRA	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	COMUNIDADE DE AÇU DA FAZENDA
494. 504.	ORLEANI DE SOUZA ARCANJO	007-AG. DE PORTARIA	TRAV QUIRINO PERES
495. 505.	OSCAR PEREIRA DO NASCIMENTO	365-MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	TV CURRALINHO
496. 506.	OSIULNEI DA SILVA PINTO	PROF.LIC.PLENO - MAG-3	RUA PEDRO SAMPAIO
497. 507.	OSIULNEI DA SILVA PINTO	292 - PROF.LIC.PLENO PORTUGUE	LINGUARUA PEDRO SAMPAIO
498. 508.	OSVALDINO ALVES PEREIRA	PROF.LIC.PLENO - MAG-3	TRAVESSA FRANCISCO AVELINO
499. 509.	O S V A L D O CALDERARO DA SILVA FILHO	090-TECNICO EM LABORATORIO	TV DR CARLOS ARNOBIO FRANCO
500. 510.	O S V A N A SANTOS MARTINS	004-AG. SERV. GERAIS	AVENIDA QUINZE DE MARÇO
501. 511.	OZIAS DA COSTA FRANCO	006-AUX. OPERACIONAL	COMUNIDADE DE BACABALZINHO
502. 512.	OZINEIA ABREU DA SILVA	160-AG. COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE DE AGUA VERMELHA
503. 513.	PABULO MACEDO DE MEIRELES	006-AUX. OPERACIONAL	SEBASTIAO MENDES
504. 514.	PATRICIA CRISTINA LIMA DA FONSECA	330-PROF. EDUC. INFANTIL DE 1 A 4	AV EDMUNDO BACELAR

505. 515	PAULA ROBERTA LINS RODOLFI	027-TECNICO EM ENFERMAGEM	RUA 15 DE AGOSTO
506. 516	PAULO ALVES DA SILVA	005-AG. SERV. URBANOS	RUA 15 DE NOVEMBRO
507. 517	RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA	006-AUX. OPERACIONAL	COM. CANP
508. 518	RAIMUNDO VIEIRA DE OLIVEIRA	008-AG. DE VIGILANCIA	MAICURU
509. 519	RAINEUZA SILVA DE SOUZA BARROS	160-AG. COMUN. DE SAUDE	PAYTUNA
510. 520	R A T N E Y VASCONCELOS DE ALMEIDA	130-PROF.LIC.PLENO - MAG-3	COMUNIDADE DE LIMÃO
511. 521	RAMILES SILVA DE ANDRADE	017-AGENTE CULTURAL	TV ZULEIDE GAMA
512. 522	RAPHAEL BEZERRA NUNES	008-AG. DE VIGILANCIA	TRAV CICERO ROCHA
513. 523	RAQUELINE SILVA SOUSA DE SOUZA	130-PROF.LIC.PLENO - MAG-3	COMUNIDADE VAI QUEM QUER
514. 524	RAUL DA SILVA SALES	008-AG. DE VIGILANCIA	AV INACIO GUILHON
515. 525	R E N A T A LORRANNY SILVA DE MENEZES	361-NUTRICIONISTA	AV RUI BARBOSA
516. 526	R E N A T O ESQUERDO DA COSTA	005-AG. SERV. URBANOS	AV PERIMETRAL
517. 527	RENERTIO ROCHA VIANA	450-PROF.LIC.PLENO EM MATEMATICA	RUA 15 DE NOVEMBRO
518. 528	RENILDA MUNHOZ DA MOTA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE CENTRO GRANDE
519. 529	RENTILSON DA SILVA ARCANJO	330-PROF.EDUC.INFANTIL DE 1 A 4	RUA VEREADOR PERICLES UCHOA
520. 530	RENTILSON DA SILVA ARCANJO	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	RUA MARCELINO BRAZAO
521. 531	RENZO PEREIRA BATISTA	AUX. OPERACIONAL	RUA SAO SEBASTIAO

522. 532	RONILSON ITALO MARQUES	008-AG. DE VIGILANCIA	TRAV CICERO ROCHA
523. 533	RONIVALDO JOSE DA SILVA ARAUJO	005-AG. SERV. URBANOS	R.DOS GURUPATUBAS
524. 534	ROSA MARIA DA SILVA GOMES	027-TECNICO EM ENFERMAGEM	RUA DR JOSE MALCHAER
525. 535	ROSA MARTA NASCIMENTO DA SILVA	160-AG. COMUN. DE SAUDE	COM DE CABECEIRA DO IGARAPE GR
526. 536	ROSTINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO	008-AG. DE VIGILANCIA	COMUNIDADE DO KM 35
527. 537	ROSINALDO DOS SANTOS SILVA	008-AG. DE VIGILANCIA	AV SAPUCAIA
528. 538	SABRINA DE JESUS DOS SANTOS	005-AG. SERV. URBANOS	URUXIOMANGO
529. 539	SABRINA PINHEIRO REZENDE	093-ENFERMEIRO	PADRE MANOEL DA COSTA
530. 540	SADIE DA SILVA DOS SANTOS	160-AG. COMUN. DE SAUDE	TERRA PRETA
531. 541	SELTIRA MAGALHAES RUFINO	004-AG. SERV. GERAIS	TRAV 24 DE JUNHO
532. 542	SELMA DIAS DOS SANTOS	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE KM 35
533. 543	SELMA DOS SANTOS NUNES	004-AG. SERV. GERAIS	TRAV FREI OTHOMAR
534. 544	SELMA MARTA COSTA DO NASCIMENTO	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	COMUNIDADE LIMAO
535. 545	SELMA SEVERO DA SILVA	007-AG. DE PORTARIA	RUA INGLES DE SOUZA CANP
536. 546	SELMINEIA PEREIRA	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	COMUNIDADE CALVARIO
537. 547	SERGIO LUIS REBELO ALMEIDA	PEDREIRO	RUA AVIADOR PINTO MARTINS
538. 548	SERGIO PINHEIRO DOS SANTOS	005-AG. SERV. URBANOS	RUA SANTA CRUZ

539. 549	SHARLES DA SILVA GOMES	371-MOTORISTA DE TRANSP. COLETIVO	SETOR 02
540. 560	S I M O N E F E R N A N D E S BERNARDES	330-PROF. EDUC. INFANTIL DE 1 A 4	COMUNIDADE DE CALVÁRIO
541. 561	S I M O N E FLORENCIO DE SOUZA	462-MERENDEIRA ESCOLAR	AV IGNACIO GUILHON
542. 562	STEFANE DA SILVA LIMA FRANCA	506-ORIENTADOR PEDAGOGICO	RUA MENDONÇA FURTADO
543. 563	T A I S A D R I E L E GUILHERME LEAO MURAKAMI	463-AGENTE AUXILIAR DE CRECHE	RUA 15 DE NOVEMBRO
544. 564	TAMIRES LIMA SOUZA	160-AG. COMUN. DE SAUDE	SETOR 08 PA 254
545. 565	TAMIRES SANTOS DA CRUZ	004-AG. SERV. GERAIS	TRAVESSA JACARANDÁ
546. 566	TANIA DE SOUZA SILVA	004-AG. SERV. GERAIS	C O M U N ENTRONCAMENTO BOA SORTE
547. 567	TANIA MARIA DA SILVA DAMASCENO	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	VILA DE AIRI
548. 568	TELMA DE LIMA RAMOS	160-AG. COMUN. DE SAUDE	COMUNIDADE DE TURARA
549. 569	T E L M A D O SOCORRO MUNHOZ DE CASTRO	004-AG. SERV. GERAIS	RUA MONTE ALEGRE
550. 570	TELMA MARTA ALMEIDA DOS SANTOS	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE VAI QUEM QUER
551. 571	TEREZINHA DE AZEVEDO PINTO	090-TECNICO EM LABORATORIO	RUA AVIADOR PINTO MARTINS
552. 572	THAIS SOUZA DE ALMEIDA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE DE CURRAL GRANDE
553. 573	THANI MARIETA CUNHA XAVIER	130-PROF. LIC. PLENO - MAG-3	PASSAGEM DOM PEDRO I
554. 574	THAYLLA SENA CARRETEIRO	330-PROF. EDUC. INFANTIL DE 1 A 4	AVENIDA IRMÃ AMATA
555. 575	THOMAS VALERIO COSTA PAIXAO	362-AG. DE VIGILANCIA SANITARIA	RUA CAMARAZINHO

556. 576	TIAGO LEMOS DA SILVA	005-AG. SERV. URBANOS	SAO SEBASTIAO
557. 577	TRACY ANNE CARVALHO DE SOUSA	005-AG. SERV. URBANOS	RUA RAIMUNDO UCHOA DE CARVALHO
558. 578	ULLY GRAZIELA DE LIMA MAGALHAES	462-MERENDEIRA ESCOLAR	RUA EZERIEL MONICO DE MATOS
559. 579	VAGMA OLIVEIRA DE ALMEIDA	004-AG. SERV. GERAIS	COMUNIDADE PEDRA GRANDE
560. 580	VALCILENE SILVA DOS SANTOS	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	RAMAL DO MIRI
561. 581	VALDEISE DOS SANTOS CORREA	031-PROF. PEDAGOG. MAG-1	COMUNIDADE DE JAQUARA
562. 582	VALDELICE MARIA DA S LEMOS DOS SANTOS	004-AG. SERV. GERAIS	RUA SAO SEBASTIAO
563. 583	VANUCE DA SILVA BARBOSA	130-PROF.LIC.PLENO - MAG-3	TRAV MOZART NOGUEIRA
564. 583	Z I L A N D I A FARRAPES ARAUJO	330-PROF.EDUC.INFANTIL DE 1 A 4	TV TANCREDO NEVES
565. 584	ZUILA DOS SANTOS MARTINS	007-AG. DE PORTARIA	TRAV GENERAL GURJAO
566. 585	ZULEIDE SILVA DE ARAUJO	027-TECNICO EM ENFERMAGEM	AV. MOZAR NOUGUEIRA
567. 586	ZULMA DE SOUZA MACEDO	027-TECNICO EM ENFERMAGEM	RUA SANTA CRUZ

E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz desta Comarca de Monte Alegre mandou que o presente Edital fosse publicado, na forma da lei, e afixado no local de costume ? Entrada do Plenário do Tribunal do Júri e Átrio do Fórum e no Jornal de Publicação Local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Monte Alegre, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023). Eu, _____, Juvenilson Bastos da Silva, Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevi.

VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR

Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EDITAL DEFINITIVO DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2024

O Exmo. Dr. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito, titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento ou possa interessar que de acordo com o art. 426, § 1º, do Código de Processo Penal, fez alistar provisoriamente como jurados para servir nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri desta Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, no ano de 2023, as pessoas abaixo relacionadas.

NOME COMPLETO	PROFISSÃO/LOCAL DE TRABALHO	CIDADE	TELEFONE
EDMAR DA COSTA BRITO	Lojas impacto	Lojas impacto	
WELITON QUEIROZ CHAVES	Promotor de Vendas/Lojas Eletro Silva	São Geraldo do Araguaia	
MARIA DIVINA BISPO SIQUEIRA FARIAS	Promotora de Vendas/Lojas Eletro Silva	São Geraldo do Araguaia	
RAIMUNDA CUNHA DOS SANTOS	Analista de Crédito/Lojas Eletro Silva	São Geraldo do Araguaia	
ZILDA SANTOS ALMEIDA CHAVES	Operador(a) de Caixa	São Geraldo do Araguaia	
ANDRE CONCEICAO DOS SANTOS	Promotora de Vendas/Lojas Eletro Silva	São Geraldo do Araguaia	
CARLEY RODRIGUES ANDRADE	Montador(a)/Lojas Eletro Silva	São Geraldo do Araguaia	
ACASSIO DOS SANTOS MOURA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
ALICE PEREIRA BORGES	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
ALZIRENE PEREIRA DA SILVA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
ANA PAULA NUNES DOS SANTOS	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
ANACLECION RODRIGUES DA SILVA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
ANTONIO JOSE ROCHA DE	Supermercado Caçula	São Geraldo do	

MORAES		Araguaia	
CASSIO DA SILVA SANTOS	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
DANIEL SILVA SANTOS	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
DEBORA FERNANDES FEITOSA DE SOUSA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
ENDRIW DE BRITO VIEIRA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
FRANKLIN MATOS BARROS	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
GABRIEL HENRIQUE FERREIRA ROCHA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
GERALDO ALVES DE OLIVEIRA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
JAILSON JESUS ALMEIDA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
JOAQUIM LEAL MEDEIROS FILHO	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
JUNIOR FERNANDES LIMA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
LEANDRO ROCHA DE SOUSA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
LEOMAR TORRES DA SILVA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
LINDALVA BENEDITA BARBOSA MARAMALDO	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
LORRANA SOUSA SILVA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
LUCAS SILVA FERREIRA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
LUCILENE MACEDO LIMA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
LUZTENE GOMES MOREIRA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
NEUZILENE PEREIRA BARBOSA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	

ONOFRO FERNANDES DA SILVA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
PERICLES LIMA SANTOS	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
RAFAEL MATTIAS FERREIRA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
ROMARIO ALEXANDRE CORREA RIBEIRO	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
SAMARA BRITO DOS SANTOS	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
SUELI CAVALCANTE DE SOUSA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
VANESSA SOUSA VIEIRA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
VANIR DE OLIVEIRA LIMA	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
WILSON ALENCAR GOMES	Supermercado Caçula	São Geraldo do Araguaia	
ANA CAROLINE DE ALMEIDA SILVA	Lojas Feirão dos Moveis/Consultor(a) de vendas	São Geraldo do Araguaia	
ALCIDES P. DE MIRANDA JUNIOR	Lojas Feirão dos Móveis/Chefe de cobrança	São Geraldo do Araguaia	
ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA	Lojas Feirão dos Móveis/Aux. de Escritório	São Geraldo do Araguaia	
CLEINER CHAVES COSTA	Lojas Feirão dos Móveis/Gerente	São Geraldo do Araguaia	
EVANGELISTA M DA SILVA	Lojas Feirão dos Móveis/Consultor. de vendas externa	São Geraldo do Araguaia	
GRACIARIA MENDES DOS SANTOS	Lojas Feirão dos Móveis/Operador(a) de caixa	São Geraldo do Araguaia	
HEVAIR SOUSA ALVES	Lojas Feirão dos Móveis/Motorista	São Geraldo do Araguaia	
NÁGELA GOMES AGUIAR	Lojas Feirão dos Móveis/Aux. De escritório	São Geraldo do Araguaia	
SILVANIA DE FREITAS ALVES	Lojas Feirão dos Moveis/Consultor(a) de vendas	São Geraldo do Araguaia	
THATSON BRUNO	Lojas Feirão dos Moveis/Aux.	São Geraldo do	

MONTEIRO DE SENA	Administrativa	Araguaia	
UAGNITON PEREIRA DA CUNHA	Lojas Feirão dos Moves/Consultor(a) de vendas	São Geraldo do Araguaia	
DINAIR COSTA DE GOUVEIA	Lojas Construgás Paulista/Atendente	São Geraldo do Araguaia	
CLEITON VIEIRA ALMEIDA	Lojas Construgás Paulista/Entregador	São Geraldo do Araguaia	
FRANCIEL DO NASCIMENTO SILVA	Lojas Construgás Paulista/Atendente	São Geraldo do Araguaia	
GILSON FERNANDES NUNES	Lojas Construgás Paulista/Entregador	São Geraldo do Araguaia	
DILSA RIBEIRO BRITO	Lojas Construgás Paulista/Atendente	São Geraldo do Araguaia	
LUAM SILVA FERREIRA	Lojas Construgás Paulista/Entregador	São Geraldo do Araguaia	
GILMAR JOAO DA SILVA	Lojas Construgás Paulista/Entregador	São Geraldo do Araguaia	
ALUISTO DE SOUSA ARRAIS	Lojas Casa do Fazendeiro/Vendedor(a)	São Geraldo do Araguaia	(94)98130-9610
ELKINÁRIA PEREIRA	Lojas Casa do Fazendeiro/Vendedor(a)	São Geraldo do Araguaia	(94)99201-5277
FRANCISCO CHAVES GALVÃO	Lojas Casa do Fazendeiro/Motorista	São Geraldo do Araguaia	(94)98448-9118
FRANCISCA KEILA DA S. FERREIRA	Lojas Casa do Fazendeiro/Vendedor(a)	São Geraldo do Araguaia	(94)99187-5634
JOÃO ALVES DOS SANTOS	Lojas Casa do Fazendeiro/Vendedor(a)	São Geraldo do Araguaia	(94)99222-4317
LEONARDO DA SILVA SOUSA	Lojas Casa do Fazendeiro/Vendedor(a)	São Geraldo do Araguaia	(94)98413-9617
LUCIO RODRIGUES DE SOUZA	Lojas Casa do Fazendeiro/Entregador	São Geraldo do Araguaia	(94)99239-7324
THIAGO FERREIRA NOLETO	Lojas Casa do Fazendeiro/Entregador	São Geraldo do Araguaia	(63)99114-1854
ADILIO LEANDRO PINTO SOUSA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)99303-8211
ADRIA EVELIN FERREIRA DE OLIVEIRA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)98416-8033

EDNA PEREIRA BARBOSA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	
FERNANDO ALMEIDA BARBOSA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	
GEDEON PORTO DO CARMO	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	
GEOVANY BATTISTA BARROS	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	
GLEDSON OLIVEIRA LIMA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(63) 99269-1120
HAVILA SOBRINHO MENDES	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(63) 99974-780
IVANIA MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)99257-7005
JANNY ELLEN DE SOUSA BARBOSA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	
JAQUELINE JARDIM DOS SANTOS	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	
JUNOR ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	
KAUAN LOPES DA SILVA DOS SANTOS	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(63)98242-9229
KESIA GOMES SILVA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)99197 3358
LORENIA DA SILVA TORRES	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)98425-4900
MARIA LEILA SILVA DOS SANTOS	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)98439-8034
MATHEUS GARCIA VANDERLEY	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94) 99163-8141
MICHIAEL BRUINO DE BRITO FERREIRA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94) 98451-2183
NATALIA FERREIRA DA SILVA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)98412-5432
RENATO LOURDEIRO DE OLIVEIRA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94) 99225-1880
ROBERTO BERTUANO	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)98417-2474

PINTO		Araguaia	
SELY PEREIRA DA SILVA	Supermercado Raysa		(75) 98367-7157
SERGIO AGOSTINHO DOS SANTOS SOUSA	Supermercado Raysa		(94) 9993104-0279
SINTHIA FERREIRA DA SILVA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)98443-4219
SORATA MIRANDA DE MELO	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)99179 8199
TAMYRES PINHEIRO DO CARMO	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94)98409 1797
TATIANE GOMES MARTINS	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94) 98410-4949
VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94) 99215-9234
VILMA MARCAL DOS SANTOS	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94) 99290-2080
WELLINGTON SILVA COSTA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	
WEVERTON BATISTA DA SILVA BARROS	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(63)99124-2317
GIAN CARLOS OLIVEIRA DIAS	L O J A AGROCONSTRUÇÕES	São Geraldo do Araguaia	(94) 9 8434-7828
GIAN CARLOS OLIVEIRA DIAS	L O J A AGROCONSTRUÇÕES	São Geraldo do Araguaia	(94) 9 8434-7828
WILLIAN COSTA DOS SANTOS	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(94) 98422-1159
WUANERSON SILVA HOLANDA	Supermercado Raysa	São Geraldo do Araguaia	(63)99242-9280
ROSEANE DE SOUSA REIS	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 98435-5135
DAFNE MARIA DOS SANTOS FARIAS	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 98439-9593
PATRICIA ALMEIDA SILVA	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 8442-1056
MARIA RAFAELA DOS SANTOS FERNANDA	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(63) 99115-9585

GESSIANE ARAUJO COSTA	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 99202-7895
THALITA RIBEIRO DA SILVA	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 99215-4416
ROSANTA LEANDRA SOUSA MARTINS	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 99123-6165
EDILENE SILVA SANTOS	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 98157-0822
ACIARA ARAUJO VIEIRA	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 98417-5963
GLAYS DE SOUSA SANTOS	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 99125-6210
ELAINE BEZERRA DA SILVA	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 98413-3948
EDIMAR COSTA BRITO	Lojas Impacto	São Geraldo do Araguaia	(94) 98420-3130
ADAELTON DOS SANTOS MOREIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ADERMIVAL PEREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR(A) P-2 LETRAS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ADILSON RODRIGUES DE ARAUJO	P R O F E S S O R (A) NORMALISTA P-1	São Geraldo do Araguaia	
ADJANILSON RODRIGUES DE ARAUJO	PROFESSOR(A) P-2 MATEMÁTICA	São Geraldo do Araguaia	
ADRIANA DE SANTANA LEITE BEMBEM	P R O F E S S O R (A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ADRIANA XAVIER DOS SANTOS FERREIRA	A U X I L I A R D E P R O F E S S O R (A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
AGNALDO DA COSTA VALES	GESTOR(A) ESCOLAR	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
AILTON FERREIRA DE SOUSA	P R O F E S S O R (A) NORMALISTA P-1	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
AKARAPITAN SURUI	P R O F E S S O R (A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
AKILANIA SOUSA PEREIRA	P R O F E S S O R (A) NORMALISTA P-1	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	

ALAIDES ALVES WANDERLEY	PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ALCILENO HENRIQUE DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	São Geraldo do Araguaia	
ALCIONE GOMES DO NASCIMENTO MELO	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO ESCOLAR	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ALDAI BRASILINO DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-2	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ALDENI JOSE DA COSTA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR	São Geraldo do Araguaia	
ALDENILZA BISPO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ALDENY PINHEIRO DA MOTA	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ALDILENE BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ALDIMAR DO VALE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	
ALDO DE MATOS CORDEIRO	VIGILANTE (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ALESSANDRA ASSUNÇÃO ALVES	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ALEXANDRA SOUSA BARBOSA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ALINE DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE PROFESSOR(A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ALMEZIR PEREIRA LOPES	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	São Geraldo do Araguaia	
ALSIONE MATEUS XAVIER	AUXILIAR DE PROFESSOR(A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ALYNE BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE PROFESSOR(A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ALZIRA FERREIRA DA COSTA	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ALZIRA NETE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	São Geraldo do Araguaia	

ASSUNCAO			
AMANDA NUNES ALMEIDA	AUXILIAR DE SECRETARIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
AMAURI FILHO XAVIER DE MOURA	VIGILANTE	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
AMONETE SURUI	PROFESSOR(A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ANA BEATRIZ LIMA OLIVEIRA	AUXILIAR DE PROFESSOR(A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ANA CELIA FEITOSA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CONTRATO)	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA CLEIDE FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) P-2 PEDAGOGIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA CLEUDE GOMES BARBOSA	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	São Geraldo do Araguaia	
ANA COELHO DE SOUSA	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA CRISTINA SOUSA MEDRADO SANTOS	AUXILIAR DE SECRETARIA (CONTRATO)	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA CRISTINA WIZIACK MARINHO	AUXILIAR DE PROFESSOR(A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ANA DA SILVA AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA DE SOUSA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA LUCIA RODRIGUES SOUSA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO ESCOLAR	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA LUCIA VERAS NEGREIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ANA MARIA AMORIM DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA MARIA DE SA MOREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	São Geraldo do Araguaia	
ANA MARTA DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA	São Geraldo do	

		Araguaia	
ANA PAULA VASCONCELOS MELO	PROFESSOR(A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ANA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	São Geraldo do Araguaia	
ANA RITA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	GESTOR(A) ESCOLAR	São Geraldo do Araguaia	
ANA ROSA DOS ANJOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANDREIA ALVES LIMA	PROFESSOR(A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ANDREIA DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CONTRATO)	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANDREIA LIMA CRUZ	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANDRESSA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) (CONTRATO)	São Geraldo do Araguaia	
ANGELA MARIA DA CONCEICAO RAMOS DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	São Geraldo do Araguaia	
ANGELA MARIA OLIVEIRA ASSUNCAO	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO ESCOLAR		
ANITA DA CRUZ SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) P-2 LETRAS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANTONIA ALVES DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANTONIA ALVES FERREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA P-1	São Geraldo do Araguaia	
ANTONIA ALZENI DE VASCONCELOS COSTA	GESTOR(A) ESCOLAR	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA CELIA FEITOSA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CONTRATO)	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
ANA CLEIDE FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) P-2 PEDAGOGIA	São Geraldo do Araguaia	

Nome	Endereço	Num. E ndereç o	Bairro	Cidade
ANTONIA BOTELHO DE SOUSA	DJALMA CASTRO	332	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIA FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA	SEBASTIÃO REINALDO NETO	235	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
ANTONIA MARA FERREIRA DE SOUZA	PRESTES	12	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
ANTONIA RIBEIRO DA SILVA	JK	222	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIA VIEIRA DE MELO	BOA SORTE	656	PAU FERRADO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIA ZEILDA DE VASCONCELOS	CASTELO BRANCO	334	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIA ZILMAR ARAUJO VIANA	TV F COSTA	19	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIO ALVES DA SILVA	SANTO ANTÔNIO	S/N	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIO APARECIDO DA SILVA	BOA ESPERANÇA	60	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
ANTONIO DOS REIS RODRIGUES	ANANIAS COSTA	1315	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA	7 DE SETEMBRO	50	SÃO JOSÉ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIO JOSE SOARES DA CRUZ	GROTINHA	12	BAMERINDUS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	PRINCIPAL	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
ANTONIO SANTOS SILVA	CASTANHEIRA	1180	VILA NOVA FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
APARECIDA FERREIRA GOMES	TIRADENTES	559	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ARACY SURUI	WAIWERA	111	A L D E I A WAIWERA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ARARAKANIW SURUI DA SILVA	AWYTEN	111	A L D E I A AWAYTEN	São Geraldo do Araguaia

ARARAW SURUI	SORORÓ	21	ALDEIA SORORÓ	São Geraldo do Araguaia
AREMITA SOUSA DA SILVA	BRASIL	S/N	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ARIAPA SURUI	WAIWERA	11	ALDEIA WAIWERA	São Geraldo do Araguaia
ARILDO AFONSO PEREIRA	ARAGUAÍNA	44	TERRA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ARISTE FERREIRA DE ANDRADE	PRINCIPAL	77	VILA DOIS IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia
ARISTEU ALVES SOUSA JUNIOR	FIRMINO COSTA	S/N	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
ARLETE FERREIRA DE SOUSA SEPULCRO	SANTA CLARA	29	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ARLIANE PEREIRA DA SILVA SOUZA	CASTANHEIRA	S/N	VILA NOVO PARAISO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ARLINDA SANTANA DA SILVA	CASTELO BRANCO	225	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA	RUA CASTANHEIRA	75	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ARUKAPE SURUI	WAIWERA	21	WAIWERA	São Geraldo do Araguaia
AUDILA MIRANDA ALMEIDA	ARANTES ALENCAR	54	PORTELINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
AUREA MARIA NUNES MARINHO	ANANIAS COSTA	1330	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
AVILA GOMES DE MOURA	ARAGUAIA	95	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CAMILA DOS SANTOS BOGEA SOUSA	MAJOR EDSON	18	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
CAMILA VASCONCELOS ALENCAR	LEOCADIA MARANHÃO	111	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CARLA FERNANDA BATISTA NUNES	CASTANHEIRA	4187	VILA FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
CARLOS NEWTON SOUSA SILVA	DUQUE DE CAXIAS	45	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia

CARMELIA DA SILVA BARROS	JOSÉ FRANCISCO DANTAS	111	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CARMELICE BARROS NOLETO DE SOUZA	AV: GAMELEIRA	60	REGIÃO PACU ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CASSIANE LIMA DOS SANTOS	PIRES	17	S A N T A TEREZINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CATIA MORAES SILVA	BRASIL	261	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CECILIA GOMES CARVALHO DOS SANTOS	BELO HORIZONTE	120	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CELIA DE JESUS OLIVEIRA	MOGNO	351	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CELSO SILVA DE SOUSA	BOA ESPERANÇA	15	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CICERO ISAC BEZERRA	DOIS IRMÃOS	102	DOIS IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia
CIDALHA FERNANDES DIAS	RUA DO MOTOR	300	V I L A FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CINTHIA REGINA FONSECA SOUSA	SUELIO LIMA	29	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CIVALDO PEREIRA DA SILVA	ANANIAS COSTA	1232	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CLAUDEIDE BRASILEIRA DA SILVA	RUA ELDORADO	529	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CLAUDIMAR QUEIROZ DE SOUSA	PA GAMELEIRA	66	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CLAUDINEIA MATOS SOARES DE FREITAS	MARCELINO LACERDA	113	SÃO JOSÉ	São Geraldo do Araguaia
CLAUDIO ALVES PAZ	DOM MANOEL	397	NOVO PARAISO	São Geraldo do Araguaia
CLEANE OLIVEIRA DA CUNHA SANTOS	BR 153	111	VILA BANDINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CLEIDE OLIVEIRA DE SOUSA	JOSE BONIFACIO	1332	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CLEIDIANA DELFINA DE SOUSA MOTA	PRINCIPAL	121	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
CLEIDIANE DE JESUS	TIRADENTES	576	CENTRO	São Geraldo do

SANTOS				Araguaia
CLELTON DE OLIVEIRA SURUIR	AWAYTEN	111	A L D E I A AWAYTEN	São Geraldo do Araguaia
CLEONICE DOS SANTOS BARROS	TRÊS DE MAIO	175	NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CLEUDE HELENA COSTA SILVA FERREIRA	JOSÉ BONIFÁCIO	577	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CLEYDE MENESES LIMA OLIVEIRA	MAJOR CURIO	150	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
CLOVES FERREIRA DA SILVA	DOM MANOEL	52	NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CONCEICAO PINHEIRO LAURINDO	SÃO DOMINGOS	10	SÃO JOSÉ	São Geraldo do Araguaia
CORINA MONTEIRO DOS SANTOS	DUQUE DE CAXIAS	111	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
COSME PEREIRA DA SILVA	CORONEL BLANCO	S/N	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CRISTOVAO TORRES DOS SANTOS MORAIS	DJALMA CASTRO	50	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
D JASMINE LAYRE CARVALHO CARDOSO	ANTÔNIO AIMERINO	101	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
DAIANE DOS SANTOS CATARINO	PAULO FONTELES	145	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DALINE GOMES SIRQUEIRA	REINALDO ALVES FARIAS	63	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DALVANI BORGES LOBO	TIRADENTES	200	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
DANIELA MOTA DA SILVA	TOCANTINS	121	MANGUERÃO	São Geraldo do Araguaia
DANILA MARINHO BARROS	SERRARIA	111	V I L A FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
DAVI FIGUEIRA DE FREITAS	CASTANHEIRA	111	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DEBORA FIGUEIREDO DE SOUSA	ANANIAS COSTA	418	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
DEBORHA EVELYN CRISTINI SILVA DE SOUSA DO	E UR T D E S N E I V A BEZERRA	236	AZULÃO	São Geraldo do Araguaia

CARMO				
DEIJANIRA GOMES DA SILVA	MIGUEL GOMES	80	MIGUEL GOMES	São Geraldo do Araguaia
DENISE CRUZ DE SA	NOVO PARAÍSO	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
DENISE DE SOUSA MORAIS	PIRES	36	SANTA EREZINHA	São Geraldo do Araguaia
DERLY MARTINS COSTA	AVENIDA CASTANHEIRA	220		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DEUSAMAR BATISTA DE MORAIS	RUA DO COLEGIO	1030	VILA DOIS IRMÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DEUSINA RODRIGUES REIS	PETRÔNIO PORTELA	40	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
DIANA PATRICIA DO NASCIMENTO GOMES LEAL	BR 153	100	VILA DOIS IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia
DIEMIA PEREIRA DOS SANTOS MELO	AVENIDA REINALDO FARIAS	100	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
DINALMI DOS SANTOS FIGUEREDO DA COSTA	MOGNO	397	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DISLEIA FARIAS MOURAO	RUI BARBOSA	122	COHAB	São Geraldo do Araguaia
DIVINA MARQUES DA SILVA MARINHO	RUA DJALMA CASTRO	268	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DOMINGAS DA SILVA BARBOSA	RAIMUNDO TABOSA	13	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
DONIZETE VASCONCELOS DA SILVA	RIO LONTRA	111	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DORIEL MARTINS DE SOUSA	RAIMUNDO TABOSA	262	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DORILEIA VERTUANI CARRAFA	TIRADENTES	379	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DORISMAR GUEDES SILVA AMORIM	JOSÉ BONIFÁCIO	111	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
DORIVAN FERREIRA DA SILVA	MOGNO	122	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DOUGLAS BRAGA SOARES	PAULO FONTELES	24	CENTRO	São Geraldo do Araguaia

DULCILENE DOS SANTOS LIMA	TIRADENTES	79	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ECELESIANE DA SILVA BARROS	RUA DA DELEGACIA	380	VILA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDELZA FERREIRA DE LIMA	RUA: RETNALDO ALVES FARIAS	309	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDENTILTON ALVES PEREIRA	FERNANDO DE NORONHA	477	VILA NOVO PARAISO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDICLEIA NONATA MIRANDA	CORONEL BLANCO	451	PORTELINHA	São Geraldo do Araguaia
EDILAMAR ALVES ALENCAR DA COSTA	JOSÉ BONIFACIO	25	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDILENE FERREIRA DA SILVA	ÁGUA BONITA	101	DOIS IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia
EDILENE SILVA COSTA	Q-A CASA-162	162	VILA COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDILEUSA VIANA DE SOUSA PEREIRA	AV; ZILDÁLIA LEÃO ALENCAR	75	NOVO HORIZONTE	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDILSON PEREIRA DE CARVALHO	PRESIDENTE COSTA E SILVA	857	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDIMAR PONTES DE LIMA	JOSE BONIFACIO	S/N	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDINALVA BRITO DE CARVALHO	JACY SANTIAGO	21	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDINERE GOMES DA SILVA	IGREJA CATÓLICA	287	VILA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDINILZA TEOFILO DA SILVA SANTOS	TIRADENTES	206	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDIVALDO RODRIGUES LIMA	CORONEL BLANCO	49	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DAS CASTANHEIRAS	200	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
EDIWANIA PAULO DOS SANTOS VARGAS	GAMELEIRA	814	GAMELEIRA	São Geraldo do Araguaia
EDMAR CANDIDO MACHADO	SEBASTIÃO RENALDO NETO	52	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia

EDMILSON MENDES ARAUJO	FAZENDA BATATEIRA	111	BATateira	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDMILSON PEREIRA COSTA	SANTOS DUMONT	120	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
EDNA AMARAL DA SILVA VIEIRA	ANANIAS COSTA	347	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDNA ARAUJO DE AQUINO	REBASTIÃO REINALDO NETO	33	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
EDNA MARIA DE JESUS DE SOUSA TUPINAMBA	FIRMINO COSTA	155	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDNA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	RUA PRINCIPAL	410	VILA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDNALVA MODESTO ALVES	CAPITÃO LACERDA	68	SÃO JOSÉ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDSON ABREU DA SILVA	SANTOS DUMONT	737	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDVAN TAVEIRA DE SOUSA	GOIAS	92	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDYLLAINE GOMES EVANGELISTA	DJALMA CASTRO	200	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
EGIDIO TIBACU SURUIR	AWAYTEN	11	ALDEIA AWAYTEN	São Geraldo do Araguaia
ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS	LEOCADIA MARANHÃO	444	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ELAINE RODRIGUES DE CARVALHO	REINALDO FARIAS	77	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
ELANE AQUINO SOUSA	REINALDO ALVES FARIAS	145	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ELBA ARAUJO DIAS	GOIÁS	140	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELBANICIA SOUSA ARAUJO	BOA VISTA	22	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELENICE DE MORAIS ALMEIDA OLIVEIRA	NOVO PARAÍSO	111	NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
ELENICE FERREIRA CHAVES	DJALMA CASTRO	741	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELEZENI ALVES DA SILVA	CORONEL BLANCO	156	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

ELIANA DOS SANTOS RIBEIRO	DJALMA CASTRO	269	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	ERMÍNIA GOMES DE OLIVEIRA	5	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELIANA RODRIGUES DA SILVA	LAURO SODRE	661	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
ELIANE CONCEICAO DOS SANTOS COSTA	FORTALEZA	111	VILA FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
ELIAS GOMES DOS SANTOS	JOÃO REGO MARANHÃO	8	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELIENE DE SOUZA DA SILVA	JOÃO TAVARES	33	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELTENE SOARES DE OLIVEIRA	CASTELO BRANCO	321	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELIETE INACTO DOS SANTOS RAMOS	MARABÁ	132	VILA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA FARIAS	FORTALEZA	14	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELISANGELA RAMOS SILVA	ANANIAS COSTA	1271	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
ELISANGELA TAVEIRA DE SOUZA	MAJOR EDSON	17	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
ELISANGELA VITORIA DOS SANTOS	COUTO MAGALHÃES	S/N	VILA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELISETE PEREIRA FRAGA	PRINCIPAL	111	VILA DOS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELISNEIDE CUSTODIO OLINDA CHAVES	GAMELEIRA	111	VILA FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
ELIZABETE DE AMORIM BORGES	CASTELO BRANCO	1957	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELIZABETE PEREIRA DE AQUINO	TOCANTINS	523	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
ELIZANIA SOUSA DE OLIVEIRA	CARAJÁS	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
ELOISA DA COSTA CATARINO	XINGUARA	100	VILA NOVA	São Geraldo do Araguaia

ELSTRENE PEREIRA DE SOUSA	SANTA LUZIA	69	AZULÃO	São Geraldo do Araguaia
ELSON CONCEIÇÃO DELMUTT	LAURO SODRÉ	10	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELTON ALVES GUEDES	RUI BARBOSA	818	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELZA BORGES VARAO	GAMELEIRA	78	VILA DOIS IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia
EREMITA DOS SANTOS SILVA	LAURO SODRÉ	114	ALTO BAEC	São Geraldo do Araguaia
ERICA CRISTINA DA SILVA ANDRADE	LAURO SODRÉ	47	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
ERICA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	CASTANHEIRA	264	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
ERICA SILVA DE SOUZA VIEIRA	REINALDO FARIAS	312	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ERISVELTON INACIO DOS SANTOS	MARABÁ	66	VILA NOVA	São Geraldo do Araguaia
ERIVALDO SOUSA DE OLIVEIRA HERINGER	MARCELINO LACERDA	111	SÃO JOSÉ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ERLANY DA SILVA COSTA	BOA ESPERANÇA	55	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
ERONITA OLIVEIRA MENDES LIMA	INÊS PODERES	111	VILA DOIS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ESTEFANIA RODRIGUES DE ALMEIDA	FIRMINO COSTA	738	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EUCILENE OLIVEIRA ETRI	13 DE MAIO	13	PORTELINHA	São Geraldo do Araguaia
EUDILEIA CAVALCANTE ALENCAR	MAJOR ESDSON	70	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
EUDIRAM MARIA ALVES ANDRADE	PA GAMELEIRA	116	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EULINA BEZERRA MELO	PAULO FONTELES	26	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EUNICE ALVES DE SOUSA MIRANDA	R U A D A S LARANGEIRAS	16	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EUNICE SOARES	MOGNO	35	CENTRO	São Geraldo do

				Araguaia
EVA DE SOUSA GOMES	PRINCIPAL	880	VILA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EVA PEREIRA DA SILVA	DOM MANUEL	28	NOVO PARAISO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EVANILDE MARTINS DA SILVA	CAPITÃO LACERDA	66	SÃO JOSÉ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EVANUBIA GALDINO DINIZ	FIRMINO COSTA	10	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
EVERLANDIA FREIRE SANTOS	BOA ESPERANÇA	111	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EVILARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	ANANIAS COSTA	135	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EVILLA FERNANDA BATISTA DE SOUSA	INDEPENDÊNCIA	009	VILA FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
FABIO GOMES DOS REIS	ANANIAS COSTAS	171	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FELIX PEREIRA DA SILVA	PRINCIPAL	170	VILA DOIS IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia
FERNANDA APARECIDA DO AMARAL SANTOS	CLODOMIR DE SA ALENCAR	500	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
FLAVIA COELHO DE SOUSA	BR 153 KM 05	145	CHÁCARA RMMD	São Geraldo do Araguaia
FLAVIA FERNANDA SILVA LIMA	ASSEMBLEIA DE DEUS	111	VILA DOIS IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia
FLAVIO MATOS BARROS	FORTALEZA	90	VILA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FLAVIO MOURA SANTOS	FLORIANO PEIXOTO	202	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FLORIPES LUCIO GOMES LEAL	FIRMINO COSTA	39	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FLORTSMAR DA CONCEICAO DOS SANTOS	WAIWERA	111	ALDEIA WAIWERA	São Geraldo do Araguaia
FRANCIENE LIMA DA COSTA	BELA VISTA	140	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCILDO PEREIRA DE SOUSA	SÃO PEDRO	278	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FRANCILEIA MONTEIRO DOS SANTOS	DUQUE DE CAXIAS	274	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCILENE DA SILVA FEITOSA BELIZA	VINICIUS DE MORAIS	268	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
FRANCILENE DOS SANTOS SILVA CUNHA	NOVO PARAISO	33	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCILENE MONTEIRO DOS SANTOS	BELO HORIZONTE	60	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCIMAR MONTEIRO DOS SANTOS	BELO HORIZONTE	67-A	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCINEIDE MONTEIRO DOS SANTOS	LAURO SODRÉ	41	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCA CARDOSO DA LUZ	7 DE SETEMBRO	248	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCA DA SILVA SANTOS	RUA DO COLÉGIO	1090	DOIS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCA DE SOUSA LIMA COELHO	SANTOS DUMONT	482	COHAB	São Geraldo do Araguaia
FRANCISCA HILVA SOCORRO LIAR	MAJOR EDSON	484	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCA IVONE ALMINO	PRINCIPAL	77	VILA DOS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	RUA DAS LARANJEIRAS	S/N	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCO ABREU SILVA	PA VALE DO MUCURA	111	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCO COSTA DA SILVA	JOSÉ PIO ALVES	S/N	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA	HELENA	32	SÃO JOSÉ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCO JOSE DE SOUZA ALVES	REINALDO ALVES FARIAS	111	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCO RODRIGUES CHAVES	FIRMINO COSTA	474	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCIVALDO PEREIRA DE FREITAS	WAIWERA	111	ALDEIA WAIWERA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABRIELA MOTA DA SILVA	DAS ANDORINHAS	221	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
GABRIELLI DE SOUSA BARROS	PRINCIPAL	111	VILA FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
GEANE FERNANDES DOS SANTOS	DOS IMIGRANTES	155	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
GEANE SANTOS VELOSO	SEBASTIÃO REINALDO NETO	136	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
GENAIR NUNES	GROTINHA	SN	REGIÃO DABAMERINDUS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GENIVALDO CARVALHO LIMA	BR 153	154	VILA BAANADINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GERALDA APARECIDA ALVES CHAGAS	GROTA VERMELHA	88	CUPUZEIRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GERALDO ISAIAS BRAGA DE OLIVEIRA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	0001	VILA AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GESTILENE NOLETO FERREIRA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	30	VILA AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GILBERTO LOPES LIMA	FRANCISCO	22	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GILDEAN LEME ANDRADE	SÃO FRANCISCO	S/N	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GILMA FERREIRA DA SILVA	BUQUEIRÃO	705	VILA BANDINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GILSA DE SOUSA SILVA	ANTÔNIO ALMERINDO	36	PORTELINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GILSON FERNANDES LIMA	SUCUPIRA	111	VILA SUCUPIRA	São Geraldo do Araguaia
GILVANIA MARTINS DA SILVA MENDES	MAJOR EDSON	491	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GILZA PEREIRA DA SILVA	JOSE BONIFÁCIO	90	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GISELIA PEREIRA DE SOUSA	ARAGUAIA	46	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GUILHERME ANDRADE FEITOSA	TOCANTINS	74	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
HELDER COSTA LIMA	QUADRA F	61	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

HELEN CAVALCANTE DA SILVA	DUQUE DE CAXIAS	23	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
HELENEIDE ANDRADE E SILVA	JOÃO TAVARES	32	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
HELIA CERQUEIRA MAIA	LAURO SODRÉ	12	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
HELTA DE SOUSA PASLANDIM	PRIMEIRO DE MAIO	308	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
HELTON FARIAS DE SOUSA	EURTDES NETIVA BEZERRA	298	AZULÃO	São Geraldo do Araguaia
HENRIQUE FRANCA BARROS	JOSÉ BONIFÁCIO	220	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
HICER SURUI	OPIREME	S/N	A L D E I A OPIREME	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
HIGOR TITHANY BRAGA	PRINCIPAL	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
HOZANEIDE GOMES CARVALHO	MAJOR EDSON	327	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IDONEIDE PEREIRA DA SILVA	RUA SEBASTIÃO REINALDO NETO	70	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
ILDA GUEDES DA SILVA	JK	528	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ILENE ALESSANDRA XAVIER DE MOURA	BACABA	44	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ILIAN FERNANDES DE SOUZA	25 DE AGOSTO	38	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ILSON JARDINS NUNES	PIRANGA	11	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ILZAMAR MONTEIRO LEAL	CARLOS CHAVES	841	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
INES DE SA TORRES	ANANIAS COSTA	1081	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IOLENE BATISTA DA SILVA	CAPITÃO LACERDA	S/N	SÃO JOSÉ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IOLETE BATISTA DA SILVA	RUA 25 DE AGOSTO	08	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IOLETE DE SA ALENCAR	HUMBERTO CAMPOS	103	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO

				ARAGUAIA
IRAMAR SILVA DAMACENO	ALDEIA SURUI	111	ALDEIA SURUI	São Geraldo do Araguaia
IRANEIDE DA COSTA ALMEIDA	SÃO PEDRO	27	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
IRANI PAULA BRAGA PEREIRA	DUQUE DE CAXIAS	111	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IRANY OLIMPIO DE SOUZA BRITO	7 DE SETEMBRO	249	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IRENALDO OLIVEIRA DE ARAUJO	DOM EMANUEL	S/N		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IRENI FERNANDES GOMES	R U A D A S LAARANJEIRAS	S/N	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IRISMA SILVA ARAUJO	FIRMINO COSTA	140	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ISABEL MOTA DA SILVA	ANANIAS COSTA	1276	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ISABELA NASCIMENTO DA SILVA	SUELIO LIMA	222	AZULÃO	São Geraldo do Araguaia
ISADORA SARTOR PINTO	CASTELO BRANCO	112	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ISLENE ALVES DE BRITO	TERRIWERI	111	A L D E T A TERRIWERI	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IVALDETE BARROS SOUZA	JOSÉ FRANCISCO DANTAS	40	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IVAN DE OLIVEIRA BATISTA	RUI BARBOSA	643	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IVAN RODRIGUES DE SOUSA	MAJOR EDSON	35	BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IVANE SILVA DE ALMEIDA	CASTANHEIRA	55	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IVANEIDE PEREIRA DA SILVA COSTA	SANTA CLARA	12	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IVANILCE DE SOUSA SANTANA	SANTA CLARA	80	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
IVANILDA LIMA PINHEIRO	MUTRAN	S/N	PA EMIDTOS BATISTA DE MOURA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

IVANILDE DA SILVA ANDRADE DIAS	10 DE MAIO	277	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IVANILDE VIANA ROCHA	MAJOR EDSON	17	BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IVONE NERES GOMES	RAIMUNDO TABOSA	274	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
JACINTA MOREIRA DA SILVA	MOGNO	641	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JACINTO MATOS DA SILVA	RUI BARBOSA	15	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JACIRENE DE MELO FRANCA LIMA	EURIDES NEIVA BEZERRA	13	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JACKSON DE CARVALHO DA SILVA	NOVO PARAÍSO	11	NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
JACO SOARES SOUSA	BOA ESPERANÇA	128	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JAIRO PEREIRA DA SILVA	RAIMUNDO NONATO TABOSA	163	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JANDIRA MARQUES DE SOUSA	TIRADENTES	577	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JANETE DE MELO SILVA	BOA VISTA	44	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JANETE RODRIGUES DOS SANTOS	TIRADENTES	213	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
JARINETE OLIVEIRA CARRAFO	COHAB	81	COHAB	São Geraldo do Araguaia
JEANE DA SILVA OLIVEIRA	JAQUEIRA	120	PARAUNA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JENISA DOS SANTOS SILVA	LAURO SODRÉ	111	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
JEOVA OLIVEIRA DA SILVA	RUI BARBOSA	818	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JERONIMO CARLOS BRAGA COSTA	RUA DOS IMIGRANTES	294	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JERRYA MARINHO DE MORAIS	ARAGUAIA	368	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
	PAULO FONTELES	80	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO

JESSANY PEREIRA PAIVA				ARAGUAIA
JOANA DALVA MATOS DOS SANTOS	R U A D O S PROFESSORES	1280	VILA DOIS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOANA DARC PEREIRA DE BRITO ALVES	BELA VISTA	111	VILA DOIS IRMÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOAO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS	PRESTES	67	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOAO DE DEUS VENANCIO	CORONEL BLANCO	145	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOAO NUNES SILVA	SÃO FRANCISCO	243	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOAQUIM ARAUJO PANTALEAO FILHO	JK	09	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOARES VIEIRA DE LIMA	BR 153	225	VILA BANDINHA	São Geraldo do Araguaia
JOCEANE VIEIRA VELOSO	FIRMINO COSTA	909	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOELMA CARVALHO DE MIRANDA	CAMPO	222	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
JOELMA MARQUES DE SOUSA	JUSTINO PEREIRA DE ARAUJO	S/N	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
JOENECY BORGES ARAUJO	PIRES	321	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JORDANIA GOMES CIRQUEIRA	DOIS IRMÃOS	122	VILA DOIS IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia
JORDANIA OLIVEIRA CONCEICAO COSTA	DAS LARANJEIRAS	209	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOSE AUGUSTO ALVES DE FREITAS	PRINCIPAL	290		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSE BENTO BEZERRA	JOSÉ BONIFÁCIO	1151	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOSE BONFIM DOS SANTOS SOUSA	CARLOS PRESTES	171	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSE CARLOS SOUSA LOPES	PA PEDRA DO ALMOÇO	SN	ZONA RURAL	São Geraldo do Araguaia
JOSE COELHO GRACIAS	DJALMA CASTRO	429	CENTRO	SÃO GERALDO DO

				ARAGUAIA
JOSE DOS SANTOS SILVA	1º DE JANEIRO	11	VILA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSE GRACIA RODRIGUES SOUSA	CARAJÁS	274	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSE MONTEIRO DOS SANTOS	CORONEL BLANCO	01	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSE ORLANDO PEREIRA DE SOUSA	FORTALEZA	554	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSE ROBERTO CARDOSO ROSA	LAURO SODRÉ	07	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	BRASIL	531	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSE WASHINGTON MACHADO DA SILVA	ANANIAS COSTA	1257	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
JOSECILIA LOPES DE ARRUDA	SANTA CLARA	413	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSEFA ALVES DOS SANTOS	RUA DA DELEGACIA	125	VILA NOVA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSEFA DOS SANTOS COSTA	CARAJÁS	174	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSEFA GOMES CARVALHO BARBOSA	SETE DE SETEMBRO	39	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSEFA TELMA VALERIANA RIOS	XINGUARA	111	VILA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSELIA ALMEIDA DE ALCANTARA	RAIMUNDO TABOSA	83	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSIMAR ASSUNCAO SILVA	CAPITÃO LACERDA	263	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSIMAR MACIEL DE SA	RUA DA PRAÇA	22	NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSISLENE DA SILVA CARVALHO	CAPITÃO LACERDA	69	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JUCILENE ALVES DE MORAIS	RUA DAS ANDORINHAS	89	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JULIANA OLIVEIRA ROCHA DE SOUSA	FIRMINO COSTA	376	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

JURANILDE LIRA DE SOUSA	VÍNICIUS DE MORAES	82	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JUSCELINO FERREIRA DE SOUSA	BELO HORIZONTE	58	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
KALINDY MOTA DA SILVA	JUSTINO PEREIRA	101	PORTELINHA	São Geraldo do Araguaia
KALINE DOS SANTOS FONTINELE	RUA 7 DE SETEMBRO	68		São Geraldo do Araguaia
KAOANY NAYARA FERREIRA BARROS	ARAGUAIA	777	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
KARINE NEVES MACHADO	VALE DO MUCURA	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
KATIA CILENE GOMES MARINHO	MOGNO	151	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
KATIANA ARAUJO TAVARES	CASTELO BRANCO	1529	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
KEILA PEREIRA DA SILVA	JOSÉ BONIFÁCIO	110	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
KETLA PEREIRA DE OLIVEIRA	DOIS IRMÃOS	111	BATATEIRA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
KENNIA MARA DOS SANTOS BORGES	TOCANTINS	115	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LAERCIO AMORIM	BR 153	115	VILA BANDINHA	São Geraldo do Araguaia
LAUDIA MARTA DOS SANTOS	VILA COHAB	111	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LAURICIA DE SOUSA LIMA	CASTANHEIRA	S/N	N O V O HORIZONTE	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LEANDRO LIMA DE SOUSA LOURENCO	COHAB	182	COHAB	São Geraldo do Araguaia
LEIDIANE CARNEIRO RIOS	XINGUARA	111	VILA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LEIDIANE MIRANDA DE AGUIAR	CAPOEIRA	11	V I L A FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	JOÃO TAVARES	25	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

LEILA ALVES DE MIRANDA CARVALHO	GOIÁS	199	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LEILA ALVES DO NASCIMENTO	SANTA CLARA	320	SÃO JOSÉ	São Geraldo do Araguaia
LEILANE SANTOS DE SOUSA	RUA 25 DE SETEMBRO	67	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
LEILLA DOS SANTOS FERREIRA SILVA	ARAGUAIA	35	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LEODECY FERREIRA DE SOUSA DIAS	CAPITÃO LACERDA	S/N	SÃO JOSÉ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LEOMAR LIMA DE SOUSA	IPIRANGA	13	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
LEONICE DA SILVA SOARES DE CARVALHO	BOA ESPERANÇA	320	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LEONICE PAZ LIMA	JOSÉ BONIFÁCIO	1353	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LERINALDO DA SILVA CARVALHO	BELO HORIZONTE	18	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LETICIA SILVA DE ARAUJO FURTADO	CASTANHEIRA	54	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
LEUCI CARVALHO DOS SANTOS	07 DE SETEMBRO	30	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LIDIANE LEME DA SILVA TAVEIRA	ALVINO AMÉRICO DA SILVA	59	BEIRAIO	São Geraldo do Araguaia
LILIAN LELES BORGES ALVES	PORTAL DO ARAGUAIA	06	PORTAL DO ARAGUAIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LILIANE MENDES DA SILVA	PARAÍSO	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
LILIANE SOUSA DOS SANTOS	CARAJÁS	130	VILA NOVO PARAISO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LINDIANA MENDES DA SILVA	CASTANHEIRA	60	VILA NOVO PARAISO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LINDOMAR PACATUBA VILARINO	PAU FERRADO	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
LIVIA TORRES NETO AMORIM	JUSTINO PEREIRA DE SOUSA	557	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
LOANY CRISTINY PEREIRA	PRIMEIRO DE MAIO	44	CENTRO	São Geraldo do

DE CARVALHO GALDIOSO				Araguaia
LOURENCO DE OLIVEIRA SILVA	WAIWERA	S;N	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUANA BEZERRA SOUSA	RAIMUNDO TABOSA	58	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
LUCAS REIS LIMA	JOSÉ BONIFÁCIO	1248	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUCIANA BARBOSA MONTEIRO	BR 153	111	VILA BANDINHA	São Geraldo do Araguaia
LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	PRESIDENTE COSTAA E SILVA	36	AZULÃO	São Geraldo do Araguaia
LUCIANO SOARES PEREIRA	GOIÁS	48	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUCIENE DE OLIVEIRA CUNHA	JK	18	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUCIENI RIBEIRO DOS SANTOS	JK	111	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LUCIMAR MERCEDES DE ABREU	CONJ. COHAB QD. 7	41		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUCINDA DOS SANTOS	TIRADENTES	2010	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUCINDA MARIA CHAGAS	COHAB	182	VILA COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUCINEIDE PEREIRA LEAL	AV SANTO DUMONT	814	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUCIVANIA GONÇALVES FRANÇA CHAGAS	VAI QUEM QUER	144	CUPUZEIRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUCIVANIA RIBEIRO DOURADO DE ARAUJO	PA 477	24	ZONA RURAL	São Geraldo do Araguaia
LUDIMILA LEMES DA SILVA BORGES	PAULO FONTELES	150	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUIS CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS	MAJOR EDSON	2	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUIS ORTONE MACIEL SOARES	TIRADENTES	2010	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUSTLEIA DE SOUSA	BELA VISTA	55	VILA NOVO	São Geraldo do

SANTOS			PARAÍSO	Araguaia
LUZIA DOS SANTOS SOUSA MEDRADO	JOSÉ BONIFÁCIO	914	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUZIMAR BARBOSA DOS REIS	FLORIANO PEIXOTO	20	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUZINETE LOPES DA SILVA	7 DE SETEMBRO	42	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LUZINETE MELO SILVA DE SOUZA	BELA VISTA	60	NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LUZIVANIA PEREIRA DE SOUSA	CASTELO BRANCO	S/N	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MACILENE BORGES DA SILVA CARDOSO	ARAGUAIA	278	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MAGNOLIA DOS SANTOS OLIVEIRA	SANTA CLARA	111	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MANOEL MESSIAS DE SOUSA	FIRMINO COSTA	376	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARCIA APARECIDA LIRA	RUA DJALMA CASTRO	179	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARCIA DE SOUSA RIBEIRO	MANELÃO	22	VILA BANDINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARCIA MARIA FERREIRA DE ARAUJO	FIRMINO COSTA	17	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARCIA QUEIROZ DOS SANTOS	NOVO PARAÍSO	110	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
MARCIANA PEREIRA DA CUNHA	PRESIDENTE VARGAS	388	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARCIANE LIMA DA LUZ	JK	417	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARCILENE LOPES DE SA SILVA	CUPUZEIRO	333	CUPUZEIRO	São Geraldo do Araguaia
MARCIO LEANDRO DA SILVA CRUZ	SETE	0007	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
MARCIVANIA DA CRUZ MACEDO	LEOCÁDIA MARANHÃO	336	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
MARCOS HONDULO LOPES DA SILVA	CLODOMIR ALENCAR	22	N O V O HORIZONTE	São Geraldo do Araguaia

MARGARETE NONATO FERRO	PRESTES	449	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARI NEIDE PEREIRA MARINHO	SANTOS DUMONT	155	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
MARIA ADRIANA FERREIRA CARVALHO	BRASIL	481	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
MARIA APARECIDA ALVES RAMOS	CASTANHEIRA	150	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA	CARLOS CHAGAS	91	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA APARECIDA GARCIA	RUA DAS LARANJEIRA	234	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	CORONEL BLANCO	114	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA APARECIDA PEREIRA	COUTO MAGALHÃES	S/N	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA APARECIDA PEREIRA DE AMORIM	BAMERINDUS	111	BAMERINDUS	São Geraldo do Araguaia
MARIA APARECIDA SANTOS	DJALAMA CASTRO	47	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA ARAUJO DA CRUZ SANTOS	JOSÉ NONATO	111	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA AUDILEIA MARTINS DE MIRANDA	RUI BARBOSA	466	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARTA BARBOSA RODRIGUES SILVA	SANTA CLARA	311	SÃO JOSÉ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA CELIA DE SOUSA SILVA	PAULO FONTELES	150		São Geraldo do Araguaia
MARIA CREUDES NUNES PEREIRA	TOCANTINS	292	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DA CONCEICAO ALVES NOLETO	JK	412	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DA CONCEICAO BRAGA DE OLIVEIRA	AV: MOGNO	111	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA BELARMINO	CARAJÁS	115	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia

MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DOS SANTOS	RUA DOS IMIGRNTES	111	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DA CONCEICAO MORAIS DE SOUSA	ERMÍNIA GOMES DE OLIVEIRA	36	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
MARIA DA CRUZ SOUSA DE OLIVEIRA	PARAISO	684	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DA GLORIA FERREIRA DE OLIVEIRA	RUA DAS LARANJEIRAS	400	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DA NATIVIDADE FERREIRA LIMA	PRINCIPAL	120	DOIS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DA PAZ ALVES DE CARVALHO	BOA ESPERANÇA	28	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
MARIA DA PENHA DA SILVA CARVALHO	CUPUZEIRO	111	CUPUZEIRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DA SOLIDADE SILVA SOUSA	PAULO FONTELES	69	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DAS DORES PEGO DE MACEDO	RUA: LEOCADDIA MARANHÃO	372	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA	FIRMINO COSTA	111	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
MARIA DAS NEVES CARVALHO DA COSTA	CASTELO BRANCO	976	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DE FATIMA COSTA DE AQUINO	BOA ESPERANÇA	32	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DE FATIMA GUIMARAES	AV: SEBASTIÃO REINALDO NETO	253	BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DE FATIMA SENA DOS SANTOS	AV MOGNO	43	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DE JESUS CARVALHO DE OLIVEIRA	COUTO MAGALHES	333	POVOADO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DE JESUS RODRIGUES BRITO	FORTALEZA	58	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DE LOURDES DA CRUZ SILVA FREITAS	CARLOS CHAVES	204	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA	DJALMA CASTRO	244	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DEUSINA SOUSA	DJALMA CASTRO	399	CENTRO	SÃO GERALDO DO

AQUINO				ARAGUAIA
MARIA DIANARI FIGUEREDO DE SOUZA	ANANIAS COSTA	217	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DIVANI RODRIGUES DE ALMEIDA DE SOUSA	JOSÉ BONIFACIO	1436	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DIVINA RODRIGUES DE BARROS	JOSÉ BONIFÁCIO	55	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
MARTA DO AMPARO FONTES DE SOUSA COSTA	JK	149	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DO AMPARO SILVA BEZERRA	PRINCIPAL	120	SANTA CRUZ	São Geraldo do Araguaia
MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES	JOSÉ BONIFÁCIO	1049	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DO SOCORRO FERREIRA	FLORIANO PEIXOTO	100	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DO SOCORRO GOMES ASSUNCAO	RUA DO COLÉGIO	111	VILA DOIS IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	SEBASTIÃO REINALDO NETO	271	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
MARIA DO SOCORRO SOARES COELHO	DUQUE DE CAXIAS	31	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DORIVAN ALVES SOBRINHO	S E R R A D A S ANDORINHAS	1013	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DOS ANJOS COELHO DOS SANTOS SOUSA	MARIA RITA	111	PA VALE DO MUCURA II	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA	RUA DO COLÉGIO	111	VILA DOIS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA EDINA MACEDO	ÁGUA BOA	100	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA EDNA COSTA FIGUEIREDO RODRIGUES	RAIMUNDO TABOSA	248	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA EDNA GOMES DA SILVA	DINO SOUSA	20	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA EDNAN PEREIRA SOARES	SÃO JOSÉ	668	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA EDNE BEZERRA DA SILVA	BELO HORIZONTE	56	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

MARIA ELZA COSTA VIEIRA	PÉ DA SERRA	222	VILA DANDINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA FELIX PEREIRA DA SILVA	SUÉLIO SOARES LIMA	190	AZULÃO	São Geraldo do Araguaia
MARIA FERREIRA DE ARAUJO	IMIGRANTES	S/N	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS	BELA VISTA	140	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA FRANCISCA SANTANA DA SILVA	CASTELO BRANCO	948	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA GOMES DA MOTA SILVA	CARAJÁS	275	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA GORETH COUTINHO CARNEIRO	EDISON ARANTES DO NASCIMENTO	35	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA HELENA ARRAIS RIBEIRO	COUTO MAGALHAES	66	VILA NOVA	São Geraldo do Araguaia
MARIA HELENA DA SILVA	GROTA VERMELHA	55	G R O T A VERMELHA	São Geraldo do Araguaia
MARIA IOLANDA LOPES COSTA	SANTA CRUZ	10	VILA SANTA CRUZ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA IONARIA SILVA	GROTA VERMELHA	121	CUPUZEIRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA JOSE MARTINS SILVA	CASTANHEIRA	S/N	NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA JOSE RODRIGUES CHAVES	COHAB	172	VILA COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA	SÃO JOSÉ	22	VILA DOIS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA JUCIRENE DE FREITAS RODRIGUES	RUA DAS LARANJEIRAS	111	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA KELI FIGUEIREDO MENDONCA	RAIMUNDO TABOSA	236	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA KELLYANNE RODRIGUES ARAUJO	DUQUE DE CAXIAS	430	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA LEILA ALCANTARA CHAVES	SANTA CLARA	15	CENTRO	São Geraldo do Araguaia

MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS	RUA CASTANHEIRA	12	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARTA MADALENA BEZERRA NUNES	RUA DAS LARANJEIRAS	544	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA NAIDES RODRIGUES DE SOUSA	AVENIDA BRASIL	483	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA NATIVIDADE GOMES DOS ANJOS	02 DE NOVEMBRO	159	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA NATIVIDADE SOUSA OLIVEIRA	PRINCIPAL	15	VILA DOIS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA NEIDE PAZ DOS SANTOS RODRIGUES	SANTA CRUZ	S/N	SANTA CRUZ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA NILDE FERREIRA CHAVES	RUA CLODOMIR DE SA ALENCAR	63	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA NILVA RODRIGUES DOS SANTOS	RUA LAURO SODRÉ	07	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA NUNES DA SILVA AIRES	SANTOS DUMONT	113	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
MARIA OLENES DOS SANTOS OLIVEIRA	CARAJÁS	13	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA OSMARINA GOMES DOS SANTOS SCHNEIDER	PRINCIPAL	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
MARIA RAIMUNDA TORRES DE SA	AVENTUROSA	60	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA REGINA DA CUNHA	AV 10 DE MAIO	50	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA RENATA FERREIRA DE SOUZA	BRASIL	241	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
MARIA ROSA DOS SANTOS	IPIRANGA	04	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
MARIA ROZILENE DOS SANTOS	1º DE ABRIL	193	NOVO HORIZONTE	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA SALES FERREIRA	CENTRO	111	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA SANDRA GOMES MOTA	PRINCIPAL	10	VILA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA SILVA FARIAS	RUA DA IGREJA	610	DOIS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO

	CATÓLICA			ARAGUAIA
MARIA SONIA ALVES DOS SANTOS	FIRMINO COSTA	S/N	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA SONILVA ALVES DA SILVA AQUINO	CAPITÃO LACERDA	115	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA SULINO DA SILVA	CARLOS PRESTES	20	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA TEREZA BORGES MILHOMEM	DJALMA CASTRO	91	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA VANUSA BRITO ARAUJO	RUA DO POSTO DE GASOLINA	111	VILA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA VIANA RODRIGUES	ANANIAS COSTA	1315	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIANA SILVA DE SOUZA	DUQUE DE CAXIAS	14	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARILDA DOS SANTOS PEREIRA	RUA FLORIANO PEIXOTO	602	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARILENE BORGES MILHOMENS FERNANDES	MOGNO	211	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARILENE DA COSTA BARBOSA	SANTA CLARA	439	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARILENE JOSEFA DA SILVA REIS	CUPUZEIRO	155	VILA CUPUZEIRO	São Geraldo do Araguaia
MARILENE PEREIRA LIMA	FIRMINO COSTA	315	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
MARINA ANGELICA DOS SANTOS	TIRADENTES	61	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARINALVA VAPOR DE ASSIS	CARAJÁS	147	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
MARINEIDE BARBOSA SILVA CASTRO	07 DE SETEMBRO	315	CENTRO	XAMBIOA
MARINETE GOMES ARAUJO SOUSA	DJALMA CASTRO	115	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARINEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO	RUA RUI BARBOSA	560	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARLENE DA COSTA SOUSA	RUA: MAJOR EDSON	93	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

MARLENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	29 DE SETEMBRO	542	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
MARLI MOREIRA DA SILVA BORGES	COUTO MAGALHÃES	32	VILA NOVA	São Geraldo do Araguaia
MARLUCIA RODRIGUES DA SILVA	JK	115	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARTA BEZERRA LISBOA	SANTA CLARA	299	SÃO JOSÉ	São Geraldo do Araguaia
MARTA QUEIROZ DOS SANTOS	DOM MANUEL	536	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARTA RODRIGUES ALMEIDA MATOS	JOSÉ BONIFÁCIO	78	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
MASSILICE FERREIRA CHAVES	RUI BARBOSA	818	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MAURICIO SOARES SOUSA	DINO SOUSA	30	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MAURIZA GOMES DA SILVA	JOSÉ BONIFÁCIO	55	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
MAYARA VELOSO DOS SANTOS	JOSÉ BONIFÁCIO	916	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
MEIRIANE FERREIRA DO NASCIMENTO LOPES	CASTELO BRANCO	555	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MEIRINALVA PEDROZA ARAUJO COSTA	FIRMINO COSTA	560	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MERILANDIA OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ FRANCISCO DANTAS	880	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
MIGUEL DE OLIVEIRA	RUA CASTANHEIRA	200	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MIKAELLY FEITOSA CARDOSO	CASTANHEIRA	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
MILENE CHAVES DE SOUSA	CLODOMIR DE SÁ ALENCAR	63	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
MIRTENE DE MIRANDA SILVA	CASTELO BRANCO	220	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MOACIR BRITO CARVALHO	GOIÁS	199	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia

MOISES BARROS DE OLIVEIRA	DJALMA CASTRO	92	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MONICA REGINA DE SOUSA SODRE BRINGEL	LAURO SODRÉ	98	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
NATA DO SOCORRO BORGES DA SILVA	CORONEL BLANCO	1506	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NAIDIS PEREIRA DA SILVA	SEBASTIÃO REINALDO NETO	201	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
NALDO SILVA BORGES	CORONEL BLANCO	1515	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NALTA RODRIGUES NASCIMENTO	CASTANHEIRA	300	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
NEDIANA VIEIRA	RUA: JOSÉ NONATO CIZILO	02	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NEDYMA COSTA LIMA	JK	522	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NELIA ALVES RODRIGUES CARRAFO	AV: ANANIAS COSTA	121	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NELZEVANIA DOS SANTOS SILVA	CASTANHEIRA	140	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NERINALVA DA SILVA VIANA	PRINCIPAL	111	VILA DOTS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NEURICE PEREIRA DA CONCEICAO SANTOS	1º DE ABRIL	78	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NEURILENE DE JESUS RIBEIRO SILVA	REINALDO FARIAS	452	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
NEUSA ALVES DE SOUSA	RUI BARBOSA	111	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NEUSA FRANCISCA RIBEIRO	AV: ANANIAS COSTA	898	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NEUSA PEREIRA DA SILVA	GOIÁS	63	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NILCILEIA PAZ DOS SANTOS	BELO HORIZONTE	50	PORTELINHA	São Geraldo do Araguaia
NILDA MADALENA VIEIRA SEPULCRO	VICINAL ADELÚBIO KM 10	111	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NILSIMONE APARECIDA MARTINS COSTA	CASTANHEIRA	90		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

NILSON SOARES AMARAL	RUA DJALMA CASTRO	738	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NILZA SCHNEIDER ARRUDA	HONARIA MARCIANA FERREIRA	111	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NOELHA MARIA DA SILVA CARVALHO	PAULO FONTELES	77	AITO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OCIVANIA DA SILVA FARIA	7 DE SETEMBRO	227	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ODINEIA DA SILVA NEVES	AFONSO PENA	151	CENTRO	XAMBIOA
ODIVANICE RODRIGUES DE ARAUJO	PA GAMELEIRA	111	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OGIRCEONIA ERQUENIA PIRES DE OLIVEIRA	RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS	20	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OLANDINA PAULINA DA SILVA	LEOCADIA MARANHÃO	275	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OLINDAIR VILACINA DE SOUSA ALMEIDA	RUA SEBASTIÃO REINALD NETO	16		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ONEZINA BARROS LAURINDO DE CARVALHO	CARAJÁS	79	NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ONEZIO GOMES DA SILVA	PAULO FONTELES	111	CASTELO DO SONHO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ORLANDINA PEREIRA DA COSTA	BR 153 KM 18	111	VILA BANDINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ORLANDIRA PEREIRA FERNANDES	BANDINHA	S/N	VILA BANDINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OSIVAN RIBEIRO DOS SANTOS	SETE DE SETEMBRO	13	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OSMILTON CONCEIÇÃO RAMOS	MARABÁ	350	VILA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PATRICIA DOS SANTOS ALVES	DOIS IRMÃOS	111	VILA DOIS IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia
PAULINO DE SOUSA LIMA	FIRMINO COSTA	330	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PAULO GOMES DA CRUZ	CHÁCARA ESPERANÇA	45	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PAULO TORRES DE SA	JOSÉ BONIFÁCIO	1151	CENTRO	São Geraldo do

				Araguaia
PEDRA PEREIRA LOPES	ASSEMBLÉIA DE DEUS	1510	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PEDRINA SOARES REIS	25 DE AGOSTO	115	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
PEDRO DE ALCANTARA ALVES DOS SANTOS	RUA: EURIDES NEIVA BEZERRA	240	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PEDRO HENRIQUE BRANDÃO DE ALMEIDA	SORORÓ	111	ALDEIA SORORÓ	São Geraldo do Araguaia
PEDRO PEREIRA FREITAS	CASTELO BRANCO	949	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PIAKA SURUI	WAIWERA	111	ALDEIA WAIWERA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
POLIANA LIMA VIEIRA	DJALMA CASTRO	1624	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
POLIANA PEREIRA DE SOUSA	SANTA CLARA	26	SÃO JOSÉ	São Geraldo do Araguaia
QUITERIA DE CACIA OLIVEIRA	SUCUPIRA	111	VILA SUCUPIRA	São Geraldo do Araguaia
RACHEL QUINTELA SALAU	BOA ESPERANÇA	111	BATATEIRA	São Geraldo do Araguaia
RAIMUNDA DIAS CALDAS	PA VALE DO MUCURA II	S/N	NOVO PARAISO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDA DOS REIS MARINHO BRINGEL	FIRMINO COSTA	54	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA NUNES	RAIMUNDO TABOSA	S/N	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDA ELIAS DA SILVA CONCEICAO	RUA CARAJAS	182		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDA NUNES SOBRINHO	XINGUARA	33	VILA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDA PEREIRA DE QUEIROS	RUA 10 DE JULHO	3740		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA	RUA: SUELIO ALVES LIMA	21	AZULÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDO DE SOUSA SODRE	DOIS DE NOVEMBRO	49	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

RAIMUNDO GILSON SOUSA DE ARRUDA	MARCIANA FERREIRA	111	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDO NETO PEREIRA ROCHA	ANANIAS COSTA	214	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDO NONATO DE CASTRO SILVA	JOSÉ BONIFACIO	177	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDO SILVA NEGREIROS	JOSÉ BONIFÁCIO	02	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAQUEL ARRUDA DOS SANTOS	RUA JK	497	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA	CASTANHEIRA	1234	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
RAQUEL DE SOUSA MOURA MARTINS	CASTELO BRANCO	1193	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
RAQUEL GOMES DELMONDES	OURO VERDE	133	VILA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAQUEL OLIVEIRA SILVA LEITE	AWAYTEN	11	ALDEIA AWAYTEN	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAYLANE SILVA BORGES	RUA DAS LARANJEIRAS	45	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
RAYNARA ANNES MATOS BEZERRA	RUA DO MOTOR	1020	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
REGINA MARIA MARQUES DE SOUSA DIAS	RUA : DUQUE DE CAXIAS	325		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
REGINALDA NERES DE REZENDE	CASTANHEIRA	54	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
REGINALDO PEREIRA DA COSTA	CONJUNTO COHAB QUADRO B	201	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
REINILMA SILVA ANDRADE DE CARVALHO	CASTANHEIRA	474	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RITA NEUMA OLIVEIRA SILVA SURUI	AWAYTEN	11	ALDEIA AWAYTEN	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROBERTO CARLOS DE ARAUJO	FIRMINO COSTA	111	AZULÃO	São Geraldo do Araguaia
ROITONG SURUI	EHAPYKONG	101	EHAPYKONG	São Geraldo do Araguaia

ROMICIA PEREIRA DA SILVA	MARJOR EDSON	115	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROMILDA FRANCISCA RIBEIRO	CASTANHEIRA	1250	VILA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSA MARIA PINHO TAVEIRA	CASTANHEIRA	44	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
ROSA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS	RUA SANTA CLARA	S/N	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSANELIA CORREA DE ARAUJO	RUA PARAISO	690	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSANY BARBOSA DE ALMEIDA	RUA TIRADENTES	589	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSIANE DA SILVA LIMA	LAURO SODRE	106	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSILENE FERREIRA DA SILVA	DOM MANOEL	52	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
ROSILENE NASCIMENTO DA COSTA	TERRA NOVA	111	VILA NOVO PARAÍSO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSTILENE PEREIRA CASTRO	RUA DOS PROFESSORES	111	VILA DOIS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSILENE SILVA SANTOS	BELA VISTA	16	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSIMAR MIRANDA DE SOUZA MARINHO	ALZENIR ARANTE ALENCAR	10	NOVO HORIZONTE	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSIMEIRE NOMINATO TEIXEIRA	RUA POOLO ESTEFANE	181	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSIMEIRI PEGO DE MACEDO COSTA	REINALDO ALVES FARIAS	81	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSTINETE ALVES MAGALHAES DA SILVA	MARCELINO LACERDA	111	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSIRALDO BARROS DIAS	RUA IPIRANGA	149	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSIRENE ALVES DA SILVA	SANTOS DUMONT	881	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
ROSIVANE DA SILVA BARBOSA	RUA BELO HORIZONTE	28	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROSTIVANIA NOLETO	ALEXANDRE	88	SÃO JOSÉ	São Geraldo do

FERREIRA	SAPATEIRO			Araguaia
ROZANIA DOS SANTOS	GROTA VERMELHA	S/N	VILA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROZIANA SANTOS BEDONI	RUA PRINCIPAL	13	VILA NOVA	São Geraldo do Araguaia
ROZIANA SANTOS SILVA	PRINCIPAL	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
RUBENILZA DIAS OLIVEIRA LOPES	DJALMA CASTRO	25	VILA AZULÃO	São Geraldo do Araguaia
RUBENS PEREIRA DE GODOY	CASTANHEIRA	1060	VILA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RUBERVAL PEREIRA PINTO	RUA PAULO FONTES	21	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RUTIMAYRA DE SOUSA CARDOSO GARCIA	CARAJÁS	17	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
SABRINNA OLIVEIRA MATOS DE SÁ	10 DE MAIO	25	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
SALVADOR ALVES DA SILVA	SÃO DOMINGOS	37	SÃO JOSÉ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SAMILA BARBOSA BERNARDO	MAJOR EDSON	88	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
SANDRA MARIA BATISTA DA SILVA	XINGUARA	333	VILA NOVA	São Geraldo do Araguaia
SANDRA NONATO FERRO	AVENIDA JK	437	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	CARAJÁS	201	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SANDYA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	JUÃO PEGÓ MARANHÃO	321	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SANTANA PEREIRA DE SOUSA ROQUE	RUI BARBOSA	287	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
SANTANA SOARES GUIMARAES DA SILVA	RUA SANTOS DUMINT	737	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SANTILHA PEREIRA BORGES	BR 153	20	VILA BANDINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SARAH RAQUEL SABINO DE ALMEIDA	RUA DUQUE DE CAXIAS	77	NOVO HORIZONTE	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SARUABI SURUI	OPIREME	111	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SEBASTIANA PAULA DE SOUSA	ANANIAS COSTA	895	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SEBASTIAO ETRI DOS SANTOS	SÃO JOSÉ PIO ALVES	22	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SEBASTIAO SANTOS SILVA	BELO HORIZONTE SANTOS SILVA	12	PORTELINHA	São Geraldo do Araguaia
SELMA CARVALHO TOCANTINS	TOCANTINS	111	COQUEIRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SHEILA PAULA TEIXEIRA ROSA	SANTOS DUMONT	777	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SHERLYNNE PEDROSA FERREIRA SOUSA	FIRMINO COSTA	580	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
SHIRLEY PIRES OLIVEIRA	10 DE MAIO	14	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SIDNEZ CARDOSO DA LUZ	TIRADENTES	170	BELA VSITA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SILANE SILVA ROCHA PAES	PARAÍSO	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
SILVANA DE SOUZA	RUA DAS ANDORINHAS	437	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SILVEIRA COELHO DE SOUSA	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO	1531	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SILVERIA PEREIRA DOS SANTOS	BEIRA RIO	69	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SILVIO CHARLES PEREIRA MARINHO	VEREADOR ANTÔNIO NONATO PEDROZA	64	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SIMONE ALVES DA SILVA	JOSÉ BONIFÁCIO	263	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
SIMONE XAVIER RIBEIRO	JOSÉ BONIFÁCIO	1531	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SIMONI DE SOUZA FELIX	SERRA DAS ANDORINHAS	460	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SONIA MARIA ALVES DE SOUZA	GOIÁS	92	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
	RUA 4	281	SETOR LESTE	XAMBIOÁ

SONIA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS				
SONILDA ALVES DA SILVA	03 DE MAIO	89		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SORAIA OTONI DE SOUSA	PA GROTÃO DOS CABLOOS	21	VILA FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
SUELI MOREIRA DA SILVA GHOSSI	COUTO MAGALHÃES	11	VILA NOVA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SUELLEN SILVA BARROS	SANTOS DUMONT	434	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SUELY BARROS BRITO	RUA CASTANHEIRA	08	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SYWAPEN SURUI	EHAPIKONG	11	ALDEIA EHAPIKONG	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
TAINI SURUI	WAIWERA	111	ALDEIA WAIWERA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
TANIA ALCANTARA PINHEIRO	REINALDO FARIAS	398	BAIXADA	São Geraldo do Araguaia
TARCIANE LUIZA VIEIRA DA SILVA	BOM SOSSEGO	100	CUPUZEIRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
TATAIRA SURUI	AWAYTEN	11	ALDEIA AWAYTEN	São Geraldo do Araguaia
TATIANE DIAS DE OLIVEIRA SOUSA	PRINCIPAL	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
TATIANE RAISA DA SILVA MEDEIROS	FIRMINO COSTA	293	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
TAYSA DE SA BARROS	CASTELO BRANCO	121	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
TELMA DA SILVA SANTOS	MARABÁ	155	VILA NOVA	São Geraldo do Araguaia
TELMA SALES FERREIRA	ALTO BONITO	550	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
TEREP SURUI	TERRIWERI	111	ALDEIA TERRIWERI	São Geraldo do Araguaia
TEREZA BARBOSA DOS SANTOS	CASTELO BRANCO	55	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
TEREZA DOS SANTOS	CASTANHEIRA	111	CASTELO DOS SONHOS	São Geraldo do Araguaia

TEREZINHA DE JESUS SOUSA SOARES	CASTANHEIRA	111	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
THAIS LOPES DA SILVA	BOA ESPERANÇA	415	ZORA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
THAISLANE DOS SANTOS SOUSA MEDRADO	JOSÉ BONIFÁCIO	914	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
THAMIRES BARROS SILVA	DOIS IRMÃOS	111	DOIS IRMÃES	São Geraldo do Araguaia
THAYNARA CONCEICAO SILVA	BELO HORIZONTE	58	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
THAYSLLA LIMA DOS SANTOS BARROS	MOGNO	124	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
TIAGO DE SOUZA DA SILVA	JUSTINO PEREIRA DE SOUZA	220	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
TIGUEI SURUI	EHAPIKONG	11	A L D E I A EHAPIKONG	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
TINA TELMA PEREIRA DA SILVA PIMENTEL	HUMBERTO COSTA	230	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
TIPEPEW SURUI	OPIREME	111	A L D E I A OPIREME	São Geraldo do Araguaia
VALDECI SILVA DA COSTA	ASSEMBLEIA DE DEUS	S/N	VILA DOS IRMÃOS	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VALDECIRA DA SILVA ANDRADE	CASTELO BRANCO	140	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
VALDECY VENANCIO DE OLIVEIRA	GAMELEIRA	3250	V I L A FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VALDEIR PEREIRA DE OLIVEIRA	RUA TIRADENTES	199	BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VALDELICE MORAES FERNANDES	AV MOGNO	107	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VALDEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	SANTA CRUZ	65	VILA SANTA CRUZ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VALDENICE BATISTA DA COSTA DE SOUSA	RUA: ARAGUAIA	61	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VALDENICE PIRES DE SOUSA	RUA LUDUGEIRO SANTANA	358	SETOR SÃO JOSE	XAMBIOA

VALDIRENE NAZARE DA COSTA	CASTELO BRANCO	927	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
VALERIA OLIVEIRA FERRARI	JK	10	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VANDEVELDE VIEIRA DE SOUSA	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	775	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VANESSA PIRES VIEIRA	NOVO PARAÍSO	111	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
VANESSA ROCHA ANTUNES	P R E S I D E N T E JUSCELINO	287	CENTRO	XAMBIOA
VANESSA SILVA SOARES	RUI BARBOSA	36	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
VANIA SILVA DE SOUSA	E U R T I D E S N E I V A BEZERRA	236	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
VANILDA WANDERLEY PAIVA	DOM PEDRO	111	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VANIRA FRANCO ALVES SILVA	CASTANHEIRA	100	V I L A FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
VANIZETE DE OLIVEIRA LEMOS	BACABA	111	MIGUEL GOMES	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VERA LUCIA FREITAS DOS SANTOS	PRINCIPAL	4140	V I L A FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VERA LUCIA LEITE DE SOUSA BARROS	FORTALEZA	116	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VERA LUCIA PEREIRA AMORIM DA COSTA	ANANIAS COSTA	191	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VERENA MACIEL GRANJEIRO DAMASCENO	DOS COROÍNHAS	114	S E T O R SERTÃOZINHO	XAMBIOA
VILAINE DE JESUS SILVA CARVALHO	ELDORADO	S/N	VILA NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
VILMA ALVES MOURA	ARAGUAIA	40	SÃO JOSÉ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VILMEIDE MENDES LIMA SILVA	RUA DAS ANDORINHAS	240	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VITALIANO FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO	DUQUE DE CAXIAS	556	PORTELINHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VIVIANE MARTINS DE	JUSTINO PEREIRA DE	04	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO

SOUSA	ARAUJO			ARAGUAIA
WAGNA MARIA SOUSA ALBUQUERQUE	SANTOS DUMONT	446	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	RUA 25 DE AGOSTO	60	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
WESLENE MARQUES GAMA	CASTANHEIRA	494	DISTRITO NOVO PARAÍSO	São Geraldo do Araguaia
WHANDRA HELLEN ALVES CHAGAS	CUPUZEIRO	445	CUPUZEIRO	São Geraldo do Araguaia
WYRIS LEYD SOUSA DA SILVA	QUADRA F	56	COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
YARA APARECIDA VIANA DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA	149	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ZARIAS BARROS LAURINDO	RUI BARBOSA	3060	V I L FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ZENILHA PEREIRA DO NASCIMENTO	RUA PAULO FONTELES	10	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ABRAAO GOMES ARAUJO	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ADAILTON DA CRUZ MACEDO	CENTRO sn	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ADAO RODRIGUES DOS SANTOS	TV A COSTA	1323	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ADELDO DUTRA DE CARVALHO	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ADELICIO BENTES BRAGA	25 DE AGOSTO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ADELSON PINTO SOUSA	CENTRO	SN	CENTRIO	São Geraldo do Araguaia
ADIR CARRAFA	CLODOMIR SA ALENCAR	SN	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
ADRIANA DA LUZ LIMA	AVENIDA ANANIAS COSTA	S/N	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
AGNALDO BARROS MIRANDA LUCENA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ALACIDE RODRIGUES FERNANDES	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia

ALBERDON DE SOUSA	RUA DAS ANDORINHAS	SN	CNETRO	São Geraldo do Araguaia
ALBERTO LUCIANO RODRIGUES LARANJEIRA JUNIOR	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ALDENOR FERREIRA DA COSTA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ALDENOR PEREIRA MENDES	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ALDEONE CUSTODIO COSTA	BELA VISTA sn	SN	BELA VISTA	Piçarra
ALDEONE DE SOUSA MEDRADO	CENTRO	SN	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ALESANDRO LOPES DA SILVA	RUA TRAVESSA DO INCRA	SN	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ALEXANDRE ASTURIO OTACIO BENTO	RUA SEBASTIAO REINALDO NETO	176	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ALINE DE SOUSA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ALINE RODRIGUES CHAVES	AVENIDA ARAGUAIA	40	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ALINNE DA CRUZ FREITAS	RUA MARANHAO	22	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
ANA CELIA DE SOUZA CAVALCANTE	AV R FARIAS, 112 ALTO SOCORRO	112	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
ANA IZABEL ALVES DE ARAUJO	AV DJALMA CASTRO	234	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANDRIA PEREIRA SOUSA LIMA	AVENIDA SANTOS DUMONT	191	VILA COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIEL ALVES DE SOUSA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ANTONIO LAESSE DE SOUZA LEDO	RUA PETRONIO PORTELA	270	MANGUEIRAO	São Geraldo do Araguaia
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	AVENIDA GOIAS	216	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia

ANTONIO ROQUE BATISTA DOS SANTOS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ANTONIO ROQUE DA CRUZ	RUA CARAJÁS	126	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA	RUA DA FELICIDADE	367	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANTONIO VIANA SANTANA	CENTRO	sn	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
APARECIDA SALES FERREIRA	IGREJA ADVENTISTA	2710	VILA FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
APOLTANA SOUSA PEDROSA	RUA JACY SANTIAGO	S/N	VILA COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
AURILUCIA ANDRADE SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
BENJAMIM PEREIRA LIMA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CARLOS ANDRE FELIX VASCONCELOS	RUA DESENBARGADOR ENOK SANTIAGO	212	NOVO PARAISO	São Geraldo do Araguaia
CARLOS ANDRE GOMES MORAIS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CARLOS FERREIRA DA SILVA	BELA VISTA	70	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO	MARCELINO LACERDO	190	SÃO JOSÉ	São Geraldo do Araguaia
CARLOS JOSE ALVES BARBOSA	RUA 7 DE SETEMBRO 39 CENTRO	39	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CARLOS NEY GUIMARAES SILVA	RUA CARLOS PRESTES	154	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
CARMELITA LUZ DA SILVA	AV. MOGNO	119	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CLARA SANTOS OLIVEIRA	RUA JOSE NONATO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CLAUDIONOR DE SA ALENCAR	RUA SANTA CLARA	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
CLEIDSON SANTOS JANUARIO	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia

CLEONE SOUSA SILVA	AV. JOSE BONIFACIO	S/N	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CLEONILDA SOUZA FONSECA	AV. JOSE BONIFACIO	1450	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CRISTIANO VIEIRA LAURINDO	RUA CARAJAS	59	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
DAIVISON OLIVEIRA DA SILVA	RUA ARAGUAIA	95	SAO JOSE	São Geraldo do Araguaia
DALVA DE ARRUDA SILVA	AVENIDA ANANIAS COSTAS	SN	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
DEBORA REGINA SILVA COSTA	VILA COHAB - Q F	CASA 51	VILA COHAB	São Geraldo do Araguaia
DENERVACY PEREIRA SOARES	RUA SANTA HELENA	SN	BAIRRO SAO JOSE	São Geraldo do Araguaia
DENIVALDO BERTUANI CARRAFA	RUA TIRADENTES	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
DHEYSON ALVES DOS SANTOS	RUA AMARAO LIMA	S/Nº	VILA NOVO PARAISO	São Geraldo do Araguaia
DISLEI PEREIRA DE SOUSA	Av. Presidente Vargas	449	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DIVA CARVALHO DE SOUSA	RUA JOSE PIO	52	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DOMINGOS FILHO SOUSA DE MORAIS	RUA IPIRANGA	SN	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
DOMINGOS FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS	RUA LEOCADIA MARANHA	333	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
DORIEL BATISTA RIBEIRO	AVENIDA MOGNO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
EDELICINO AGOSTINHO COSTA	RUA RUI BARBOSA	1800	VILA FORTALEZA	São Geraldo do Araguaia
EDEMILSON DA SILVA MARINHO	AVENIDA SEBASTIAO REINALDO NETO	281	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
EDILSON ALVES DOS SANTOS	AVENIDA MOGNO	418	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
EDIMAILTON SOUSA TAVARES	REINALDO FARIAS	SN	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
EDINALDO DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do

SANTOS				Araguaia
EDISON LUIZ FERREIRA	AVENIDA MOGNO	S/N	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
EDUALDO FERREIRA DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
EDWILSON TAVEIRA DE SOUZA	RUA MAJOR EDSON	17	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ELBIO JOSE DOS SANTOS	AV CASTELO BRANCO	1542	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ELCIVAN IRINEU BARBOSA	VINICIUS DE MORAIS	248	MANGUEIRAO	São Geraldo do Araguaia
ELESSANDRO ROQUE DOS ANJOS	RUA 12 DE OUTUBRO	12	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ELIANE DE SOUSA MOURA MARINHO	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ELIE MAMEDE CORDEIRO	AV FIRMINO COSTA	41	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA	AVENIDA PARAISO	222	VILA NOVO PARAISO	São Geraldo do Araguaia
ELIVALDO RODRIGUES LIMA	centro	sn	centro	São Geraldo do Araguaia
ELIZANA RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS	SANTA CLARA	415	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ELZIR AMORIM	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ERIVAN RODRIGUES DE SOUSA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ERLANDIO DIAS CARDOSO	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
EUDILSON OLIVEIRA ETRI	CENTRO	SN	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EUDOXIA PEREIRA COSTA	AV. DJALMA CASTRO	524	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
EVANIO PEREIRA CUNHA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
EXPEDITO PAIXAO FILHO	CLODOMIR SA ALENAR	78	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia

EZEQUIEL FRANCISCO DE ANDRADE	RUA LAURO SODRE	47	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
FABIANA GONCALVES DOS SANTOS MOURA	PEDRA DO ALMOÇO	SN	ZONAA RURAL	São Geraldo do Araguaia
FABIO ANDRE ARAUJO DO MONT	CENTRO	SN	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FERNANDES DIAS BRAGA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
FERNANDO AQUINO DIAS	AV ANANIAS COSTA	348	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCILENE PEREIRA DE BRITO	AV. JOSE BONIFACIO	1023	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO ASSIS RODRIGUES FERNANDES	AV. JUSCELINO KUBITSCH CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO DA SILVA	RUA 22 DE ABRIL	30	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO DE SOUSA MACHADO	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO FILHO MANGABEIRA LUZ	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO GASPARE DE ALMEIDA	TIRA DENTES	576	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FRANCISCO MOREIRA SOUSA	RUA SANTA CLARA 228 CENTRO	228	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO VIDAL DE SOUZA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	CENTRO	AN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO WALAS CAETANO DA SILVA	AVENIDA PRESTES	140	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
GEAN CARLO FERNANDES DOS SANTOS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
GENIVAL VIANA DA COSTA	AV. CASTANHEIRA	SN	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GERVINA VENANCIO DA SILVA	AVENIDA FIRMINO COSTA	255	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
GESTIVAN ALVES DOS SANTOS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
GILBERTO SILVA CORDEIRO	RUA DA CERRARIA	SN	VILA NOVA	São Geraldo do Araguaia
GILMARIO BRANDAO DE OLIVEIRA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
GLEIDIANE XAVIER LOYOLA	CLODOMIR DE SA ALENCAR	141	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
GLEISON SOUSA SILVA	RUA SANTA LUZIA	33	VILA AZULAO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
HENRIQUE MILANES MORAIS	CASTELO BRANCO	1115	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
HIEDA COELHO GOMES	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
HIGO DE BODAS LOPES	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
IDAEL LIMA DA SILVA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	08	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IDALENE CAMPISTA GUILHERMINO	RUA RAIMUNDO TABOSA	187	ALTO SOCORRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IRENALDO OLIVEIRA DE ARAUJO	DOM EMANUEL	S/N		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
IVETE VIANA ROCHA DA SILVA	RUA DAS LARANJEIRAS	SN	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
IZABELA MOREIRA DA SILVA E SILVA	RUA DUQUE DE CAXIAS	SN	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JACKSON DOS SANTOS FEITOSA	MAJOR CURIÓ	SN	MANGUEIRAO	São Geraldo do Araguaia
JAIRO SIRQUEIRA DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JASIEL PEREIRA DA SILVA	RUA JORGE MOREIRA	266	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA	AV CASTELO BRANCO	1194	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOACI CAVALCANTE SILVA	RUA ANTONIO ALMERINDO	10	PORTELINHA	São Geraldo do Araguaia

JOANICE RIBEIRO DOS SANTOS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOAO BATISTA BARBOSA MATOS	RUA DAS ANDORINHAS	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOAO PAULO PEREIRA DE ARAUJO	AVENIDA ANANIAS COSTAS	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOHN MAYKO DE SOUSA XAVIER	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JORDSON MONTELL CAVALCANTE	RUA BOA ESPERANÇA	SN	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
JOSE ANTONIO SALES FERREIRA	AVENIDA GAMELEIRA	10	GAMELEIRA	São Geraldo do Araguaia
JOSE CARLOS DA SILVA NETO	AVENIDA JK	53	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOSE CARLOS FRANCISCO DO CARMO	AV CASTELO BRANCO	1503	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOSE DIAS CARDOSO	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOSE DOMINGOS NUNES DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOSE JURANES FERREIRA DOS SANTOS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOSE MIVALDO DA SILVA	RUA BOA ESPERANÇA	73	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
JOSE NETO DE SOUZA	RUA DO COLEGIO	1010	VILA DOTS IRMAOS	São Geraldo do Araguaia
JOSE RAIMUNDO COSTA SOUSA	AV DJALMA CASTRO	419	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
JOSE RESPLANDE LIMA	CASTELO DOS SONHOS	SN	MANGUEIRAO	São Geraldo do Araguaia
JOSE ROBSON DA SILVA RIBEIRO	RUA MAJOR EDSON, 69 CENTRO	69	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOSE SANTANA COSTA ARAUJO	RUA CARAJAS	SN	VILA NOVO PARAISO	São Geraldo do Araguaia
JOSE TORRES COUTINHO	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia

JOSEVANIA VIEIRA DE SOUZA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JOSTAS DE OLIVEIRA PIMENTEL	RUA MAJOR EDSON	45	PORTELINHA	São Geraldo do Araguaia
JUNIOR CESAR FERREIRA DE SOUSA	CENTRO SN	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
JURANDIR PINHEIRO DA SILVA	PETRÔNIO PORTELA	321	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
LAYZA FRANCA CHAGAS	SANTA CLARA	415	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LEANDRO CONCEIÇÃO	CENTRO	SN	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LEIDELENE RUFINA DA SILVA	RUA JOSÉ PIO ALVES	SN	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
LEIDIANE DOS SANTOS PIRES VIEIRA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LENIVALDO SILVEIRA XAVIER	AVENIDA MOGNO	SN	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LEONARDO CARDOSO DA COSTA	AV SEBASTIAO REINALDO NETO	228	BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
LEONARDO CIRQUEIRA DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LEONARDO SOUSA MARCAL	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LEONIR INACIO DE LIMA	AVENIDA JOSE BONIFACIO	1532	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LEOSSANDRO FERREIRA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LETICIA OLIVEIRA SILVA	AVENIDA CASTANHEIRA	SN	NOVO PARAISO	São Geraldo do Araguaia
LEYZA RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LINDOMAR CIQUEIRA DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LINDOMAR GOMES DE SOUSA	TV DOM JOÃO VI	21	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LIOLANDIA DOS SANTOS	RUA TIRADENTES	SN	BELA VISTA	São Geraldo do

MOREIRA				Araguaia
LORIVAL ROCHA FERREIRA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LUCAS HANIEL AIRES FRANCO	MOGNO	S/N	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LUIS CARLOS SILVA GOMES	RUA BELO HORIZONTE	37	BELA VISTA	São Geraldo do Araguaia
LUIS RODRIGUES DE SOUZA	PA VALE DO MUCURA KM 13	SN	ZONA RURAL	São Geraldo do Araguaia
LUSTLEA DA SILVA TORQUATO	AV JOSE BONIFACIO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
LUSINETE MANGABEIRA DA LUZ	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MACILENE BORGES DA SILVA CARDOSO	ARAGUAIA	278	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MANOEL ALMEIDA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MANOEL ALVES DOS SANTOS	RUA SÃO PEDRO	262	MANGUEIRAO	São Geraldo do Araguaia
MANOEL JORGE DE SOUSA	BOA ESPERANÇA	72	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MANOEL MESSIAS COELHO DOS SANTOS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MANOEL PAIXÃO CARDOSO MARTINS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARCELO CANDIDO NERY	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARCELO PEREIRA SOUZA	RUA REINALDO FARIAS	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARCIA DA PAZ MARINHO CORREA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARCIANO BATISTA MATIAS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARCIO PEREIRA MACEDO	RUA TOCANTINS	S/N	MANGUEIRÃO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS	RUA MAJOR EDSON	93	BELA VISTA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

MARCO ROBERTO GUILHERMINO	AV REINALDO ALVES FARIAS	SN	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
MARCOS ALVES BANDEIRA DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA AMELIA FERREIRA	QUADRA D	82	COHAB	São Geraldo do Araguaia
MARTA CLAUDEVANE MOURA DE OLIVEIRA	RUA 26 DE SETEMBRO	41	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA DE FATIMA ALVES	RUA JK	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA DE JESUS JOAQUINA DOS SANTOS	RUA IPIRANGA	SN	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
MARTA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA EUNIZIA OLIVEIRA DA COSTA	DUQUE E CAXIAS	S/N	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA FRANSISCA SANTOS SOUSA	RUA REINALDO ALVES FARIAS	280	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIA MIRTES SOARES DE ANDRADE	AV. JK	432	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARIA NEIDE PAZ DOS SANTOS RODRIGUES	COMUNIDADE SANTA CRUZ	SN	VILA SANTA CRUZ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MARINALVA PEREIRA GOMES DE SOUSA	RUA SANTA CLARA	318	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARIVAN BARBOSA DE SOUSA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MARTANIA MOTA LIMA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MATHEUS XAVIER DOS SANTOS	RUA CARAJAS	278	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MELCKSEDEK PARRA SOUSA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
MISAEEL RIBEIRO DOS SANTOS	RUA PARAISO	0	VILA NOVO PARAISO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
MOISES FRANCISCO DE ANDRADE	RUA FORTALEZA	SN	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia

MURILO CARVALHO DE LIMA	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	32	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NATAN BARBOSA MARTINS	AVENIDA GAMELEIRA	3240	VILA FORTALEZA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NELSON MORAES DA CRUZ	RUA IPIRANGA	SN	BEIRA RIO	São Geraldo do Araguaia
NEURY PEREIRA SOARES	RUA SANTA CLARA	229	SAO JOSE	São Geraldo do Araguaia
NILTON MORAES DOS SANTOS	RUA JK	SN	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ORLANDO BRINGEL PEREIRA	RD BR 153	SN	MIGUEL GOMES KM 32	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OTONIVALDO SILVA FERREIRA	25 DE SETEMBRO	SN	ALTO SOCORRO	São Geraldo do Araguaia
OZIEL PEREIRA ALVES	AVENIDA DEZ DE MAIO	15		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PAULO CESAR LOPES LIMA	RUA DAS ANDORINHAS	55	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
PAULO FILHO RODRIGUES DOS SANTOS	AV JOSE BONIFACIO	118	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
PEDRO ARAUJO DA SILVA FILHO	AVENIDA MOGNO	52	COHAB	São Geraldo do Araguaia
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	VILA SANTA CRUZ	SN	SANTA CRUZ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDO CARDOSO BARBOSA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
RAIMUNDO DOS REIS MENDES	AV. GOIAS	38	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA FILHO	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
RAIMUNDO MILTON CONCEIÇÃO GONÇALVES	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
RAIMUNDO MORAIS FERREIRA	26 DE MAIO	SN	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	RUA PRINCIPAL vila dois	170	VILA 2 IRMÃOS	São Geraldo do Araguaia

SILVA	irmaos			Araguaia
RANGEL VILENA DOS SANTOS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
REGIANE PAZ LANDIN DE SOUSA	DUQUE DE CAXIAS	14	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
REGINALDO NUNES PEREIRA	RUA TOCATINS	293	MANGUEIRAO	São Geraldo do Araguaia
RIAN DA SILVA COSTA	CENTRO sn	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
RICARDO SANTOS SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ROBERTO LOPES RODRIGUES	CENTENTRORO	SN		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROMER ALMEIDA	RUA SERRA DAS ANDORINHAS	89	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
RONALDO FREIRE PEREIRA ROCHA	RUA FORTALEZA	73	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
RONYS CLEY DIAS BORGES	Rua 10 de Maio	26	Setor Alto Bec	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROQUE DE SOUSA LIMA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
ROSEMERY CORREA DE ARAUJO	AMARO LIMA	149	ZONA RURAL	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ROZI PEREIRA DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
RUTI FREITAS SILVA	RUA SERRA DAS ANDORINHAS	19C	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SANARA RIBEIRO DE SOUSA	JOSE BONIFACIO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
SANDRO MARCIO DE SOUSA SANTOS	AV JOSÉ BONIFÁCIO	1312	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
SANDRO VENANCTO BEMBEM DE SOUZA	VILA NOVA	SN	VILA NOVA	São Geraldo do Araguaia
SEBASTIAO TEIXEIRA DA SILVA	AV ANANIAS COSTA SN CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
SILVANA DE SOUZA	CENTRO	SN	ACENTRO	São Geraldo do Araguaia

SIMAO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	RUA VALE DO MUCURA	SN	VILA NOVO PARAISO	São Geraldo do Araguaia
SIVALDO RIBEIRO FARIAS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
SONIA FERREIRA CAVALCANTE	RUA SEBASTIAO REINALDO NETO	228	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
TEREZINHA DA SILVA MOURAO	AV ANANIAS COSTA	649	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
UZIEL FREITAS SILVA	7 DE SETEMBRO	SN	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VAGLAN DA SILVA REIS	TIRA DENTES	204	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
VAGNER PEREIRA DOS SANTOS	RUA IPIRANGA	S/N	BEIRA RIO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SIVALDO RIBEIRO FARIAS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
VALDECI PEREIRA DE SOUSA	RUA TIRADENTES	61	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VALDEMIR NONATO DA SILVA	DOS IMIGRANTES	10	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
VALDINEZ CARDOSO DA LUZ	RUA 07 DE SETEMBRO	227	CENTRO	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VALTEIR VIDAL DOS SANTOS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
VAMILTON PAZ DOS SANTOS	SANTA CRUZ	SN	VILA SANTA CRUZ	São Geraldo do Araguaia
VANDERLAN PEREIRA DOS SANTOS	RUA EURIDES NEIVA BEZERRA	S/N	ALTO BEC	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VANESSA GOMES NEVES BRAGA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
VANESSA SILVA DE SOUSA	CENTRO sn	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
VICTORIA OLIVEIRA ASSUNCAO LIMA	AVENIDA BLANCO	49	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
VINICIUS SILVA ROCHA	RUA DAS LARANJEIRAS	142 B	CENTRO	São Geraldo do Araguaia

WAGNER CUNHA DA COSTA	AV JOSÉ BONIFÁCIO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
WAGNER RODRIGUES DA SILVA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
WAGNO MARQUES DE HOLANDA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
WALTERLY MARCOS MARINHO VANDERLEY	AVENIDA SANTOS DUMONT	S/N	VILA COHAB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
WANDERSON ARRAYS RIBEIRO	AVENIDA JOSE BONIFACIO	993	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
WANDERSON MEDRADE DA HORA	RUI BARBOSA	609	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
WEDERSON MATOS DOS SANTOS	PRESIDENTE DUTRA	10	MANGUEIRÃO	São Geraldo do Araguaia
WELITON MARCAL DA ROCHA	RUA MURICI	0	NOVO PARAISO	São Geraldo do Araguaia
WELLGTON FERREIRA DA SILVA	AVENIDA FIRMINO COSTA	253	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia
WESLEY BARBOSA DE ALMEIDA	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
WHEGNA FARIAS BARROS	CENTRO	SN	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
WILHANS CHRISTIANS MIRANDA SOUSA	AVENIDA CASTELO BRANCO	326	CENTRO	São Geraldo do Araguaia
WILLIAM MARQUES DE SOUZA	centro	sn	centro	São Geraldo do Araguaia
WELLGTON FERREIRA DA SILVA	AVENIDA FIRMINO COSTA	253	ALTO BEC	São Geraldo do Araguaia

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos

<i>trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.</i>	
<i>§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. ? (NR)</i>	
<i>VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;</i>	
<i>V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;</i>	
<i>IV ? os Prefeitos Municipais;</i>	
<i>III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;</i>	
<i>II ? os Governadores e seus respectivos Secretários;</i>	
<i>I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado;</i>	
<i>?Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:</i>	
<i>VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;</i>	
<i>VIII ? os militares em serviço ativo;</i>	
<i>IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;</i>	
<i>X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. ? (NR)</i>	
<i>?Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o</i>	
<i>§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.</i>	
<i>§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. ?</i>	
<i>?Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento</i>	

?Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ? (NR)

?Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ? (NR)

?Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. ? (NR)

?Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. ? (NR)

?Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos ? (N,R).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, Estado do Pará, ao (s) 13 de novembro de 2023, Eu, Katiane Gonçalves de Farias, Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi e CERTIFICO ser AUTÊNTICA a assinatura do Exmo. Dr. Antônio José dos Santos, MM. Juiz de Direito.

Antônio José dos Santos

Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA

COMARCA DE RIO MARIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comarca de Rio Maria

AV. 22, S/Nº, JARDIM MARINGÁ

E D I T A L

O EXMº SR. DR. EDIVALDO SALDANHA SOUSA, MMº JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, pelo presente Edital, aos quantos dele tomarem conhecimento, que, na forma lei, foi organizada LISTA GERAL PROVISÓRIA dos jurados desta Comarca, para servirem no ano de dois mil e vinte e quatro (2024), conforme abaixo melhor se apresenta:

01	ADAO VIEIRA DA CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PERIMENTAL, 04, PARQUE DA LIBERDADE
02	A D R I A N A A M E R T C O DOURADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 131, JARDIM MARINGÁ
03	ALEXANDRE BRUNO FERREIRA COELHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 141, CENTRO
04	ALEX DA SILVA ALVES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 338, VILA NOVA
05	ALICE SILVA FERREIRA BELÍCIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, ESQ. COM AV. CONTORNO, MARINGÁ
06	ALINE KEYBER XAVIER MURAD	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
07	ALINE MICHELLE RODRIGUES DANTAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 164, CENTRO
08	ALTAMIRO MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 887, CENTRO
09	AMANDA DOS SANTOS AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 963, MARINGÁ
10	ANA ANELY DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO
11	ANA LÚCIA BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1019, CENTRO

12	ANA MARA DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 02, 725, MARINGÁ
13	ANDIARA SIQUEIRA BRINGEL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 494, CENTRO
14	ANTONIA BELARMINA DE CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO DENTISTA, 201, PARQUE DA LIBERDADE
15	ANTONIO FERREIRA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 59, REMOR
16	ARANDI GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 638, CENTRO
17	ARI RIBEIRO DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 117, CENTRO
18	ARLENE GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, S/N, VILA VERDE II
19	AURELINA NERES LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1230, CENTRO
20	BONFIM PEREIRA DE FREITAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	QUADRA 31, LOTE 05, JARDIM ALVORADA II
21	BRUNA MARIANA DOS SANTOS MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 241, REMOR
22	CALIXTO RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 436, PARQUE DA LIBERDADE
23	CAMILLA ALVES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 25, 15, JARDIM PARAÍSO
24	CARLA REIS DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 237, CENTRO
25	CARLOS ALBERTO DOURADO RIO PRETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 405, VILA NOVA
26	CARLOS ARAUJO SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 331, CENTRO
27	CARLOS PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 375, CENTRO
28	CELIA DE FATIMA SILVA DE LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. BEIRA RIO, 227, VILA NOVA
29	CELMA FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 39, 158, VILA NOVA
30	CESAR FARIAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 421, CENTRO

31	CLAUDIA RODRIGUES BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 1229, VILA NOVA
32	CLAUDIA SOUSA CARDOSO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1089, CENTRO
33	CLAUDIO DOS SANTOS COUTINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 760, CENTRO
34	CLAUDIO HONIO RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 1563, VILA VERDE II
35	CLAUDIONOR OLIVEIRA BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ZERO, 84, VILA NOVA
36	CORNELIO PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 225, VILA NOVA
37	CRISLAINE ISTER DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 51, 214, VILA NOVA
38	CRISTIANE FERREIRA MAGALHAES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 309, REMOR
39	CYNDI SANTIAGO LOBO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MANOEL DESIDERIO, 355, CENTRO
40	DAIANE DA SILVA SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 448, CENTRO
41	DARLIANE APARECIDA DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA VICENTE RIBEIRO, 19, ALVORADA
42	DENTISE SANTIAGO SOARES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 637, CENTRO
43	DHEIMISON PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAVESSA 10, 91, REMOR
44	DINARIA VILANOVA BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 985, CENTRO
45	DIOGO DINIZ DE LIMA AIRES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1316, CASCALHEIRA
46	DIONE DE SOUSA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 141, VILA NOVA
47	DIVINO PEREIRA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1085, CENTRO
48	DOMINGOS BEZERRA MAIA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AVENIDA 04, 86, VILA NOVA

49	DORIVAN RIBEIRO RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 728, REMOR
50	DOUGLAS AZELINO SOUSA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1457, CENTRO
51	EDER REZENDE COELHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 752, CENTRO
52	EDILENE PESSOA SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ANDORINHA, 1882, JARDIM PARAÍSO
53	EDILSON BELICIO DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 18, CENTRO
54	EDIO BARBOSA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 31, 169, VILA NOVA
55	EDITHE MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 392, CENTRO
56	EDJANIO MACEDO MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1059, CENTRO
57	EDMILSON DA SILVA DE ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PLANALTO
58	EDVANIA PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 20, 730, MARINGÁ
59	ELENILTON RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AVENIDA MAGALHAES , P. DA LIBERDADE
60	ELIANA MARIA FERNANDES REZENDE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 1010, CENTRO
61	ELIZETE SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 716, CENTRO
62	ELISVAN DA COSTA SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA BERNARDO SAYÃO, 265, PARQUE DA LIBERDADE
63	EMANOEL JESUINO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV 01, 701, REMOR
64	ELIZA CRISTINA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 1188, CASCALHEIRA
65	ELIZIENE MARIANO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 265, CENTRO
66	ELVIRA EVANGELISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. JOAO CANUTO, 171, PARQUE DA LIBERDADE
67	EMILVA RODRIGUES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 794, CASCALHEIRA

68	ERCILHA ROSA DE CASTRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 317, REMOR
69	ERISMAR DE MORAIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 1124, CASCALHEIRA
70	ERISVALDA CARLOS RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 471, CENTRO
71	ERIZON GONCALVES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, VILA NOVA
72	EUNICE BATISTA CAMPOS CABRAL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1216, CENTRO
73	EUNICE RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 439, CENTRO
74	FERNANDA MOTA DAMAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 2, 351, VILA NOVA
75	FERNANDO DOS SANTOS MARINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 165, CENTRO
76	FILEMON EDSON DUARTE DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 49, VILA NOVA
77	FRANCIRLEI MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 53, 72, VILA NOVA
78	FRANCISCA REJANE MOURA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
79	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 45, 45, VILA NOVA
80	FRANCISCO SOUSA LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. C. ALVES, 1111, PARQUE DA LIBERDADE
81	GENTIL PEREIRA LEDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 142, CENTRO
82	GEOVANA DE BRITO COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 415, CENTRO
83	GERALDA APARECIDA ROSA PARREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 15 DE NOVEMBRO, 2071, CENTRO
84	GILCILENE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 574, CENTRO
85	GIOVANA ALVES DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1367, CENTRO
86	GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 842, CENTRO

87	GLEINIA SOBRINHO DE MELO GUEDES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 74, VILA NOVA
88	DELBRANDO SOARES DE MENDONÇA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 511, REMOR
89	ILDENE MARTINS DE CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 467, REMOR
90	INGRID MELLORY FRANCA COSTA LELLIS DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1050, CENTRO
91	ISAIAS SILVA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 483, PARQUEDA LIBERDADE
92	ITAECIO LIMA SILVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 107, REMOR
93	IVAIR TOMAS DE AQUINO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 155, REMOR
94	IZAIAS MANOEL DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1474, CENTRO
95	JAMES DE AMORIM ANDRADE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1345, CENTRO
96	JANIELE SOARES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 833, CENTRO
97	JAINÉ PEREIRA CAMPOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 161, CENTRO
98	JOAO JOSE ALVES CASSIMIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 628, CASCALHEIRA
99	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 1702, VILA VERDE II
100	JOSE MARIANO FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 288, REMOR
101	JOSEANE DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1045, CENTRO
102	JOSIVAM OLIVEIRA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 685, CENTRO
103	JUCIVAN DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 95, REMOR
104	JULIA AGUIAR DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 445, CENTRO
105	JUNIOR LOPES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 25, 65, PLANALTO

106	KAROLINE MORAIS VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 120, PARQUE DA LIBERDADE
107	KASSIA TITO CHAGA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 839, CASCALHEIRA
108	LARISSA ALVES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 580, CENTRO
109	LAURA CAROLINE DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 625, CENTRO
110	LEILA ROCHA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 35, 204, VILA NOVA
111	LEILSON MARQUES LEARTH	T É C N I C O BANCÁRIO	TRAV. 03, 40, REMOR
112	LILIANE ROCHA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 174, VILA NOVA
113	LIVIA RIBEIRO DO ROSÁRIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 381, CENTRO
114	LOANE RODRIGUES DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV 08, 6, REMOR
115	LOIDE MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 454, JARDIM MARINGÁ II
116	LORENA GOMES MATOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 628, CASCALHEIRA
117	LUCIANA DO SOCORRO LIMA FARIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
118	LUIZ BATISTA RODRIGUES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 115, CENTRO
119	LUZIANE GOMES DE LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 33, 188, VILA NOVA
120	MAIANE GRACIELE PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 22, 999, MARINGÁ
121	MANUEL LOPES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 483, CENTRO
122	MARCELO DE SOUSA ROCHA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV 17, 578, CENTRO
123	MARCIA ALVES MARINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA DUQUE DE CAXIAS, 2204, JARDIM PAULISTA
124	MARCIO NOEL DIAS FEITOSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 170, REMOR

125	MARCOS DIONES DE BRITO MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 592, CENTRO
126	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 762, CENTRO
127	MARIA DAS DORES LUIZ	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 954, CENTRO
128	MARIA DO BONFIM SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, CASCALHEIRA
129	MARIA DO CARMO GOMES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 722, CENTRO
130	MARIA ELIENE GOMES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 43, 460, VILA NOVA
131	MARIA HILDA FERNANDES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1081, CASCALHEIRA
132	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 240, PARQUE DA LIBERDADE
133	MARIANE MOURA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
134	MARINALVA NASCIMENTO CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 422, CENTRO
135	MARISA MESCOUTO DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 691, CASA B, CENTRO
136	MATIAS OLIVEIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 485, CENTRO
137	MERAN ODETE SANTANA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, REMOR
138	MOISES CARDOSO SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1089, MARINGÁ
139	NATANAEL SOUSA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PARQUE DA LIBERDADE
140	NAYARA FIALHO GONCALVES VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 200, CENTRO
141	NEIAS PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 717, MARINGÁ II
142	OTONIEL BARBOSA LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 525, CENTRO
143	ORBERTO MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A)	RUA 47, 502, VILA NOVA

		PÚBLICO (A)	
144	ORLANDILMA GUIMARAES COSTA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 124, REMOR
145	OSMAR GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CRUZ E SOUSA, 561, PARQUE DA LIBERDADE
146	PATRICIA NUNES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 190, REMOR
147	PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 504, SETOR REMOR
148	POLLIANA DUARTE DOS SANTOS MARTINS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ESPERANÇA 1, JARDIM PARAISO
149	RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 196, SETOR REMOR
150	ROBERTO NETO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 97, CENTRO
151	SARA RIBEIRO LIMA	ESCRITURÁRIA BANCÁRIA	RUA 09, 1046, MARINGÁ
152	SILVANE DORNELES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 106, CENTRO
153	SILVANI DUTRA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA PADRE EUTIQUIO, 71, PARQUE DA LIBERDADE
154	SILVONI GONÇALVES ANDRADE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 08, 767, REMOR
155	THIAGO QUINTANILIA MARIANO	ASSISTENTE DE NEGÓCIOS BANCÁRIOS	RUA 07, 716, CENTRO
156	TIAGO OLIVEIRA LEMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 485, CENTRO
157	VALDERI CARVALHO DA ROCHA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PERIMETRAL, 167, PARQUE DA LIBERDADE
158	WANDERSON TEIXEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 390, REMOR
159	WELISSON DE BRITO SOTERIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 896, CENTRO
160	WILLIANS PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 31, 130, VILA NOVA

Do que para constar, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular desta Comarca lavrar o presente edital, que será afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (13/11/2023). Eu, Charles Willian Nunes Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 172197, digitei e conferi.

Dr. EDIVALDO SALDANHA SOUSA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rio Maria ? PA

COMARCA DE PEIXE - BOI**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEIXE-BOI

PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS - ANO 2024

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Substituta, a qual responde pela Comarca de Peixe-Boi, Estado do Pará, Presidente do Tribunal do Júri, Dra. Natália Araújo Silva, em cumprimento ao que dispõe o art. 426, § 1º, do Código de Processo Penal, em razão de não ter havido reclamação dos nomes dos cidadãos constantes na lista geral publicada no dia 05/10/2023, faz publicar a LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS QUE SERVIRÃO NO ANO DE 2024 na vara única da comarca de Peixe-Boi/PA:

1. ADRIANA MARILIA LOBO DE SOUZA- FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? AV. JOÃO GOMES PEDROSA
2. ALBENÍZIO RUY COSTA CAVALCANTE ? CONTADOR ? RUA JOSÉ RACHID DA SILVA
3. ALESSANDRA BENAIA OLIVEIRA DA SILVA ? PSICÓLOGA - AV JOÃO GOMES PEDROSA
4. ALEXANDRA DIAS DOS SANTOS - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL - VILA TAUARIZINHO
5. AMANDA KAROLAINE PINHEIRO DE SOUZA ? RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
6. ANA FERNANDES DA SILVA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? RUA JOSÉ CORRÊA, BAIRRO DE FÁTIMA, CASA DO JIBÓIA, PEIXE-BOI-PA
7. ANA LUCIA FERNANDES DA SILVA ? AUTÔNOMA ? RUA JOSÉ CORRÊA, BAIRRO DE FÁTIMA, PRÓXIMO AO JIBÓIA, PEIXE-BOI-PA.
8. ANDRÉ SOARES PEREIRA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ? AV MAGALHAES BARATA, EM FRENTE AO CAMPO DO AMÉRICA.
9. ANDREIA SILVA SODRÉ - FUNCIONÁRIA PÚBLICO MUNICIPAL ? TV BOA VISTA
10. ANTÔNIA CLEIDE VIEIRA DOS REIS - FUNCIONÁRIA PUBLICO MUNICIPAL ? AV MAGALHAES BARATA
11. ANTÔNIA MARIA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? AV MAGALHAES BARATA, AO LADO DA ESCOLA JPA
12. ANTÔNIO ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO BRASIL- FUNCIONÁRIO PÚBLICO - AL. FRANCISCO ANDRADE BRASIL
13. ANTÔNIA OCILÉIA VIEIRA DO NASCIMENTO - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? TRAVESSA

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA, CENTRO

14. ANTÔNIO ÂNGELO LEOPOLDINO DA SILVA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? RUA FREI EDDOARDO STUCCHI ? CENTRO ? AO COMERCIO DO JURANDIR.

15. ANTÔNIO HARLLEN DE SOUZA BASTOS - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? RUA FREI EDDOARDO STUCCHI, CENTRO, AO LADO DO GALPÃO DA PREFEITURA.

16. WILLYAM DE SOUSA SILVA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? TV BOA VISTA, AMÉRICA, PEIXE-BOI/PA

17. ARLEN MAIA DE MELO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? TAUARIZINHO

18. ARLENE ANDRADE DE SOUZA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? RUA FREI EDDOARDO STUCCHI ? PROXIMO AO COMERCIO DO JURANDIR.

19. CLEANE SOUZA BARROS RIBEIRO COSTA - FUNCIONÁRIA PÚBLICO MUNICIPAL ? RUA FREI EDDOARDO STUCCHI, EM FRENTE AO COMERCIO DO JURANDIR.

20. CINÉIA CARVALHO DO NASCIMENTO ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? RUA DA CAIXA D'ÁGUA, QUADRA I, ELIOLÂNDIA.

21. COSMO VIEIRA MACHADO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? ELIOLÂNDIA

22. CRISTIANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO ? SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - RUA FREI EDDOARDO STUCCHI.

23. DAMIÃO PEREIRA DIAS - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? TAUARIZINHO

24. DESIVANDA MEDEIROS DE SOUZA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? RUA DO COMÉRCIO DO JURANDIR

25. DEYLA DOANA DA SILVA SOUZA ? ASSISTENTE SOCIAL ? TV ARMANDO RODRIGUES DA SILVA , EM FRENTE A ESCOLA HERUNDINA ANDRADE DA SILVA.

26. DEUZILENE RODRIGUES DE LIMA- FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? AV. JOÃO GOMES PEDROSA

27. DHONE DA SILVA NASCIMENTO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - ALAMEDA FRANCISCO ANDRADE BRASIL

28. ÉDER SOUZA SILVA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICA MUNICIPAL ? VILA DE TAUARIZINHO

29. ELI ROSE SOARES DE SOUZA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? RUA MANOEL GERSON DE QUEIROZ

30. ELZAFÁ SILVA LIMA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? AV. JOÃO GOMES PEDROSA

31. ERON NASCIMENTO DA COSTA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - VILA TAURIZINHO

32. FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? VILA DAS PEDRAS

33. FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICA MUNICIPAL - AV MAGALHAES BARATA, PROXIMO A JPA
34. GABRIELLE VIANA DA SILVA ? TÉCNICA DE ENFERMAGEM ? ELIOLÂNDIA, QUADRA 02 LOTE 08
35. GENIZETE RODRIGUES DA SILVA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? AVENIDA MAGALHÃES BARATA, EM FRENTE AO COLÉGIO JÔNATHAS PONTES ATHIAS
36. GRACILEI OLIVEIRA DA SILVA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? TRAVESSA ARMANDO RODRIGUES DA SILVA
37. GRACILENE DE OLIVEIRA PINTO ? DONA DE CASA ? TV EUCLIDES AUGUSTO MATOS
38. ÍLMA FARIAS DA SILVA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? AVENIDA MAGALHÃES BARATA, PRÓXIMO AO COLÉGIO JÔNATHAS PONTES ATHIAS
39. IZAIAS DA SILVA FONTES JUNIOR ? BANCÁRIO ? TV ROBERTO SARAPIÃO
40. JAIRO LEOPOLDINO DA SILVA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICA MUNICIPAL RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
41. JOANA D'ARC SILVA MAGALHAES ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? TV EUCLIDES AUGUSTO MATOS
42. JEFSON MELO DE SOUZA - FUNCIONÁRIO PÚBLICA MUNICIPAL ? RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
43. JÉSSICA OLIVEIRA DE MORAIS ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? VILA DE TAUARIZINHO
44. JOSEANE DO SOCORRO PIEDADE DA SILVA ? FUNCIONÁRIA PUBLICA MUNICIPAL ? RUA JOSE RACHID DA SILVA
45. JOAO DORIEDSON VIANA PINTO ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? TV EUCLIDES AUGUSTO MATOS
46. JOSE AGENALDO DE SOUSA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? TV MASSARANDUBA.
47. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MEIRELES ? FUNCIONÁRIO PÚBLICA MUNICIPAL ? TERCEIRA TRAVESSA
48. JOSE ULISSES BARROS ROCHA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? TV EUCLIDES AUGUSTO MATOS
49. JOSÉ ULISSES DA SILVA CAVALCANTE ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ? AV. AV. MAGALHAES BARATA
50. JULIANA JAQUES PINTO RODRIGUES ? ESTUDANTE ? RUA MANOEL GERSON DE QUEIROZ
51. FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? VILA DAS PEDRAS
52. FRANCISCO ASSIS DUARTE PINHEIRO JÚNIOR ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ? RUA FREI EDDOARDO STUCCHI

53. KEILA MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? TV ARMANDO RODRIGUES DA SILVA
54. LEISE VIEIRA DE MESQUITA ? ESTETICISTA ? AV. JOÃO GOMES PEDROSA, AO LADO DO MERCADO MUNICIPAL
55. LENILSON DE AVIZ BRASIL - FUNCIONÁRIO PUBLICO MUNICIPAL ? AV MAGALHAES BARATA
56. LETICIA SILVA DO ESPÍRITO SANTO ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? TV ARMANDO RODRIGUES DA SILVA
57. LÍLIAN ALVES NOGUEIRA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL AV. JOÃO GOMES PEDROSA, AO LADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
58. LUANA MAGALHÃES FONTES - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ? TV ROBERTO SARAPIÃO ? PRÓXIMO A ASSEMBLEIA DE DEUS.
59. LÚCIA DO SOCORRO ARAÚJO LOBATO ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA ? TAUARIZINHO
60. LÚCIO OTÁVIO DAMASCENO FERREIRA ? BANCÁRIO ? AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA, CENTRO, AO LADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
61. LUIZ JERONIMO MENDES DA SILVA ? VIGILANTE - RUA JOSE RACHIDE DA SILVA
62. MARCIA DO SOCORRO DE SOUZA PINTO DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? TV TIRADENTES
63. MARCIO NATALINO FARIAS PEREIRA - FUNCIONÁRIO PUBLICO MUNICIPAL ? AV MAGALHAES BARATA
64. MARIA ANGELINA ARRUDA DA SILVA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL - URUBUQUARA
65. MARIA AUBANI DE OLIVEIRA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL - AV JOÃO GOMES PEDROSA
66. MARIA CELINA FURTADO DE SOUZA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? AVENIDA MAGALHÃES BARATA ? PRÓXIMO AO RESTAURANTE NOITE DE LUAR
67. MARIA DE FÁTIMA ALENCAR DA SILVA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? TV ROBERTO SARAPIÃO
68. MARIA DE JESUS VIEIRA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? AVENIDA MAGALHÃES BARATA, PRÓXIMO A TRAVESSA TIRADENTES
69. MARIA DE NAZARÉ GOMES ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? AVENIDA MAGALHÃES BARATA, PRÓXIMO A TRAVESSA JOSÉ ROBERTO SARAPIÃO
70. MARIA IVANETE VILENA VIANA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? QUADRA 02, LOTE 08, BAIRRO ELIOLÂNDIA
71. MARIA IZABEL SOUZA DO NASCIMENTO ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? RUA FREI EDDOARDO

72. MARIA LENI SILVA NOGUEIRA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? TV. ROBERTO SARAPIÃO
73. MARIA MARGARETH RIBEIRO LEITE ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL - TAUARIZINHO
74. MARIA REGINA GOMES PANTOJA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? AV MAGALHAES BARATA
75. MARIA ROCIVALDA PINHEIRO DA SILVA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? TV ROBERTO SARAPIÃO
76. MARIA SUELIR LUCAS DE CARVALHO ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
77. MÁRIO FRANCES CARDOSO DO NASCIMENTO ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL- AV MAGALHAES BARATA
78. MATHEUS MORAIS DE MELO ? PARADA VITORIA , ESTRADA DE TAUARIZINHO -PEIXE-BOI
79. MICHEL EDER DE OLIVEIRA LIMA ? AUTÔNOMO ? TV SÃO JOÃO
80. OSSIAS RODRIGUES DA SILVA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ? TV. ROBERTO SARAPIÃO
81. OZIEL DOS REIS SILVA ? AUTÔNOMO ? BAIRRO DE FÁTIMA
82. OZILENE GONÇALVES ANDRADE ? DONA DE CASA - ALAMEDA FRANCISCO ANDRADE BRASIL
83. PAULO HENRIQUE DORTA DA SILVA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL ? AV. MAGALHAES BARATA
84. RAFAEL DE ALMEIDA ABDORAL - BANCÁRIO ? BAIRRO DE FÁTIMA
85. RAIMUNDA ARAÚJO DE LIMA - FUNCIONÁRIA PUBLICA MUNICIPAL ? AV MAGALHAES BARATA
86. RAIMUNDA NERES DE ALMEIDA CAMPOS - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? AV. JOÃO GOMES PEDROSA
87. REGINALDO DO NASCIMENTO SOUZA- FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? VILA DAS PEDRAS
88. RICARDO LIMA DA SILVA ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? AV. JOÃO GOMES PEDROSA
89. RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? VILA DAS PEDRAS
90. RONNY EDSON DE SOUZA NASCIMENTO ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
91. ROZIANE FELIX DA COSTA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? AV NAGALHAES BARATA ? RUA DO POSTO DE GASOLINA ? BAIRRO DE FÁTIMA.
92. SANDRO DA COSTA LOBATO ? FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ? TAUARIZINHO
93. SERGIANY SILVA FREITAS ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ? TV FELIPE DOS SANTOS

94. SIRLANE DA SILVA COSTA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? AV. MAGALHAES BARATA
95. TABITA REIS DA SILVA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? RUA JOSÉ DUARTE PINHEIRO, BAIRRO DE FÁTIMA
96. TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ? RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
97. TEREZINHA DE JESUS MATOS DA SILVA ? FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, TRAVESSA EUCLIDES AUGUSTO MATOS
98. VALDEQUE CUNHA DE SALES ? FUNCIONÁRIO PÚBLICA MUNICIPAL, TAUARIZINHO
99. WALKIRIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA - FUNCIONÁRIO PÚBLICA MUNICIPAL ? TV ROBERTO SARAPIÃO ? CENTRO
100. WILLAMES SANTOS DA SILVA ? AUTÔNOMO ? ALAMEDA FRANCISCO ANDRADE BRASIL

TRANSCRIÇÃO DOS ARTIGOS 436 A 446 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

Artigo 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II ? os Governadores e seus respectivos Secretários;

III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV ? os Prefeitos Municipais;

V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII ? os militares em serviço ativo;

IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Artigo 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.?

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar o presente edital, que foi afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Peixe-Boi/PA, aos 10 dias de novembro de 2023. Eu, Alexandro dos Santos Leal, Diretor de Secretaria que o digitei e conferi.

(Assinado eletronicamente)

NATÁLIA ARAÚJO SILVA

Juíza de Direito Substituta, respondendo

Portaria nº 1856/2023-GP

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO Nº 0800160-49.2022.8.14.0068. RÉU SAMUEL DO ROSARIO PINHEIRO. ADVOGADA CONSTITUIDA DRA. ALDENI CORDEIRO DA COSTA, OAB/PA Nº 22347. CERTIDÃO / ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO / ADVOGADA CONSTITUIDA CERTIFICO no uso das atribuições legais, que em razão da **manifestação do réu em apelar da sentença condenatória**, conforme Certidão/Termo de Apelação / ID nº 104066471, por Ato Ordinatório, intimamos, a **Advogada constituída, Dra. ALDENI CORDEIRO DA COSTA, OAB/PA Nº 22347, para no prazo legal - Art. 600 do CPP - apresentar as razões da apelação.** O referido é verdade e dou fé. Augusto Corrêa/PA, 13 de novembro de 2023.
LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. AOS 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro

da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LAMINADORA SOUZELENSE LTDA, ANTONIO GERALDO LAZARINI - CPF: 252.959.932-72, JOSE VANDEIR DA COSTA - CPF: 186.920.952-49** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001263-38.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2010. O feito foi inicialmente distribuído à Vara Única da Subseção da Justiça Federal em Santarém/PA e posteriormente remetida por declínio de competência a este juízo de Senador José Porfírio/PA Consta no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011, o despacho inaugural determinando a citação. O sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA foi citado via postal no id. 38473204, fl. 13. A LAMINADORA SOUZELENSE S/A e o sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI foram citados por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, atos que se deram conjuntamente em 29.06.2019. Várias diligências foram empregadas para localizar bens dos devedores, não havendo sucesso. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor discordou do reconhecimento da prescrição, alegando que a demora na resolução da questão é culpa do Poder Judiciário e que a demanda jamais ficou mais de 5 anos sem movimentação (id. 99333032). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que

a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o primeiro marco interruptivo da prescrição foi o despacho inaugural (art. 8º, § 1º da LEF), que repousa no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011. Desde aquela data, nenhum outro marco interruptivo se operou. A citação de LAMINADORA SOUZELENSE S/A e do sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI se deu por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, em 29.06.2019. A citação postal do sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA que repousa no id. 38473204, fl. 13, é totalmente nula, pois a correspondência com A.R. foi recebido e assinado por terceira pessoa estranha ao feito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada, seja com a citação pessoal dos réus, seja com a efetiva localização de bens aptos à garantia do juízo. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.03.2017, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Embora o credor sustente a demora judicial como para o atraso na resolutividade do feito, vê-se nos autos que houve uma infinidade de petições do credor, quer buscando citar os devedores pessoalmente, quer buscando bens para garantir o juízo, todas mal-sucedidas. O juízo, por sua vez, deliberou sobre todos os pedidos feitos, não lhe sendo atribuível responsabilidade pelo insucesso da demanda. O prolongamento do feito por longos 13 anos é prova maior da prescrição da pretensão executiva. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0003069-45.2013.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ? SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2013. Réu pessoalmente citado (id. 51882057 - Pág. 4) em 21.07.2014. Penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. SISBAJUD infrutífero no id. 51882057 - Pág. 14. Pedido de penhora de imóvel e veículo no id. 51882058 - Pág. 15. Veículo não localizado para constrição (id. 51882059 - Pág. 6). Pesquisa INFOJUD a partir do id. 71597246. Penhora de aluguéis determinada no id. 86520213, restando infrutífera no id. 95533503. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, pleiteando por restrição no RENAJUD e novo SESARAJUD, conforme id. 100292772. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-

C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituiu a penhora de no id. 51882057 - Pág. 6, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL, considerando sua negativa em receber intimação anterior (id. 95533500). Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em

conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **EXPORTADORA DE MADEIRAS XINGU EIRELI** - CNPJ: 03.012.912/0001-71 e **WAGNER ROGERIO LAZARINI** - CPF: 558.160.532-72 com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000063-11.2005.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2005. O devedor foi citado e lavrou-se termo de penhora, conforme id. 37043677, fls. 02 e 04. Foi tentada a alienação do imóvel constrito, quando não houve interessado (id. 37043680, fl. 10). Houve o bloqueio de transferência do veículo de id. 37043908, fl. 06. SISBAJUD de id. 37043909, fl. 10 restou frustrado por ausência de saldo. Na diligência de id. 93982012 - Pág. 57, constatou-se a ausência de bens do devedor na Comarca de Porto de Moz/PA. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor requereu a suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF, conforme id. 97165790. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente,

deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior:i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora do imóvel de id. 37043677, fl. 04, que por força do entendimento jurisprudencial acima exposto, retroage à data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera, se tratando da própria petição inicial recebida em 27.09.2005 (id. 37043675, fl. 02). Passados mais de 18 anos do ato constitutivo, é claro e ululante que o credor desistiu da alienação daquele bem, que embora tenha sido ofertado em hasta pública, não houve interessado no seu arremate. Após a penhora do imóvel e da malograda hasta pública, o credor focou suas atividades na busca de ativos via SISBAJUD e na localização de veículos de titularidade do devedor, não havendo sucesso nas diligências. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 27.09.2011, sem que nenhuma nova causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ODILENO PEREIRA PAMPLONA** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000295-13.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. O ato citatório ocorreu em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). Houve pesquisa SISBAJUD frustrada e bloqueio RENAJUD positivo. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 97580493), o credor reconheceu a perda da pretensão executiva (id. 100685895). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a

primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). O credor tomou ciência da citação em 02.10.2013 (id. 44166879 - Pág. 4). Jamais houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Embora o feito tenha permanecido suspenso em razão do parcelamento do débito, tal artifício não obsta o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme o próprio credor defende no id. 100685895, pois a data observada desde a rescisão do parcelamento, por si só, já ultrapassou o quinquênio previsto em Lei. Desta feita, o marco prescricional se operou em 28.03.2023, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valerosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000651-71.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2012. Réu citado pessoalmente em 05.04.2013 (id. 39308796 - Pág. 1). SISBAJUD positivo no id. 39308801 - Pág. 5. Penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02. INFOJUD no id. 39308825 - Pág. 3. Conversão dos valores penhorados em renda (id. 39308854 - Pág. 7). SISBAJUD infrutífero no id. 39308855 - Pág. 5. RENAJUD no id. 39308855 - Pág. 13. Novo INFOJUD no id. 39308855 - Pág. 18. Decisão pela suspensão do art. 40 da LEF (id. 39308856 - Pág. 10). Tentativa de penhora de aluguéis no id. 87477429 - Pág. 2, frustrado conforme certidão de id. 96033802 - Pág. 2. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, conforme id. 100292752. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 ? LEF. iii) Superado o prazo

prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02, datada em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituiu a penhora de id. 39308805, fl. 02, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AGROINDRUTRIA TRAMANDAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000013-53.2003.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2003. A pessoa jurídica foi citada na pessoa do sócio JOSE CLAYRTON, que na oportunidade também foi citado em nome próprio (id. 37042991, fl. 05) em 26.06.2013. Não houve pagamento, tampouco oferta de bens à garantia. O imóvel de id. 37042994, de titularidade da pessoa jurídica devedora, foi penhorado por força da decisão de id. 37042997, fl. 10, em 21.07.2016. A averbação da constrição no Cartório de Imóveis competente consta no id. 37042998, fl. 1. Ressalte-se que o imóvel penhorado jamais foi localizado pelos vários Ofícios de Justiça que certificaram nos autos, havendo sérias dúvidas se seu endereço fica em Senador José Porfírio, Anapú ou até mesmo Pacajá. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor nada requereu (id. 96408738). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador

da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora determinada pelo juízo na decisão de id. 37042997, fl. 10, datada de 21.07.2016, sendo realizada a averbação junto ao cartório competente no id. 37042998, fl. 1. Jamais houve a intimação do devedor do ato construtivo, tampouco a coisa foi localizada pelos Srs. Meirinhos. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada e sem a efetiva localização da coisa penhorada, que até o presente momento não se sabe se fica em Senador José Porfírio, Anapú ou mesmo Pacajá. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2022, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos para se se manifestar sobre a prescrição (id. 86520794), vindo a ser intimado na pessoa da Procuradora PATRÍCIA CARVALHO DA CRUZ em 14.03.2023 (id. 12476310 ? aba expedientes), nada requerendo (id. 96408738). Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para cancelamento da averbação da penhora feita na matrícula nº 509. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LUCIANO ALBANO FERNANDES - CPF: 206.844.102-06, AGROPECUARIA VITORIA REGIA S/A - CNPJ: 34.683.656/0001-78**, pessoa jurídica de direito privado, e **LAUDELINO DELIO FERNANDES NETO - CPF: 282.083.746-87**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001223-56.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. Réus citados por edital (id. Num. 55216633, fl. 01) em 22.10.2015. A execução seguiu seu curso, com a tentativa frustrada de penhora de ativos via SISBAJUD (id. 55216633, fl. 06). O credor indicou bens imóveis à penhora (id. 55216637, fl. 02), ainda pendentes de constrição. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que incide sobre a causa a suspensão determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, conforme id. 98501930. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação por edital dos réus, conforme id. 55216633, fl. 01) datado em 22.10.2015. Jamais

houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 22.10.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Embora o credor sustente a suspensão judicial determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, entendo que a prescrição atingiu a pretensão executiva independente daquele feito, pois diversas diligências foram adotadas dentro dos autos para tentar citar os réus e localizar bens independente do objeto daquela causa, tanto que houve tentativas de penhora via SISBAJUD e de constrição de imóveis, todas infrutíferas. A todo momento o credor impulsionava o feito visando a satisfação do crédito, mas o passar do tempo impõe o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA - CPF: 744.387.352-20** e **NORDESTE INDUSTRIA E COERCIO DE MADEIRAS LTDA NORDESTE MAD**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0002464-65.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Foi realizada consulta SISBAJUD inexitosa. Foi determinada a citação do sócio Antônio Marcos Santana Oliveira (id. 54864186, fl. 13), até o presente momento não realizada. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor sustentou que a demora no deslinde do feito se deve à própria estrutura do Poder Judiciário, aduzindo que por duas vezes houve a intimação errônea da PFN ao invés da Procuradoria Federal junto ao IBAMA (id. 97962239). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira

tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação do réu, que se deu por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 05.11.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Apesar do credor tentar transferir a responsabilidade para o insucesso da demanda ao Poder Judiciária, é fato que nos 9 anos de tramitação do feito, nada de concreto foi produzido para satisfazer a dívida, não havendo sentido na continuidade de uma ação que nada de concreto produz e que de nada serve para a parte. Não antevejo, por outro lado, nenhuma demora atribuível ao Judiciário, pois a parte sempre foi regularmente intimada para conferir impulso processual, frustrado em razão da não localização do devedor tampouco de patrimônio penhorável. A prescrição da pretensão executiva vem do insucesso das medidas empregadas pelo credor, que jamais logrou interromper ou suspender o curso prescricional, apesar dos reiterados pedidos feitos e providos por este juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000284-81.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Sentença Vistos, etc. Tratam os autos de ação de Execução Fiscal proposta por ESTADO DO PARÁ em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Na petição de id. 98243469, o credor informou da desistência. Relatados em síntese. Decido. A desistência da execução é prerrogativa do credor, podendo desistir de toda execução ou apenas parte dela. Esse é o ensinamento do art. 775, caput, do CPC, que determina que o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Do dispositivo supracitado conclui-se que a desistência da ação de execução é faculdade do credor, sendo, portanto, ato unilateral. Nos termos da lei processual civil pátria o pedido de desistência da parte, devidamente homologado, leva a extinção do processo. É o caso. Isto posto, HOMOLOGO a desistência da presente ação para os fins do art. 775, caput, c/c 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Intime-se o credor via PJE. Intime-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO** - CPF: **621.403.343-61**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 24/05/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800537-50.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteadas pela vítima LUZIRENE BARBOSA DE SOUZA, em desfavor de ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica e familiar, conforme a narrativa fática apresentada no bojo deste procedimento. Em decisão liminar (id nº 84168448 ? Págs. 1/3), foram deferidas as medidas protetivas pleiteadas pela ofendida. Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 84459115 e 84459110). Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido agredida fisicamente pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré, por sua vez, não manejou nenhum dos instrumentos impugnatórios autônomos, previstos no CPP. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e MANTENHO AS MEDIDAS

PROTETIVAS deferidas na decisão liminar em favor da vítima, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Diante disso, prorrogo o prazo das medidas protetivas em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão para a duração das medidas protetivas então impostas. Advirta-se o requerido que eventual transgressão das medidas protetivas poderá acarretar medida mais gravosa, inclusive prisão cautelar. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe o inquérito policial devidamente concluído, devendo observar, ainda, a orientação oriunda da CEVID, do Tribunal de Justiça do Pará, de que os processos de medida protetiva e as respectivas ações penais devem tramitar em separado. Assim, o inquérito policial deve ser distribuído em AUTOS APARTADOS, com nova numeração, para tramitação exclusiva do procedimento. Caso as partes não sejam localizadas, deverão ser intimadas por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a J GOME MADEIRÃO DOS LAGOS LTADA ? MADEIRÃO DOS LAGOS ? CNPJ: 04.512.485/0001-53, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, CELENE PALHETA DE CARVALHO, CPF: 900.297.712-34, , que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/04/2023, nos autos da Execução Fiscal nº 0001445-24.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA I ? ELATÓRIO CILENE PALHETA DE CARVALHO, por meio da sua curadora especial, tempestivamente aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustentou a tese da negativa geral. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada se manifestou no id. 83004087. **É o breve relato. Fundamento e decidido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Os embargos do devedor devem ser opostos em anexo à execução fiscal, entretanto, por medida de economia processual, defiro seu processamento nos autos, quando passo a decidi-los. Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra a sócia CILENE PALHETA DE CARVALHO, conforme decisão de id. 43755165, fl. 13, sendo citada por edital conforme publicação de id. 43755167, fl. 07. O título executivo cumpre os requisitos legais atinentes, quais sejam, o art. 202 do CTN e o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, não há falar em qualquer nulidade da CDA que instrui o presente feito executivo. Nesse sentido a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. COBRANÇA DE ÁGUA. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO EVIDENCIADA. Não é nula a CDA que instrui o feito executivo, acompanhada de memória de cálculo onde devidamente discriminado o tributo cobrado, o valor do principal em cada exercício fiscal, a correção monetária, os juros e a forma do seu cálculo, restando cumpridos os requisitos do art. 202, do CTN, e no art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Ausência de prejuízo à defesa. Descabida a extinção do feito sem a intimação do exeqüente para que emende a CDA ou a substitua, nos termos do § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70027162650, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 29/07/2009). Ademais, ainda que aqui fosse reconhecida alguma nulidade quanto à constituição da CDA, não daria ensejo à extinção da**

execução fiscal, sem que tenha sido oportunizada a sua emenda ou substituição pelo exequente, em atenção ao disposto no § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80, conforme já assentado pelo STJ (REsp 823011/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, j. 14.02.2007, DJ 05.03.2007 p. 261). Não prospera a contestação por negativa geral em sede de embargos à execução fiscal pelo curador especial, uma vez que estes constituem ação autônoma, sendo ônus do embargante a impugnação do específica do crédito buscado. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos serem rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo **IMPROCEDENTES** as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno a embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à curadora especial Ilana de Carvalho Belo, OAB/PA 31.020, que patrocinou os interesses da embargante, protocolando embargos à execução, considerando a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca Após o eventual trânsito em julgado, convertam-se os valores penhorados em renda, conforme instruções de id. 76699828. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 07 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**